

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



20ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

29 de setembro de 2005

Local: CENTRE IBAMA - BRASÍLIA/DF

(Transcrição ipso verbis)
[Stenotype Brasil Ltda.]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Estamos realizando a 20ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E temos dois pontos em pauta especificamente: uma resolução que define critérios de seleção de áreas para recebimento de óleo diesel com menor teor de enxofre. E o segundo tema diz respeito aos processos relativos à aplicação de sanções administrativas pelo IBAMA. Estão presentes: o Dr. Herman Benjamin, representando o Instituto O Direito por um Planeta Verde. O Dr. Carlos Hugo, representante do Ministério da Justiça. Dra. Grace, representando o CNI. Com isso nós já temos o quorum regimental estabelecido para o início dos trabalhos. O primeiro item de pauta que nós pretendemos iniciar o debate relaciona os critérios de seleção para a área de estabelecimento de diesel. E tínhamos aqui a informação que o técnico que tem a afinidade com a área estaria à disposição para fazer uma apresentação, mas não chegou até o momento não é isso? De modo que isso, eu acho que também não vai se constituir óbice, embora a gente considerasse o tema extremamente necessário, mas não se constituiu óbice(?) para iniciar esse trabalho. Eu acho que como se trata de uma resolução pequena, acho importante que os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aqui presentes, conosco pudessem fazer uma leitura rápida, se é que não foi feita anteriormente. Então, iniciariamos aqui os debates para que pudéssemos então adotar as deliberações. Concorda com esse encaminhamento, Doutor? Ou Podemos fazer uma leitura silenciosa ou em conjunto ou todos já leram? Você leu, Dra. Grace, Dr. Hugo, Leram já? Você leu? Então eu acho que podemos... Pelo o que eu vejo aqui, eu também já havia lido, Dr. Hugo, Dra. Grace, Dr. Herman, eu acho que está finalizando aqui a leitura, eu acho que nós poderíamos então, iniciar os debates. E eu (?) a palavra aqui aos membros técnicos da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Antes eu precisava fazer um encaminhamento. Eu nem combinei isso com a Dra. Grace, mas se ela concordar? Minha idéia é que eu conduzisse essa discussão com relação a essa resolução Dra. Grace, que a senhora pudesse conduzir a parte das multas como presidente substituta. É que como eu sou do IBAMA, isso não tem nenhum e eu gostaria que... ficando no Plenário, mas que isso pudesse ser conduzido por uma outra pessoa, porque de alguma forma a gente tem interesse nessa matéria. Ok, Doutora.? Se a senhora concordar?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Bom dia a todos, Grace Dalla Pria da CNI. Dr. Sebastião com prazer eu faria. A única questão é que foi agendada uma reunião extraordinária de um outro conselho também do MMA a qual eu também sou conselheira. E tenho que dar uma escapadinha lá na parte da tarde pelo menos para receber a autoridade que vai estar nos honrando com a presença na parte da tarde lá do outro conselho. Eu vou ter que dar uma escapada de talvez uma hora, uma hora e pouco e posso me comprometer a retornar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Podemos estabelecer então...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Então eu fico a disposição, eu vou ter que me ausentar durante a parte da tarde por uma hora e meia, duas horas, então por isso que eu não assumo 100% do compromisso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

No decorrer da reunião nós discutiríamos, poderia ser o Dr. Carlos. Vai depender, porque se a Dra. Grace sair e não chegar outros membros, provavelmente não tenha quorum para a deliberação, estamos aqui no limite. Estamos em quatro apenas dos sete. A não ser que venham mais pessoas, se não vierem, provavelmente com a saída dela... Seria absolutamente necessária a presença dela aqui para formar o quorum. Mas vamos ver com o decorrer da reunião. Então eu abro aqui aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que quiserem fazer apresentação sobre o texto. Fica franqueado também, após a manifestação dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, fica franqueada aqui a palavra para as pessoas que estão aqui no Plenário, eu posso também trazer as suas contribuições a essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que... Pois não Dra. Grace. Queria pedir desculpas pelo espaço acanhado, hoje está meio difícil de trabalhar aqui. Mas foi a sala que a gente conseguiu, eu vou até... Eu acho que no futuro nós vamos ter que aceitar umas propostas que têm sido feita aqui de fazer reuniões em outros locais. Então a Grace tem oferecido, o espaço, o IBAMA também, a gente tem espaços aqui... Agora se pode fazer reuniões talvez mais confortáveis, não é Dra. Grace, a senhora sempre tem discutido isso com a gente.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

A gente fica à disposição lá, é só agendar e quem sabe a gente até consiga um cafezinho, uma coisa gostosa lá. Dr. Sebastião, só talvez uma questão de ordem: a gente tem por praxe de fato, sempre solicitar que um membro da Câmara Técnica originária da matéria, possa fazer a gentileza de fazer uma introdução do assunto. Para que a gente possa na verdade entender todo o contexto da questão e também o valor da iniciativa da Câmara Técnica de origem. Então só lamentando que infelizmente a gente não tem visto isso acontecer com uma certa freqüência. Já é a segunda ou terceira vez que a gente, infelizmente gente passa por essa situação. Então eu só gostaria de deixar

esse registro, solicitando que talvez a gente possa tentar se articular melhor com a Câmara Técnica de origem para que isso não aconteça com frequência. É apenas isso: vamos abrir os debates.

Beatriz Martins Carneiro - CONAMA

A presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental está fora do país: que é a Dra. Suani. O suplente que é o Dr. Cláudio Alonso está hospitalizado. Quem viria é o coordenador do GT, o Olímpio que até aonde a gente sabe está a caminho, mas ainda não chegou aqui.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Carlos da SQA, ele se propõe a fazer a apresentação pelo o que eu estou sabendo aqui, então nós colocamos o Dr. Carlos à vontade.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

Meu nome é Carlos Alberto F. dos Santos - SQA, eu trabalho na Secretaria de Qualidade Ambiental. Eu participei das oito reuniões que ocorreram do grupo de trabalho onde nós chegamos e nessa proposta de resolução. Qual é a intenção da resolução? Nós tivemos uma solicitação lá na SQA da ANP em relação à necessidade de uma definição de critérios para a distribuição do óleo diesel metropolitano. O óleo diesel metropolitano é o óleo diesel com menor teor de enxofre. Então por causa dessa solicitação, nós criamos esse grupo de trabalho e discutimos durante três anos esses critérios. Foi uma discussão difícil, exatamente por falta de critérios ambientais para regulamentar a matéria. E nós chegamos e nessa resolução simples, pequena, mas que ela estabelece na verdade três critérios, aliás, dois critérios para três situações: um critério de violação. O critério principal que norteia a resolução é o critério de violação dos índices locais de qualidade do ar. No grupo de trabalho, o entendimento era: violações dos padrões de qualidade do ar. Mas na reunião da Câmara Técnica de Controle ambiental decidiu-se, preferiu-se para a CETESB, o Dr. Cláudio Alonso, sugeriu que nós adotássemos índices locais de qualidade do ar. Esse é o critério geral: os municípios que violarem esses índices teriam acesso ao óleo diesel metropolitano. E fizemos outro critério para o caso de: em havendo disponibilidade de óleo diesel ainda, teria mais dois critérios: Um para municípios que não violam, que apesar de não violarem os índices locais de qualidade do ar, desejasse melhorar mais ainda com a introdução do diesel com menor teor de enxofre. E o outro critério que já seria baseado em densidade da frota de veículos, seria para os municípios que não tem o monitoramento da qualidade do ar. Aí eles poderiam recorrer com base na densidade da frota do município. E também foi muito discutido e tem um Artigo aqui prevendo isso a questão daqueles municípios que hoje já recebem que não amparados pela resolução que hoje está vigorando, que é a 321: os municípios das regiões metropolitanas que hoje já recebem, se eles continuariam a receber ou não. Isso foi uma discussão grande onde a ANP entendia que alguns dos municípios que não tem problema de qualidade do ar que recebem hoje não deveriam de receber. E nós depois de muita discussão conseguimos colocar esse Artigo 9º junto com a ANP: preservando aqueles municípios que hoje já recebem o diesel metropolitano que eles continuassem a receber pelo menos o mesmo diesel que eles estão recebendo hoje. Por exemplo: no Artigo primeiro diz que o programa começaria, que os critérios começariam realmente a serem realmente aplicados a partir de 2006. Por que 2006 foi escolhido? Porque em 2006 a Petrobrás deverá já estar fornecendo ao país o diesel de 500 ppm, que vai passar a ser o diesel de menor teor de enxofre. Então qual é a intenção da resolução? Que a partir de 2006 haveria a disputa por esse diesel metropolitano, mas os municípios que hoje recebem o dois mil passariam a continuar recebendo. Isso foi o que norteou essa decisão. E também, como é que seria esse processo? Os órgãos ambientais estaduais receberiam esses pedidos dos municípios, fariam a análise ambiental, se deveriam ou não receber e eles mandariam para o Ministério do Meio Ambiente. E o Ministério do Meio Ambiente faria uma relação e recomendaria esses municípios para ANP. Basicamente a resolução está firmada dentro desses parâmetros que eu acabei de comentar. E como ela é pequena se vocês tiverem alguma dúvida, eu estou disposto para esclarecer.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Na verdade eu teria algumas questões iniciais, não sei nem se você saberia me esclarecer. A necessidade dessa portaria é que não há esse diesel metropolitano para fornecer para todo mundo. Ele é um diesel mais caro de produção ou alguma coisa desse sentido? Deixa eu fazer as outras perguntas. E a outra questão é: você disse que houve participação nessa portaria do pessoal da ANP. Como é que vocês resolveram essa questão de competência? Porque aqui a gente está estabelecendo padrões para distribuição de combustível. Como é que foi resolvida esta questão com a ANP? Questão de competência.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

Em relação a questão da disponibilidade do diesel, hoje nós contamos até com a Elizabeth, que é da Petrobrás e participou também de todas as reuniões. Mas o que ocorre é que hoje o diesel, 30% do diesel, ele é disponibilizado como diesel metropolitano, para atender as regiões metropolitanas. Só tem esse diesel, pelo menos hoje em termos da programação da Petrobrás, pode ser que venha a ter mais. Em relação a essa questão da competência, na

verdade nós não estamos entrando na competência da ANP, o que nós estamos definindo, são somente critérios para a escolha de município. Quem vai decidir se esses municípios escolhidos devem ter o óleo diesel ou não, vai ser a ANP em função da disponibilidade que existe no país. Nós não estamos dizendo para a ANP: que a ANP tem que providenciar diesel para esses municípios que vão ser escolhidos. A gente só vai dizer para ela: essa lista de municípios que podem até ultrapassar os 30%, essa lista de município deve receber o diesel metropolitano. Ela vai ter que fazer a análise e falar: nós só temos uma certa quantidade, nós vamos ter que conversar e ver como a gente vai fazer essa distribuição. Na verdade não há nenhuma infringência nas leis deles.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Depois dessa sua explicação, na verdade surgiram duas outras dúvidas: uma é porque aqui em nenhum local menciona quem faz a distribuição e quem decide sobre isso, é a Agência Nacional de Petróleo. E outra coisa é que no Artigo 4º diz que todo município deverá receber o DMTE. Se ultrapassar a disponibilidade, não há nenhum critério entre esses municípios que atingem esses índices aqui, não há nenhum critério para decidir entre esses municípios também, de repente foi isso uma coisa importante.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

No Artigo sexto nós colocamos o seguinte: serão recomendados para recebimento encaminhá-lo a ANP. Nós não podemos chegar para a ANP e dizer que os municípios são obrigados a receber. Nós apenas podemos encaminhar uma lista para ela e deixar isso à decisão dela. E no Artigo 9º menciona a portaria da ANP que vigora hoje: onde tem a relação de todos os municípios que hoje recebem, nessa portaria já tem a relação de todos os que hoje recebem. Municípios que venham a receber ou que tenham condições de receber, além desses, vai ficar a critério é claro da disponibilidade do diesel metropolitano ou diesel de menor teor de enxofre. Agora quando nós colocamos aqui que todo o município deve receber, é porque nós entendemos que todos eles devem receber, mas quem vai fazer essa filtragem não vai ser nós, vai ser quem realmente fornece o produto.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Uma última questão aqui: Juridicamente quando você diz: todo município deverá, você está dando uma ordem, juridicamente você não tem outro sentido para dever. Não é aquele dever: eventualmente ele pode receber, não é isso. Daí quando você diz: deverá; ele obrigatoriamente tem que. Por isso que com os municípios que já recebem, mas os municípios que eventualmente venham a receber, você pode ultrapassar a disponibilidade desse novo combustível. Eu acho que daí teria que haver um critério para decidir entre esses municípios. Talvez uma coisa bem simples de se falar aqui: os municípios com os maiores índices de locais de qualidade do ar terão prioridade ou alguma coisa nesse sentido.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

Realmente este tema foi muito discutido nessa reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, foi muito discutido. Inclusive foi sugerido colocar a palavra deverá; prioritariamente recebeu o DMTE. Se é que eu posso dizer isso, fica a critério da comissão.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok, Doutora... Eu queria primeiro tentar tirar as dúvidas aqui dos membros da Câmara Técnica de assuntos jurídicos, depois a gente abre o debate.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu corroboro, as questões colocadas pelo Hugo, não sei se eu te chamo de Carlos ou de Hugo? Hugo. Enfim, eu corroboro as questões elencadas por ele, principalmente quanto à questão da competência que é da verdade da ANP. E o Artigo primeiro de fato não reflete o colocado pelo colega, porque o Artigo primeiro diz lá: estabelecer critérios ambientais para fins de distribuição do óleo diesel, então eu gostaria também de talvez detalhar um pouco mais o Artigo aqui para que a gente possa... na verdade não deixar passar quaisquer conflito de competência. E para isso gostaria de ouvir o pessoal da ANP também um pouquinho sobre isso. No que toca a questão dos municípios, eu imagino que os representantes dos municípios devam ter participado das reuniões da Câmara Técnica de origem, dessa matéria. Infelizmente hoje aqui não temos o colega representante dos municípios, mas também há uma preocupação no sentido de dar competência do CONAMA na verdade de estabelecer quaisquer obrigações aos municípios. Eu acho que isso também precisa ser esclarecido porque dá maneira como está redigido o Artigo 4º ou mesmo da maneira como está redigido o Artigo 6º porque um diz lá que deverá e o outro que de qualquer forma vai ser apresentado uma lista aos municípios e esses municípios então listados deverão de qualquer forma receber o óleo diesel em questão. Primeiro precisa se saber se os municípios participaram dessa conversa, se isso é uma discussão informada, se eles estão de acordo com serem listados aí: seja pelo MMA, ANP. Então, eu acho que isso

precisa ser esclarecido e eu gostaria de ouvir um pouquinho o pessoal da ANP sobre eventuais conflitos de competência. Obrigada.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Herman, você já vai falar ou ainda não? Fica aberto, a senhora estava inscrita?

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME/SPG

Eu gostaria de agradecer da gente poder estar aqui colocando alguns apartes sobre essa resolução. Eu gostaria de passar a palavra aqui para o Dr. Cláudio, que é o diretor da área de combustível do Ministério, em seguida o Dr. Luciano, advogado e em terceiro a Dra. Cristina Nascimento que vem representando a Agência Nacional de Petróleo. Nós temos aí uma listagem já identificada de alguns Artigos que precisamos adequar à redação. Um deles já foi até levantado aqui pelo conselheiro do Ministério da Justiça. E vai ser muito saudável a gente poder contribuir para a melhoria da proposta dessa resolução.

Cláudio A. Ishihara - MME

Bom dia senhores, bom dia senhoras. Em primeiro momento, falando sobre a questão de competência, eu acho que isso já foi muito discutido aqui e bem discutido, o que me parece somente uma questão de redação para compatibilizar melhor o entendimento geral no Artigo 4º, escrito: deverá receber ou receber prioritariamente. O que nós estamos entendendo, é que deveria ser feita uma listagem única em que fossem elencadas em ordem de prioridades os municípios. Dessa forma a ANP já teria condições com base nesta lista e em função do diesel com menor teor de enxofre disponível priorizar o atendimento a esses municípios de acordo com essa listagem. De toda maneira, também gostaria de fazer alguns outros comentários com relação a alguns outros pontos da resolução. Primeiro com relação ao quinto considerando, ele está repetindo o quarto considerando. Não sei se é o momento, mas eu gostaria que esse considerando fosse analisado e se possível fosse retirado. Com relação a definição do óleo diesel de menor teor de enxofre, aqui fala: combustível de uso automotivo com mais baixo teor de enxofre dentre os definidos pela ANP. Então o que nós estamos entendendo é que: Dentre os combustíveis que têm especificação oficial pela ANP, são esses os que são considerados. Então hoje nós temos uma situação que é transitória, mas existe, de termos três dieséis, três tipos de diesel comercializados: o S 500, o S 2000, e o S 3500. Aqui fala na resolução que a partir de 2006 quando não deverá haver mais o 3500, que esta resolução estará válida. Então dessa forma em 2006, nós teremos uma situação de dois dieséis. Nada impede que haja desenvolvimento de outro diesel e que nós tenhamos a situação atual. Em que há uma quantidade de diesel, em quantidade limitada para ser disponibilizada. Se nós trabalharmos com uma listagem muito grande, nós vamos ter a mesma situação que hoje. Então, eu não sei se diante do que a gente discutiu agora: de priorizar; isso estaria contemplado. Ou seja, vamos ter uma situação, de repente de nós termos 3 diesel. E aí quando você tiver essa definição de diesel menor teor de enxofre, ma qual se refere? A essa intermediária ou esse transitório que nós estamos desenvolvendo para que ele substitua o outro? Ou somente, efetivamente o que já está sendo comercializado nas regiões de hoje. Uma outra situação que eu também queria ficar mais bem claro é com relação à microrregião e município. Porque é falado no Artigo 3º que a seleção dos municípios e respectivas microrregiões. Depois é abandonado esse conceito de microrregião, a não ser no Artigo 8º em que ele fala de emancipação e falam que ele passa a pertencer à microrregião que recebe o DMTE. Me parece que isso é importante definir bem qual é a relação entre: se um município for escolhido, todos os municípios que fazem parte dessa microrregião receberão obrigatoriamente esse novo diesel? Se for como estava numa versão anterior me parece, que isso fique bem claro na resolução. Uma outra coisa é com relação ao DMTE disponível. O que é esse conceito de diesel metropolitano é disponível? É o quê? Disponibilizado pelos produtores no país? É o disponível no mundo? O Disponível em cada município? O que é isso? Porque para a definição de quais os municípios receberão, nós vamos ter claramente o que é disponível. Têm alguns pontos que o Dr. Luciano vai falar com maior propriedade sobre a parte de competência. Um outro ponto que eu queria aclarar é com relação ao Artigo 7º. Me parece que esse é um assunto que está intimamente ligado ao Artigo quarto sobre as definições. Então eu acho que poderíamos tentar fazer um texto em que esse ficasse embutido no Artigo 3º. Porque da forma que está, dá a entender que será feito uma nova lista a qual a ANP deverá atender ou não. Eu entendo que se houver uma listagem única em que haja previsão dessas outras, municípios que podem solicitar a sua inclusão, eu acho que isso facilitaria muito o trabalho da ANP. Uma outra coisa também: que não é falado aqui sobre a frequência de atualização dessa lista. É o que é? A cada ano? A cada seis meses? Nós temos que levar isso em conta, porque abastecimento de combustível no país envolve grandes investimentos: não só com relação à produção local, mas também com a importação. A importação de um derivado leva às vezes mais de um ano para ser concretizada. Em função de disponibilidade, de logística de transporte, navios disponíveis, etc. Com relação ao Artigo 9º, nós entendemos que aqui também, esse Artigo, ele é totalmente inócuo. Porque a ANP, quando ela fizer a definição da utilização de quais os municípios deverão fazer parte ou receber esses combustíveis, ela estará baseando-se nas informações enviadas pelo Ministério de Meio Ambiente. E, portanto, esses municípios que fazem hoje parte e que recebem diesel metropolitano, no nosso entendimento deverão fazer parte dessa listagem única que eu havia me referido inicialmente. E além do mais este conceito: diesel metropolitano é um conceito que vai se estender a EC(?) Abandonado no futuro. Em que a gente deve partir para alguma coisa como já está na 310,

na modificação lá pela resolução 2 e 12, falando em diesel s500, s50 e terminologias falando sobre o teor do enxofre ou qual é a melhoria desse combustível. Bom, isso em resumo são as minhas contribuições. Eu passo a palavra agora ao Dr. Luciano, para ele complementar e colocar as posições da Petrobrás.

Luciano Cláudio L.G. Mendes - Petrobrás

Na verdade a gente tem... As minhas contribuições vão ser somente para a adequação aqui do texto. A questão toda é que tem que ficar bem definido aqui a questão da competência. Já foi colocada essa questão e ainda não está claramente separada aqui a competência do CONAMA e a competência da ANP. A preocupação quando da elaboração dessa proposta de resolução foi o que? Foi que os municípios com os piores padrões de qualidade de ar tivessem essa preferência, (?) resumindo a resolução é isso aí, essa preocupação. E como a gente modificar isso, colocar para que eles sejam preferencialmente contemplados, atendidos. E isso tendo em vista a questão da disponibilidade, porque infelizmente não tem diesel metropolitano suficiente para todos os municípios, a questão toda é essa. Então, eu vou fazer um panorama geral sobre todos os Artigos. Aqui nesse primeiro Artigo, na verdade são o quê? Os critérios, porque essa é a competência do CONAMA, estabelecer os critérios ambientais que ele vai passar depois para a ANP. Ou seja, você já tem esses critérios estabelecidos numa resolução, os órgãos ambientais vão ter que monitorar a qualidade como já devem fazer, pelas legislações ele já tem essa obrigação, mas encaminhando esse relatório ao Ministério de Meio Ambiente para encaminhamento à ANP, para que a ANP possa assim saber quais os municípios que estão com esse problema ambiental, a questão é essa. Então aqui no primeiro Artigo seria alteração não para fins de distribuição, mas para fins de recebimento do óleo. São os critérios ambientais para fins de recebimento do óleo. E não para a distribuição, porque a distribuição, a competência é de acordo com a ANP, isso conforme está previsto na lei do petróleo 9478 de 97. Em relação ao Artigo, aí eu vou pegar dois: o Artigo 3º e o Artigo 7º, que coloca uma data, eles não têm importância aqui na resolução. Porque na verdade são... Essa data é de programação para se ter mais disponibilidade de DMTE. E na verdade não precisa estar contemplada aqui na resolução. A partir do momento em que os órgãos ambientais... eles vão estabelecer os critérios ambientais e é isso que vai estar afixado aqui. Vão encaminhar à ANP e a ANP deverá buscar as formas para atender e disponibilizar para todos esses municípios que necessitam, a questão é essa. Só que tem uma questão importante, somente nesse Artigo 3º que deve ser lembrado posteriormente: que é a questão de microrregião. Porque aqui está sendo somente mencionado os municípios, certo, mas na verdade a distribuição, ela é feita por microrregiões. Isso nós teríamos que atentar em relação à questão da distribuição. Mas aí entraria o que seria o segundo Artigo e não o terceiro, porque o primeiro seria do objeto, o objeto da resolução: que é os critérios ambientais para o recebimento. E aí viria um segundo Artigo que seriam esses critérios. Ou seja, qual a principal preocupação? Qual seria o primeiro critério? O primeiro critério, seriam os municípios que estão com os índices de qualidade do ar acima do padrão estabelecido, é o primeiro critério. E aí poderiam vir outros, na verdade eu não quero nem entrar no mérito aqui do critério, porque o critério foi discutido amplamente, mas eles já colocaram alguns critérios: este o principal e os outros que aí seriam de acordo com a disponibilidade que é uma questão muito importante, a disponibilidade. Que seria o que é? Aqueles que não estão ultrapassando o padrão, mas estão com os índices elevados. E o terceiro: aqueles que dispõem de monitoramento e dados que seria esse inciso, que está no inciso dois aí. Os que dispõem de monitoramento. Mas aí essa questão é a questão dos critérios. E aí seriam as exceções em parágrafos, ou seja, em relação a disponibilidade e a questão das microrregiões, talvez fosse o caso de nós inserirmos a preocupação em relação às microrregiões, ou seja que não seria somente contemplado... Agora também eu questiono se aí seria competência do CONAMA mencionar, entrar nessa questão: tanto da disponibilidade como na questão das microrregiões. Eu acho que não, eu entendo que não. Eu acho que deveria simplesmente fixar esses critérios ambientais para o recebimento. E aí o outro Artigo que para mim seria o último, seria o quê? Em relação à obrigação, esse Artigo quinto aí está com uma redação muito confusa, mas na verdade qual foi a preocupação aqui? A preocupação é que os órgãos ambientais competentes eles façam esse monitoramento que segundo a norma já existente, ele não pode ser inferior a três anos, e aí se vocês verificarem, o parágrafo primeiro também está com uma redação confusa: que está referente a um dos três anos, é confusa. Na verdade é a obrigatoriedade dos órgãos ambientais fazerem esse monitoramento, que não pode ser inferior a três anos e encaminhar o que está faltando: encaminhar os resultados, essas informações ao MMA. Para que aí assim, aí vem o Artigo sexto, que está aqui, seria o Artigo seguinte: o MMA possa encaminhar à ANP a recomendação para que aqueles municípios recebam o DMTE. É essa a questão. E aí acabariam todos os outros Artigos, não precisaria. A questão lógico aqui no Artigo 9º como está colocado, o CONAMA não tem que garantir o recebimento, conforme está na portaria, isso aqui está estranho. Na verdade ele não tem que entrar, a preocupação do CONAMA é exatamente que os municípios com a qualidade de ar fora dos padrões ou então uma qualidade acima que seja elevada, eles possam ser contemplados aí quando da elaboração da distribuição que vai ser aí fiscalizada pela ANP. São esses os pontos básicos, se houver maiores questionamentos eu posso voltar a minha fala. Obrigado. Vou passar para a Dra. Cristina da ANP.

Cristina Almeida Rego Nascimento - ANP

Em primeiro lugar eu quero agradecer a oportunidade de estar aqui trazendo o nosso pensamento, depois de uma avaliação discutida junto, várias reuniões com o pessoal aqui do MME. E hoje tivemos a oportunidade de discutir com a Petrobrás essa questão. E têm dois pontos que eu trago: um posicionamento da diretoria da ANP que é relativo a questão da disponibilidade de produto que é uma questão relativa ao abastecimento que precisa para definir essa questão do diesel disponível, uma discussão com os produtores do produto para poder apontar essa questão da

disponibilidade. A segunda questão é quanto à locação do diesel de menor teor de enxofre aos municípios que demandam um combustível dessa qualidade. Também é uma questão de logística e a ANP entende que ela deva receber do Ministério do Meio Ambiente que tem a competência para levantar esses dados, uma lista de prioridades para o atendimento desse diesel. E evidentemente que isso será trabalhado para o atendimento dela, mas precisa ter essa questão da disponibilidade, tudo o que o Carlos Alberto F. dos Santos - SQA colocou aqui, eu acho que é o nosso pensamento, mas eu acho que isso não está reproduzido na resolução. Eu acho que as colocações aqui, como o Cláudio já colocou, como o Luciano também colocou, precisa ter alguns ajustes, em que aqui fique claro de que deverá ser encaminhada uma lista para a Agência trabalhar. Em relação aqui ao Artigo 9º, que eu queria também colocar essa questão. Essa questão do critério, no momento em que for estabelecido um critério, ele deverá ser seguido, então eu imagino que não caberá você manter essa questão de 2001, não cabe aqui. O Ministério do Meio Ambiente encaminhará uma lista que a Agência priorizará. Quem tem a competência e a técnica para avaliar isso é o Ministério do Meio Ambiente. E nós trabalharemos para o cumprimento dentro da disponibilidade do diesel para o atendimento dessa lista. É só. Obrigada.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu queria registrar aqui a satisfação, a presença do Dr. Byron Prestes, que representa o Ministério da Justiça também. E a Dra. Maria Ogata, representante do Estado da Bahia. Antes de passar as palavras para os membros, já está inscrito o Dr. Herman Benjamin, depois está inscrito o Hugo. Eu queria colocar o seguinte: a gente aqui na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem se defrontado com alguns problemas que tem nos desgastado bastante. Se não bastasse esta zona cinzenta entre às questões de mérito e às questões jurídicas, os aspectos constitucionais, legais e de forma, nós nos deparamos com algum problema aqui sobre matérias que às vezes, elas podem não ter sido vencidas ou não foram levadas à Câmara Técnica de origem, elas são trazidas para cá, para a gente debater. Eu estou aqui colocando essa questão, até para que a gente fique atento a essa discussão. Eu acho que algumas questões aqui, eu acho que faz sentido que a gente discuta no plano jurídico, no plano da juridicidade. Mas outros, eu estou achando que é uma discussão de mérito, sobretudo de conveniência. Eu acho que temos que enfrentar a questão de competência, outros aspectos, mas pelo o que eu estou percebendo, já tive até a oportunidade de comentar com o diretor do CONAMA, esta matéria sobre os aspectos de mérito, ela não foi aprofundada na Câmara Técnica de origem, tanto que a gente está verificando aqui que: ou a ANP, a Petrobrás não participaram da Câmara Técnica ou essa matéria foi vencida lá. Eu estou querendo colocar isso mais para chamar a atenção aqui dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Dr. Herman, por favor.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Bom dia a todos. Eu queria parabenizar a Câmara Técnica e o grupo de trabalho pela iniciativa desta resolução. Nós não podemos esquecer o pano de fundo que orienta esta resolução, que são estudos dos mais abalizados institutos acadêmicos do país, que demonstram o impacto do enxofre e da poluição do ar na vida das pessoas. Eu não estou me referindo à qualidade de vida, há algo abstrato, é morte mesmo, morte prematura, doenças respiratórias. Há todo um setor, por exemplo, da Universidade de São Paulo que vem se dedicando só a isso. Queria também adiantar já o meu posicionamento no sentido de que as contribuições do Ministério de Minas e Energia da Petrobrás e da ANP, penso eu Dr. Sebastião, que só melhoram o texto da resolução. Não estou concordando com todas, mas acho que até onde eu vi, praticamente tudo tem a ver com um forte componente jurídico: seja componente jurídico de natureza formal, um considerando repetido ou um dispositivo que poderia estar em outro lugar, ou mesmo a expressão que está faltando, sejam mesmo aspectos de competência e da estrutura normativa da resolução. Queria propor que nós já passássemos sem perda de tempo a análise do texto, porque as explicações técnicas já estão dadas, o território do debate e da eventual divergência já está delimitado, então nós temos condições de analisar Artigo por Artigo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok, muito obrigado. Mais algum membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos gostaria de se manifestar sobre essa proposta do... Pois não.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Na verdade Dr. Sebastião, eu comungo com o que o senhor coloca com relação ao mérito da questão ter sido de fato esgotado. Eu acho que é bem como o senhor coloca de duas, uma: ou ele não foi esgotado na Câmara Técnica de origem, porque as questões que são trazidas aqui pelos colegas do Ministério das Minas e Energia e da ANP, principalmente o diretor da área de combustíveis aqui, na verdade nos traz muitas questões que eu julgo ser de mérito. Por exemplo, a questão da frequência da atualização da lista. Eu acho que é uma questão de mérito. Em quanto tempo essa lista deve ser atualizada, não me parece ser uma questão jurídica a ser resolvida. Ou na verdade essas questões foram debatidas e venceu-se ali na Câmara Técnica de origem. Fica um pouco uma dúvida: se é o caso de a gente debater todos os Artigos, face a essa colocação original que o senhor colocou e da qual eu também comungo. Não sei, gostaria de saber se os outros colegas se sentem à vontade?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Dra. Grace está trazendo um ponto que pelo o que eu entendi não foi proposta do Ministério das Minas e Energia, nem da ANP, nem da Petrobrás de modificação. Apenas se levantou um questionamento, questionamento esse que acho que o momento adequado não é aqui é em Plenária. Mas em relação a todos os outros pontos; e aí cabe a nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos; ao analisarmos o parágrafo em questão, o Artigo em questão, deliberar se é matéria jurídica, se tem componente jurídico ou se essa é matéria técnica. Se for matéria técnica nós deliberaremos e vamos deixar isso para a plenária. Agora, simplesmente no atacado, dizer que às questões trazidas aqui são de natureza técnica e que já indicam uma fragilidade da discussão de três anos que foi levada no grupo técnico, no grupo de trabalho e na Câmara Técnica, acho que é precipitado sem nós examinarmos o texto.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tudo bem. Podemos fazer a análise Artigo por Artigo e conforme forem surgindo às questões técnicas, tudo bem, sem problema.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que seria por aí. Alguma objeção dos outros membros, não? O senhor tem uma consideração para fazer? Pois não, por favor, para a gente começar a entrar na discussão. Eu queria que o senhor se identificasse, por favor.

Gabriel Murgel Branco - Environ Mentality

Meu nome é Gabriel Branco, eu não faço parte oficialmente das Câmaras do CONAMA. Mas sou consultor nessa área, sou da Environ Mentality. Fui um dos criadores do PROCOV e por isso estou aqui tentando ajudar um pouquinho. Eu só queria ressaltar o seguinte: acho que são muito lúcidos os comentários feitos até aqui, especialmente do Dr. Cláudio e do Dr. Benjamim. Dois pontos me chamaram a atenção: a questão das competências precisa se ponderar com isenção. A competência do Ministério de Meio Ambiente de garantir a qualidade do ar nos municípios brasileiros. Na medida em que ele precisa de um combustível especial, ele não pode só solicitar que a ANP use uma lista de prioridades quando quiser. Eu acho que ele tem que determinar alguma coisa, a ANP tem que assumir um compromisso de utilizar o critério nos mínimo para os municípios que estão acima da qualidade do ar. Os que estão abaixo, esses podem entrar como prioridade, se for possível faz, se não for não faz. Mas os que estão cima a atribuição do Ministério de Meio Ambiente é de garantir a qualidade. E a garantia é essa: trazer um combustível melhor. O segundo aspecto: é a questão da atualização da lista: uma vez incluído o município na lista, provavelmente ele não pode sair mais, porque se ele sair, ele volta a ser um município poluído. Ele pode entrar numa situação desse tipo. Então eu só queria ressaltar esses dois pontos, para que eles não fossem esquecidos, só isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Doutor Herman coloca aqui: que nós já colhemos os esclarecimentos suficientes para formar a convicção da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E aí sugere que nós iniciássemos os debates, analisando o texto. Que eu acho que vamos acolher essa proposição, iniciarmos aqui com os considerandos inicialmente, eu acho que seguindo a seqüência, a ordem. E estamos então aqui abrindo o debate e recolhendo proposta de sugestão de aperfeiçoamento do texto. Já colocando desde logo os dois últimos considerandos, que foram abordados aqui, que me parece, eles foram colocados, são semelhantes. Já houve o esclarecimento por parte da diretoria do CONAMA que na verdade, na hora de passada a versão suja para limpa que se repetiu, então nós já estamos preparando essa justificativa. Que de fato tem razão a pessoa que observou esta duplicidade de considerando. Bom, vamos então à tela. Alguma proposta de adequação nos considerandos, além dos que nós comentamos? Dra. Maria Ogata.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Eu queria ressaltar a competência privativa do CONAMA para isto. Que isso seria talvez importante aparecer um considerando reforçando a competência privativa do CONAMA para assuntos que incidem com veículos automotivos e isso não aparece. É um considerando importante até que vai dirimir algumas coisas do que é CONAMA, o que não é assunto de CONAMA. Então eu considero que é importante um considerando ressaltando a competência privativa do CONAMA para essa matéria.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu queria propor que a gente já fosse sugerindo a redação. Fazendo o texto para ir ganhando tempo. A senhora pode redigir uma minuta

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

É só pegar o decreto que... A lei e o decreto que fala dessa competência privativa.

Sebastião Azevedo - IBAMA

A Dra. Grace está com o livro em (?) Vamos fazer uma redação aqui já direto aqui para o... Eu acho que é logo no primeiro considerando. Enquanto se verifica isso, mais alguma sugestão em considerando, Dr. Herman, alguma coisa no outro considerando? Fica pendente a redação do considerando. Dr. Herman, Artigo 1º.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria sugerir que nós acatássemos a sugestão do Dr. Luciano, no Artigo 1º onde está a distribuição: para fins de recebimento.

Orador não identificado

(?) Aonde doutor?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

No Artigo 1º.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok, todo mundo concorda, os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos? Pois não doutor?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Já está riscado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok, pois não doutor. Depois... Dr. Herman.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu acho que fica melhor seleção de áreas para recebimento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Estabelecer critérios.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Aliás, para usar a nomenclatura da resolução: seleção de municípios e microrregiões, porque é isso que nós estamos tratando.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É isso?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Para fins de recebimento do... Para fins de seleção... Não, não tira o recebimento, por favor. Então: para fins de seleção de municípios, não desculpe. Critérios ambientais para seleção de municípios e microrregiões para fins de recebimento.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Mas aqui as microrregiões são mais para o município, não é isso? Então... Mas acho que a ordem não importa muito.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Vai estar certo assim?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Depois no terceiro, Dr. Sebastião...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não. Só uma... Não tudo bem vai lá no terceiro.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Também entendo que não há necessidade de nós fixarmos este prazo de 1º de janeiro. Porque o objeto desta resolução é estabelecer critérios. Ou nós temos critérios ou não temos critérios. Então sai essa primeira parte e começamos com A: a seleção dos municípios e respectivas microrregiões recomendados para receber o DMTE será realizada em conformidade com os critérios definidos nessa resolução. E aí puxar o Artigo sexto na seqüência desse atual Artigo terceiro.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Luciano levantou uma questão Dr. Herman, sobre a fixação de critérios. Ele até sugeria que fosse o Artigo segundo: em que se definiam quais os municípios em face dos padrões e em face...

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Mas é no próprio Artigo 6º mesmo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

No próprio Artigo 6º.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Que nós vamos mudar...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Depois dos conceitos aqui, não é?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Depois nós mudaríamos a redação do atual Artigo 6º que viraria Artigo 4º.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então concordamos com a supressão do terceiro? Todos nós?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Não, não é a supressão inteira do terceiro. Só da parte introdutória antes da vírgula.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tira só a data não é?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dessa resolução. E quais seriam os critérios? E viria logo em seguida? É esse que você fala que o 6º seria o 4º? Mas só que o 6º não fala o que é.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Talvez seja o melhor Dra. Grace, nós deixarmos o 6º depois dos critérios.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Fixar logo os critérios.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Que é onde ele está mesmo. Está correto. Então não mudamos a ordem dos Artigos, por enquanto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Esse Artigo 4º parágrafo primeiro incisos, isso aqui não são critérios?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

São critérios, mas aí nós poderíamos... Veja: nós terminamos o Artigo terceiro. Agora podemos voltar a proposta da Dra. Maria que ela já está com a legislação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

No considerando, tá.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria propor que nós meditássemos um pouco mais sobre a inclusão desse dispositivo. Porque debate-se: se este dispositivo que foi incluído na lei 6938, não fazia parte do seu texto original de 81. Se este dispositivo efetivamente diz alguma coisa que não... acrescenta alguma coisa que não já o diga a própria constituição. Porque é óbvio que os Estados não vão poder, nem os municípios estabelecer padrões nacionais. Isso decorre da estrutura constitucional do pacto federativo que nós temos. O que me parece que não é: que não retira dos Estados e municípios a possibilidade de estabelecer padrões estaduais e padrões municipais. Na linha do que ocorre no Direito comparado. No Direito norte-americano é assim: os padrões estabelecidos para a qualidade do ar são padrões estaduais. Creio que aqui o dispositivo como está na 6938, ele é inócuo, porque ele diz o que nós sabemos, que é correto: que Estados não podem estabelecer padrões nacionais. Mas a partir daí nós tiramos a conclusão de que no tema de automóveis, o Estado não pode estabelecer padrões complementares eu não tenho posição. Não me sinto em condições, de pela primeira vez numa resolução do CONAMA, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tomar uma decisão no sentido ou no outro. Isso talvez merecesse um estudo mais aprofundado nosso, porque já indica uma decisão nossa em um sentido, quando nós nunca debatemos esse tema.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que o Dr. Herman tem razão. E eu devo dizer aos senhores que eu tenho enfrentado uma batalha judicial em situações concretas a respeito das resoluções CONAMA. Mais recentemente foi a 258, felizmente conseguimos cassar a liminar que reestabeleceu a ordem no âmbito do IBAMA com relação a essa questão de pneus utilizados. Então esse tema é um tema realmente complexo e tem mais: no aspecto constitucional esse tema de matéria... esse tema ele não comporta se cogitar de competência privativa. Até porque as competências: ou elas são concorrentes ou elas são comuns e materiais. Se você estiver discutindo isso no âmbito das competências privativas, concorrentes, constitucionais. Então se ela não é privativa para a União, ela não pode, não será para efeito da deliberação do CONAMA.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Um outro argumento, Dr. Sebastião, é que se nós formos à constituição ela é clara que: em matéria de controle da poluição, a competência é concorrente. Então mesmo que se queira dar a esse dispositivo a interpretação de que aí se proibiu Estados e municípios em legislar em complementação a norma federal ou até para suprir a omissão da norma do CONAMA, portanto norma federal este entendimento contrariaria o próprio texto constitucional. Penso que nós poderíamos até debater melhor, num outro momento entre nós, mas não assim de imediato tomar uma decisão aqui no âmbito muito restrito de uma resolução.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Só complementando: eu concordo com o Dr. Herman Benjamin. E apesar de eu não ver exatamente um precedente nessa história aí, porque a gente está tratando de uma matéria que só pode ser tratada pelo CONAMA que é com relação à definição de quais municípios vão receber isso. Nenhum Estado mais pode fazer isso. Então eu acho que eventualmente poderia ficar, mas eu concordo que esse considerando é desnecessário.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você concorda com a retirada da proposta ou vai fazer a defesa, Dra?

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Eu acredito que isso justificaria do por que o CONAMA está tratando do assunto. Porque poderia ser feito por decreto, mas não pode, está dizendo que é uma competência privativa do CONAMA. No nível da União quem vai poder tratar desse assunto é só o CONAMA, eu não vejo que mais ninguém possa fazê-lo. E isso justificaria do por que está sendo tratado esse assunto aqui e não estaria por um decreto ou por outro instrumento. Nesse sentido que eu digo.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria dar mais um argumento: não esgotando evidentemente a matéria porque eu acho que esse tema precisaria de um aprofundamento e um estudo maior da nossa parte. Mas se nós examinarmos o objeto desta resolução, ela não cuida de padrões de qualidade do ar, ela cuida de recebimento ou de critérios para o recebimento de uma modalidade menos poluente de diesel. Portanto o dispositivo que é trazido a baile aqui da lei 6938 não teria uma vinculação direta com esta resolução. Se nós tivéssemos cuidando sim de padrões da qualidade de ar tema, aliás, tema que está sendo debatido nesse momento em um grupo de trabalho no próprio CONAMA e que vai chegar a esta câmara se não este ano, no próximo ano, aí nós temos que voltar a esse debate, porque realmente a questão será totalmente apropriada lá, mas não aqui.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Então por que isso está sendo tratado no CONAMA? É uma pergunta: porque se podemos tratar é porque o assunto tem a ver. Agora, não está tratando de critérios. Concordo plenamente. Inclusive esse Artigo 1º que fala, estabelece critérios ambientais, não está sendo definido nenhum critério ambiental aqui. Então não justificaria se não colocar um dispositivo desse tipo, o do por que o assunto está sendo tratado aqui. Se é só para saber como é que vai distribuir o diesel por que é o CONAMA que tem a ver com isso? Aí, eu concordo com o que foi dito aqui, de que você poderia tratar isso em outro lugar. Agora: como se trata de veículos automotores e tem um assunto em que é competência do CONAMA, se faz um link e se justifica, só por isso.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Creio que é importante a gente fazer uma distinção clara a respeito do conteúdo dessa resolução. A expressão: critérios ambientais estabelecidos aqui no Artigo 1º, não deve ser confundida com padrões ambientais. Ou seja, o que a resolução está dizendo é que além dos critérios econômicos, políticos e técnicos de distribuição de uma modalidade de combustível, devem ser incorporados também critérios ambientais que são estabelecidos aqui, mas não padrões ambientais. E a lei 6938, ela cuida de padrões ambientais. Então os critérios aqui é para fins da internalização do processo decisório da ANP do componente ambiental. Mas não quanto de enxofre vai ter se vai ter Y; menos Y; não creio que seja esse o objeto. A matéria para mim é importantíssima, nós temos que debater esse tema em algum momento e o momento se aproxima. Que quando chegar a esta Câmara Técnica há na nova resolução de controle da qualidade do ar, porque aí sim, penso que nós vamos ter que tratar desta matéria, mas aqui não entendo que seja necessário.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Vamos... Eu acho que tem um assunto muito importante para a gente discutir na seqüência. Eu queria propor a Dra. Maria Ogata, se ela concorda com essas ponderações e que a gente possa fazer uma abordagem, porque esse aspecto não se aplica só nessa resolução, mas até nas futuras. Então que também valesse a pena a gente se dedicar um pouco mais a esse tema de competência, porque eu acho um risco muito grande a gente colocar um considerando dessa natureza em face inclusive dos questionamentos que têm sido feitos a respeito da competência do CONAMA. E que a gente tem às duras penas procurado sustentar. O Dr.(?) já me conhece muito bem, tem acompanhado essa discussão. Se a gente pudesse evitar, abrir mais esse flanco(?) no debate, na medida que a gente coloca isso, nós vamos ter que agora em todas as resoluções, justificar a competência do CONAMA e ter que colocar o considerando e o correspondente dispositivo. O que me parece que está genérico já no preâmbulo. Como se cita genericamente a 6938, até talvez por essa razão. Se pudesse, para a gente poder avançar. Então evitar que se tenha que se submeter a votação.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Eu acho que isso está intrinsecamente amarrado com o Artigo 1º que teria que mudar um pouquinho. Porque por exemplo: para mim isso seria estabelecer critérios para fins de recebimento do óleo diesel com menor enxofre, com o objetivo de reduzir as emissões dos veículos automotores... Porque assim está solto: primeiro porque eu não vejo nenhum critério ambiental aqui. Esses critérios estão em outro lugar, em outra resolução. Então eu colocaria: estabelecer critérios para fim de recebimento, esse critério é para isto, não é um critério... O objetivo final é o ambiental, mas não se dá o critério ambiental aqui. Se apóia em outras resoluções do CONAMA que onde existem os critérios já definidos. Então eu tiraria o ambiental e seria critérios para fins de recebimento de óleo diesel com menor teor de enxofre com o objetivo de reduzir as emissões de veículo... Aí eu estaria dizendo exatamente o que está no considerando, tiraria o considerando já que ele poderia ser problema e diria aqui o assunto que tem a ver com o CONAMA, que é: reduzir a emissão de veículos automotores. Essa é a minha proposta, se tirar, eu colocaria aqui no Artigo 1º. A proposta, claro.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, você tem... Dr. Carlos.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

O principal critério dessa resolução, ele é ambiental. É violação dos índices de qualidade do ar. Que vão ser coletados nas cidades onde tem o monitoramento da qualidade do ar. Esse é o principal. O outro critério de densidade da frota esse sim, mas esse aí é para locais onde não tem monitoramento da qualidade do ar, mas eu entendo que o principal critério, ele é ambiental sim.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Então nós estamos confundindo critério com objetivo? O objetivo disso é ambiental, mas o critério não é dado aqui. É nesse sentido que eu estou fazendo essa

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

O critério está no anexo.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

O Artigo 4º. Vamos analisar os critérios para ver se isso é ambiental ou não, porque se não forem ambiental, vamos desistir deste nosso trabalho aqui, porque não deveria estar aqui, devia estar no (?) da ANP estritamente. Então concordo com esta observação, esse teste que é proposto pela nossa conselheira Maria. Artigo 4º: "Atendido os municípios que trata e havendo disponíveis receberão prioritariamente". Inciso I: "Os municípios que apresentem ou apresentarem maiores índices locais de qualidade do ar, ainda que não viole os padrões de qualidade do ar". O que é isso? É um critério ambiental. Dois, "Os municípios remanescente que não dispõem de monitoramento e de dados qualidade do ar considerados válidos". O que é isso? Critério ambiental. Os dois principais critérios são de fundo ambiental, não se analisa que é economicidade, não se analisa o aspecto técnico, é o componente ambiental é isso que quis dizer. Eu entendo que a conselheira está com a preocupação com a expressão critério, porque realmente a expressão critério tem no direito ambiental um outro sentido, mas muitas vezes a mesma expressão tem sentidos diversos, mais amplos. Acho que aqui foi esse o intuito da comissão que elaborou esse texto, não é critério no sentido da nova resolução 257, critérios e padrões, é critério no sentido leigo da palavra. Por assim dizer, o mais amplo. Então se preferir evitar, eu entendo evitar que é prudente evitar usar uma mesma expressão em resoluções distintas, com sentidos distintos, vamos usar diretrizes ambientais e acho que aí resolvemos o problema.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Eu acredito que o critério... Posso falar só mais uma coisinha. Aqui são critérios para escolher os municípios, esses são critérios que estão aqui, com objetivo ambiental. Toda resolução é com objetivo ambiental, agora os critérios são para identificar os municípios que irão seus destinatários deste diesel. Então, o critério é critério, mas não ambiental como critério. Leva em conta sim. Claro. Se não estaria aqui, eu estou dizendo para ser mais fiel, é critério para selecionar os municípios que vão receber o diesel.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Proponho que votemos porque realmente...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos tentar fazer um ajuste nesta redação, porque tem que ter uma finalidade, por mais que isso possa colocar que sejam critérios para seleção, mas tem que ter uma finalidade, um objetivo. Então talvez a gente acerte essa redação nesta linha, com que objetivo. Vamos tentar fazer uma redação então, consenso para evitar o voto.

[DISCUTINDO REDAÇÃO]

Carlos Hugo Soares Sampaio - Ministério da Justiça

Se você leva em consideração os considerandos, etc. eu acho que a agente poderia para chegar em um consenso, realmente deixar só critérios, eu acho que é importante a palavra critério. Sem o componente ambiental. E daí colocar este componente ambiental no objetivo. Eu acho que daí teria que fazer uma nova redação para o primeiro, que é uma sugestão aqui, que seria estabelecer critérios para critérios de seleção tal, tal, tal, para é... Daí eu não sei exatamente, para diminuição da poluição de veículos automotores ou alguma coisa assim, nesse sentido. Daí o componente ambiental está presente.

Beatriz Martins Carneiro - CONAMA

A redação que eu tinha proposto antes era assim: "Estabelecer critérios para fins de recebimento do óleo diesel, com menor teor de enxofre, com objetivo de reduzir as emissões dos veículos automotores tal". Mas a critério, eu senti que faltava: "critérios para fins de recebimento". Eu só pergunto se vale à pena colocar "para fins de identificação dos municípios" acho que não precisa. "Microrregiões para fins de recebimento". Eu só pergunto se vale à pena colocar "critérios para identificação dos municípios". Então pronto, só completaria "com objetivo de reduzir as emissões dos veículos automotores".

Luciano Cláudio Mendes - Petrobrás

Não. Com certeza, se esse Artigo teria que colocar objetivo, já que você colocou os considerandos que seriam o objetivo do porque da norma.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria fazer um apelo, para a gente se concentrar nas questões mais importantes nessa resolução, isso não é importante penso eu. Para os Ministérios de Minas e Energia, para a ANP, para a Petrobrás e muito menos para mim, então a proposta feita pela Dr. Maria embora não me agrade, eu queria que nós ingressássemos no... Se não nós não vamos terminar. Tem processos aqui que estão aqui para transcrever.

Carlos Hugo Soares Sampaio - Ministério da Justiça

Só uma questão de adaptação ali, com relação ao óleo diesel com menor teor de enxofre, inclusive são só pequena modificações, ali onde está "mais baixo teor de enxofre" usar "menor teor de enxofre", porque a gente fala "diesel com menor teor de enxofre", e aí ao invés de "definidos pela agência" seria "especificados", que é um pedido da agência da ANP e colocar o nome completo da ANP, que é Agência Nacional de Petróleo, gás natural e combustíveis.

Cláudio Ishihara - Ministério de Minas e Energia

Com relação ainda a definição do "óleo diesel menor teor de enxofre", não sei se é neste ponto ou no texto da própria resoluções, mas a que ser considerado também a possibilidade, como nós estamos vivenciando hoje de um terceiro

especificação de diesel, a qual ela é introduzida e ela não tem escala suficiente para atender todos os municípios. Então há de ser considerada isso também na definição do que é o diesel com menor teor de enxofre. Nós estamos vivendo hoje, nós temos o diesel S500 que não atende a todos os municípios que estão englobados pela portaria 310, que fala de regiões metropolitanas. Se isso for tratado de alguma forma no texto, esta definição está ok. Mas se não, nós temos que pensar também, em mexer também nessa definição do que é considerado como “diesel de menor teor enxofre”. Não. Porque se nós colocarmos que é “o menor teor de enxofre” e nós temos hoje o diesel S500 lançado que não atende a todos os municípios. É questão de forma, no meu modo de ver.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria propor que estas questões que sejam estritamente técnicas e mais ainda hipotéticas. Eu até entendo a preocupação da Petrobrás, da ANP, dos Ministérios de Mina e Energia em dar longa vida à resolução, mas imagino que num instante em que um novo, uma nova modalidade de diesel seja desenvolvida e isso seja benéfico para o Meio Ambiente e a resolução esteja criando dificuldades como está, para esta melhoria tecnológica que será lançada pela Petrobrás, o CONAMA muda a resolução. Agora, nós não podemos nas resoluções imaginar, nós não o estamos fazendo uma resolução para o mercado daqui a 10 anos. Alias, a própria Petrobrás mencionou, eu acho que foi a Petrobrás ou ANP que no futuro breve, esta expressão “óleo diesel metropolitano tende a desaparecer”. Aí nós teremos que com muito gosto, mudar esta resolução. Agora o que não dá, é para nós queremos prever via Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, hipóteses que são futuras, que o próprio setor produtivo não está certo se esta alteração vai a existir ou não, fica muito difícil para nós. Então, eu propondo que isso seja levado a Plenária. Aí na Plenária, a Petrobrás vem e diz: “nós vamos ter uma outra modalidade a partir da data tal e esta outra modalidade irá trazer benefícios para o país”. Ambientais inclusive. E a Plenária delibera, agora nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nos sentimos um pouco tanto quanto desconfortável com esta análise, não com os outros pontos que foram levantados.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

É só um esclarecimento, ele está propondo que passe essa discussão para pessoalmente a Plenária, mas na redação original havia um parágrafo que dizia, um Artigo: “Esta resolução deverá ser avaliada pelo Ministério do Meio Ambiente, quanto a sua aplicação até primeiro de junho de 2008”. Por quê? Porque esse cronograma para a transição dos tipos de diesel do teor de enxofre, no diesel já está pronto e já há expectativa que a partir de 2009, a gente tenha não só redução no teor de enxofre, mas também mudança no critério de distribuição, que não vai ser mais nesse critério nem de região metropolitana, nem de microrregião.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Agora a questão é jurídica e pertinente e não vejo nenhuma dificuldade numa matéria com esta, em que a situação fática pode mudar para melhor, nós estabelecemos que o CONAMA revisitará o tema em 2008. Nas disposições finais e ai acho que não fugimos das nossas atribuições estritamente jurídicas.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Uma outra questão na verdade, que também foi levantada pela diretoria de combustíveis do Ministério de Minas e Energia, no que toca questão da microrregião. Salve engano foi levantado que não haveria uma definição do que vem a ser microrregião. No entanto a utilizada aqui, na verdade refere-se ao IBGE, conforme classificação do IBGE. Só gostaria de um esclarecimento, se então a definição que aqui consta de microrregião, é a definição do IBGE? Ou nós estamos por acaso definindo no CONAMA o que é microrregião? Só para esclarecer, por favor.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

O IBGE, ele é responsável pela divisão do país em regiões, mesorregiões e microrregiões, então todo país é dividido em 558 microrregiões. Agora a definição do que é microrregião, existe uma definição muito grande. O IBGE me mandou como se fosse um trabalho técnico para critério de divisão em microrregiões. Então não existe assim uma definição simples, é isso, os municípios foram agrupados por proximidade, por tipo de atividade industrial ou pesca, mas isso é uma coisa que é atribuição do IBGE.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, ou seja, agradeço, quer dizer, já tem a definição do IBGE, nós estamos apenas nos reportando a essa. Então a dúvida do Ministério de Minas e Energia nesse caso específico, acho que não prevalece não.

Cláudio Ishihara - Ministério de Minas e Energia.

Na realidade, não é com relação à definição do que é o termo microrregião, mas sim é que no texto da resolução, não é citado como a veemência ou vamos dizer, com a devida clareza que esse diesel com menor teor de enxofre vai ser direcionado aos municípios e respectivos microrregiões, quer dizer, o que agente sta querendo dizer assim, que isso fique bem claro no texto da resolução que “caso um município, que seja parte integrante de ruma microrregião receba este diesel os demais municípios que fazem parte dessa microrregião devem também receber este mesmo diesel”. Na realidade é este o ponto.

Carlos Hugo Soares Sampaio - Ministério da Justiça

Essa na verdade é a minha dúvida, então o critério que vocês usam na verdade não é município, mas microrregião?

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Será eleito o município, sendo eleito toda a microrregião em torno dele, em geral em torno dele, receberá também. A microrregião, ela pode ser composta por dois, por cinco ou por trinta municípios.

Carlos Hugo Soares Sampaio - Ministério da Justiça

Eu acho que é importante então esse aspecto, de repente a agente pode ter alguma coisa dizendo que os demais municípios da mesma microrregião também receberão alguma coisa nesse sentido.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Dr. Hermam, Dra. Ogata.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu creio que nós podemos resolver essa questão, no próprio Artigo 4º, quando se diz: “todo município, no qual sejam observados os índices locais de qualidade do ar a cima do padrão nacional”, nós poderíamos dizer: “todo município em microrregião” não seria isso?

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Em respectiva microrregião.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Em respectiva microrregião.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Dra. Ogata.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Eu sempre soube que microrregião é sempre “microrregião homogênea”, Por que foi suprimido homogêneo daqui? Porque é um conceito do IBGE tradicional e a gente sempre ouve, “microrregião homogênea” sumiu homogênea ou foi um lapso?

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

No site do IBGE, toda pesquisa foi feita no site e só aparece microrregião.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Agora, faz sentido distribuir para toda microrregião quando se trata de uma região metropolitana, fora isso, qual é o sentido de incluir estão os municípios que não estão à cima desse teor? Qual é o sentido disso?

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

É uma proteção daquele município você cobrir também, o em torno dele. Se ele está ultrapassando padrões, então que em torno dele também, recebam o diesel metropolitano para que o cara não abasteça em um município e vai consumir no outro. Assim uma área de proteção, às vezes é muito pequena a microrregião, outras vezes ela é grande.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Agora eu não entendi uma coisa, que também em relação a uma definição que fala de densidade de frota, frota de ônibus, microônibus e vans do município, conforme informações do Departamento Nacional de Trânsito, DENATRAN, o Órgão Competente local, dividida pela área do município. Eu fico imaginando assim, por exemplo, o município como Feira de Santana da Bahia, que é entroncamento rodoviário, que passa não sei quantos veículos. O que tem a ver a divisão pela área? Eu acho estranha essa forma de calcular essa densidade de frota, é da área urbana? É do município? É que trafega no local? É o que está registrado no local? Como é que se mede isso? Eu acho que tinha que esclarecer isso aqui.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Eu posso esclarecer.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

É sobre o mesmo tema, eu confesso que também fiquei preocupado com a redação como está, que eu imagino um município como Altamira que é do tamanho da Bélgica e que por hipótese, o modelo que nós aqui para fins de raciocínio, tivesse uma grande frota não se sabe porque, na área efetivamente urbanizada de caminhões. Esse município o jamais iria esta cidade, nem um só o município entraria no programa. Então, eu indago na linha da proposta da conselheira Maria, se nós estamos falando aqui não do território do município, mas da zona urbana, é a pergunta.

Carlos Hugo Soares Sampaio - Ministério da Justiça

Na verdade, me surgiu uma outra dúvida, por que da necessidade desse segundo critério? Que se você pega o primeiro critério, "os municípios que apresentarem os maiores índices locais de qualidade do ar", ainda que não violem os padrões de qualidade do ar, isso ai elimina todos os outros, porque este é um critério que todos os municípios vão ter. De qualidade do ar, a não ser aqueles que tenham monitoramento. Eu não sei se este primeiro aqui, são só os que têm monitoramento de qualidade do ar? É isso?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós precisamos de organização, têm vinculação isso ai com a densidade de frota? Queria primeiro esclarecer essa questão da densidade de frota.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Eu gostaria de falar sobre densidade de frota. Nós estamos considerando a área do município, porque nem sempre vai ser fácil você obter...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Do território do município.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Do município, isso em principio foi escolhido até por facilidade e obtenção desse número, até no próprio IBGE. Então facilitaria para algum órgão externo ao estado ou município, ter esse dado e poder comparar com outro. Densidade, a gente supõe que dividindo pela área, a gente está mais ou menos obtendo algum número que seja proporcional às emissões, para você poder comparar as emissões num município com o outro. A frota num município igual ao outro depende da área, tem município que todo ele concentrado, todo ele... Como São Paulo que é área urbana, não existe área que não seja urbana, então e tem município que tem a mesma área, mas vamos dizer que a frota fosse a mesma, eles teriam a mesma concentração, mas nunca vai ter, nunca um município pequeno que tenha uma área urbana pequena e que uma área total grande, vai a ter uma concentração alta. Foi feita uma escolha por ônibus vans e microônibus, porque são os veículos que tem a certeza que circulam no município ou em torno dele, porque a gente sabe as cidades são pólos transportadoras, garagens de caminhões e a gente sabe que os caminhões

circulam por todo país. Estão não é porque uma cidade, um município, é centro de transportadoras que ele vai receber, porque as remissões vão ser feitas em outro local. Só para diesel.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Não. É que está bem definido frota, quando se fala em frota se fala em uma unidade, seja frota de um país, seja frota de um estado, seja frota do município. Se não, não estaríamos tratando de densidade de frota, estaríamos tratando de densidades de transito, que seria outra coisa. Aqui está falando de frota, frota é limitada alguma coisa outra coisa.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Imagina um território vasto como o território, ainda voltando de Feira de Santana, que eu estou imaginando. Eu não consigo imaginar este tipo de cálculo, se ele atende este objetivo, se não seria melhor a área urbana, porque hoje com poligonal num instante com uma fotografia aérea, você define a poligonal de área urbana e você faz um cálculo bem apurado, eu acho que teria que ter um critério muito mais objetivo para atender este foco, porque se não acho que deve fugir muito, o critério não está muito consistente para este objetivo no meu entendimento.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Dr. Hugo.

Carlos Hugo Soares Sampaio - Ministério da Justiça

Isso é verdade. Este foi um critério escolhido pela Câmara Técnica. Então acho que a gente não precisa entrar nesse (?), mas eu acho que ainda a minha dúvida com relação ao primeiro é que, teria que se especificar que são os municípios que têm o controle de qualidade, o monitoramento de qualidade de alguma forma no primeiro. Eu acho que essa daí, não é uma questão que a gente tenha que discutir, porque é um critério de mérito. E só recolocando a minha questão no primeiro, que eu acho que tem que de alguma forma dizer qualquer são o os municípios que têm monitoramento.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu concordo que esse tema é de mérito e é matéria técnica, mas existem questões de mérito e matérias técnicas que criam situações de injustiças e que dão tratamento não isonômico a situações iguais e aí, a matéria técnica se transforma em Assunto Jurídico. Não é que nós vamos mudar isso aqui, mas pelo menos que nós tenhamos o esclarecimento mínimo, se nós não vamos estar com este critério fazendo com a resolução se aplique a situações em que realmente deveria ser aplicada, deixando de fora situações onde também a resolução deveria ser aplicada, e me parece que aqui este critério ele não é o que traz, o que assegura essa isonomia, mas vamos então debater o tema na plenária e até lá quem sabe os técnicos, especialistas, vê. Porque eu entendo qual foi à razão pragmática para falar em município, porque se nós entramos na internet, vamos ter no site mais incompleto que esteja a área de qualquer município que nós digitarmos lá e ai é fácil. Já a zona urbana é mais difícil.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Porque tem a urbana e tem a de expansão.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

E de expansão urbana, que também não sei de deveríamos adotar de expansão urbana porque alguns municípios para burlar a aplicação do Código Florestal, estão declarando a totalidade de seu município, área de expansão urbana. É outra dificuldade concreta que nós enfrentamos. Então eu queria sugerir na linha do que contou o Dr. Carlos, que nós destacássemos este critério, puséssemos lá alguma coisa que lembre a Plenária. A dúvida aqui suscitada.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Este ponto foi abordado, que nós entendemos que a (?) matéria técnica deve ser submetida ao Plenário. Se tiver que modificar aqui, nós teremos que voltar para a Câmara Técnica de origem, não é conveniente.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Eu acho que uma primeira medida, na verdade, é pedir ao pessoal da Câmara Técnica esclarecer este ponto, porque de repente os critérios são esses mesmos, são os possíveis de serem adotados, etc., etc.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

As limitações que são feitas nos normativos, elas o são pelas precariedades que nós temos no país, sem dúvida nenhuma. Se nós tivéssemos a condição de monitorar todos os cruzamentos desse país em vilas e distritos, é claro, que nós teríamos que ir lá, também, adotarmos uma providência tal de controle do ar. O que ocorre aqui? Quando se fala no § 3º do Art. 4º, em 200.000 habitantes, está justamente se endereçando a esta preocupação, quer dizer, a preocupação na resolução aqui é nós cuidarmos o máximo possível das concentrações humanas, isto é, quanto mais gente for protegida melhor. Por isso que nós escolhemos 200.000 habitantes, senão seriam cinco, dois habitantes, três habitantes... Porque o ar é altamente poluído. Não, está se dizendo isso para proteger, para alcançar-se, não é uma condição de melhor protegermos as concentrações humanas ou o humano em si.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Essas considerações, Dr. Byron, eu acho que a gente podia deixar esta redação como está e podíamos sugerir que esse assunto pudesse ser melhor esclarecido no Plenário, porque todos nós vamos estar lá, nós que somos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, também, em sua maioria, é representante das suas entidades e órgãos. E aí, com isso, eu queria voltar ao Art. 4º, questão dos critérios para que a gente pudesse avançar nessa resolução.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

Por favor. Eu só queria fazer uma solicitação em relação à definição do óleo diesel de menor teor de enxofre, eu solicitaria que a definição parasse depois de ANP, porque essa comercialização em postos de serviços ou entregas em grandes consumidores dentro do território nacional - primeiro porque a gente não usa esse termo de postos de serviços, revendedores, existem outros consumidores que usam que não só os grandes consumidores - quer dizer, eu acho que cabe aqui ao diesel de menor teor de enxofre especificado pela ANP. Eu acho que o restante aí confunde com outras portarias que a gente tem de distribuição.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos, então, avançar no 4º, o 3º já definimos, não é? Como é que ficou o terceiro? Mostra para mim na tela... Tiramos aqui a data, não é? A partir de 1º de janeiro de 2006... Ok? Art. 4º. No 4º temos "Município e Respectiva Microrregião."

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

É que esse § 1º, parece-me, deve começar com "A" maiúsculo. E no Inciso 1º, nós substituímos "maiores", já fizemos a substituição ou não? Então, por questão de harmonia com o restante do texto, já não serão... Seriam maiores, é isso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Tem que ver a definição ali "quanto maior mais poluído."

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Mas, então me parece...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

"A qualidade do ar está boa nesses municípios", é isso?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Então não é de qualidade do ar, é de poluição do ar. "Os maiores índices locais de poluição do ar". Porque veja: senão, aqui, Campos do Jordão, - Aliás, Campos do Jordão já não está tão bem - mas Águas de São Pedro...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Seria, então, de poluição?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

É de poluição do ar, não vamos “tucanar”...

Sebastião Azevedo - IBAMA

A Elizabeth quer esclarecer alguma coisa.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Olha. Eu entendo que essa é uma matéria técnica, mas o nosso dever é facilitar a interpretação de uma resolução com esta, pelo leigo e, mais ainda, pelo juiz e pelos outros implementadores. Eu como advogado, como profissional do Direito, esta expressão como está aqui, sem olhar para o anexo: “Os municípios que apresentarem maiores índices locais de qualidade do ar...”, qualidade é coisa boa, “...quanto maior o índice...”, parece para nós que a qualidade está melhor. Mas eu respeito, é matéria técnica, mas eu queria destacar também para nós debatermos isso em Plenário, porque eu já imagino os pareceres, vem um jurista e diz: “Olha, qualidade do ar quis dizer isso”, outro parecer dizendo que qualidade do ar quis dizer... Nós temos que facilitar. Essas resoluções não são apenas para os iniciados.

Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia

A solução seria: “os piores índices”, é isso? “Os piores índices locais de qualidade do ar”

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Ah, bem. Aí já fica melhor.

Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia

Ao invés de “maiores” seriam “piores”, é isso?

[SOBREPOSIÇÃO DE DIÁLOGOS]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Seguindo então.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Desculpe, mas é só uma questão formal. Quando nós - foi bem esclarecido isso pela doutora..., desculpe, é o seguinte: o município estende a necessidade à região, não é isso? Mas se estuda o município? Então, por isso, no caput, deveria permanecer: “Todo município no qual sejam observados...”, o “município”. Então, concluindo, teria lá no final: “...deverá juntamente com a microrregião à qual pertence...”, não é? Mas, é o município que a gente examina, não é? Ok.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Põe essa sugestão do Dr. Byron, por favor.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

“...do município...”, continua até lá depois da Resolução do CONAMA... “...deverá, juntamente com a microrregião à qual pertence...”

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tira “respectiva região” do início?

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Sim, tira. "...juntamente a microrregião que pertence, receber o DMTE." E tira lá em cima, porque é o município que se estuda, não é?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Luciano.

Luciano Cláudio L. G. Mendes - Petrobrás

Só uma questão que eu acho que vai ficar mais claro e aí não vai ter o problema que tem. A ANP está até questionando a questão do "deverá". Como nós estamos estabelecendo os critérios, esse artigo poderia ter uma redação modificada, um caput modificado dizendo assim: "Assim, deverão ser observados os seguintes critérios...", e aí depois colocam-se os critérios, que seria assim: "os municípios: 1) com índices locais acima do padrão; aí o 2) os municípios que apresentam os piores índices, ainda que não violando o padrão..." e assim por diante. Ou seja, colocar aí no caput que esses seriam os critérios. Seria o artigo referente aos critérios e aí a listagem dos critérios.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Com todo respeito, eu não posso concordar com essa proposta. Porque aí nós vamos estar transformando a Petrobrás em numa funerária, nós não queremos isso. Eu defendo o monopólio da Petrobrás, que já não é tão monopólio, defendo a empresa com "unhas e dentes". Agora, nós queremos criar faculdade "cumpre se quiser", quando o município está com os índices em violação aos padrões nacionais é querer transformar o nosso o trabalho aqui em brincadeira. Eu não concordo. Eu acho que a Câmara Técnica e o Grupo de Trabalho alcançou um equilíbrio: "1) É obrigatório oferecer esta modalidade de diesel quando o município e a sua microrregião estiver com o padrão em desrespeito ao padrão nacional e é facultativo", é o §, porque vai depender de disponibilidade fornecer aos municípios e microrregiões que queiram, por alguma razão, ou então as outras hipóteses que estão lá previstas. Agora, nós transformarmos isso em faculdade, aí é melhor não ter resolução porque nós vamos judicialmente conseguir isso daí sem os critérios que estão estabelecidos aqui. Então, a minha proposta, se for para mudar isso daqui é: nós não precisamos da resolução. Porque na verdade o CONAMA estará dando "carta branca" à Petrobrás e à ANP para inclusive acabar com o que tem hoje. E não creio que seja esse o nosso objetivo e muito menos do Governo Lula?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, como ficamos então? A redação do...

Luciano Cláudio L. G. Mendes - Petrobrás

Só para dar mais um esclarecimento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não, doutor.

Luciano Cláudio L. G. Mendes - Petrobrás

A questão toda não foi nem essa. Atualmente já se busca isso, assim, não se pode falar com precisão em relação a isso porque eu acho que aí tem um problema em relação aos dados de todos os municípios que estariam violando a qualidade do ar, o problema é esse. Mas a ANP já busca, já tenta isso e atualmente já é feito isso. Ou seja, os municípios que estão fora do padrão, não tem intenção nenhuma da Petrobrás em desatender isso. A preocupação aqui é o quê? É de numa resolução, ou seja, aí tem a questão da disponibilidade do óleo que é verificado pela ANP, aí eu acho que nem entra a Petrobrás, eu só manifestei aqui a questão da ANP em relação à preocupação quanto à questão da disponibilização, que é uma questão relevante e à outra questão que é jurídica do "deverá", ou seja, de estar se criando uma obrigação numa resolução e, diante de um problema que nós sabemos como existente, que é a disponibilidade do óleo. Então, na verdade a preocupação foi essa, de colocar os critérios. Eu não estou dizendo que a ANP não vai atender, até porque como está aqui no Art. 6º, "Será encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia", essa recomendação que eu tenho certeza que a ANP fará tudo para cumpri-la, lógico que de acordo com a disponibilidade do produto. Mas, isso aí, eu tenho certeza que ela usará dos mecanismos existentes buscando esse atendimento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Luciano, a tendência de uma norma é não ser facultativa é ser impositiva, não é? Impositiva para os administrados. De modo que o que o Herman coloca é o seguinte: se ela tiver que ser facultativa, ela pode perder a sua eficácia. Esse que é o problema. Uma norma que não for impositiva é fadada a uma ineficácia. Esse que é o ponto.

Cláudio A. Ishihara - MME

Em que pese as colocações do Dr. Herman, o Art. 6º fala que com base nesse monitoramento, ou seja, em todos esses critérios enviados pelas autoridades ambientais, o MMA encaminhará uma lista com os municípios recomendados para receber. Então, a menos da definição ou do entendimento do que é recomendado, ela não está muito clara com relação ao Art. 4º. Ou seja: se é recomendado não é mandatório. Então, que se fique claro o que é que a Câmara Técnica quis dizer com esse “deverá receber”, porque no Art. 6º fala “recomendados para recebimento.” Então, como existe uma pessoa que participou da Câmara Técnica, eu gostaria que ele se manifestasse, porque pelo que ele me falou inicialmente, eu havia entendido que era como está no Art. 6º, ou seja, ser feito uma listagem elencando os piores municípios primeiro e aí a ANP faria a priorização do atendimento conforme essa lista e, logicamente, os que estariam encabeçando essa lista seriam os municípios que estariam com os índices superiores aos admitidos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

SQA pode falar sobre isso?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria manifestar a minha surpresa, por nós estarmos debatendo esse tema, porque quer me parecer que, se nós temos o monopólio no Brasil de refino pela Petrobrás e vem o CONAMA e estabelece uma faculdade, em qualquer hipótese, para esta empresa entregar ou não um óleo que vai reduzir número de mortes no país em municípios que estão em violação da legislação ambiental, isso é um despropósito e uma má utilização do CONAMA. E, por isso, é importante que nós tenhamos muita clareza sobre este ponto. Me parece que a lista do Ministério do Meio Ambiente e, aí concordo que nós precisamos realmente esclarecer e dar uma melhor redação, se refere ao Art. 4º e § 1º. Porque aí é uma lista onde se recomenda. Agora, em relação aos municípios que estão em violação dos padrões de qualidade do ar, segundo a resolução como está aqui, o Ministério do Meio Ambiente vai apenas informar a ANP quais são esses municípios, mas a obrigatoriedade de recebimento do diesel metropolitano já está no próprio caput. Foi assim que eu entendi e, se não for assim, vamos repensar a necessidade dessa resolução, porque talvez seja melhor nós ficarmos sem resolução e decidirmos isso judicialmente.

Cláudio A. Ishihara - MME

Só um esclarecimento. Na realidade, essas listas de municípios encaminhadas à ANP, que é uma entidade totalmente pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, à qual cabe a regulamentação e regulação do setor. Então, não é a Petrobrás que vai dizer ou não, quem vai dizer é a ANP. Existe um monopólio de fato, mas não de direito, hoje. Ou seja, outras empresas podem atuar, importar, inclusive óleo diesel para abastecimento do mercado local. Mas de qualquer forma, eu concordo com o Dr. Herman no sentido de que é preciso que isso fique bem claro, porque não pode gerar dúvida para dar interpretações diversas e lá na frente nós termos questionamentos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não, doutor.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Eu volto a insistir que a resolução não trata de disponibilidade de óleo diesel, somente de critérios. E o Ministério não pode omitir na lista algum município que por ventura tenha violado o padrão de qualidade do ar e deva receber o diesel metropolitano. Então a lista vai ser completa. Agora, é claro que vai depender da disponibilidade, se só tem 30%, se não pode ampliar, a intenção é que de alguma forma, de alguma maneira você possa até ampliar esse valor em relação à necessidade de municípios que podem ficar de fora. Mas não tem como a gente fazer uma lista e, quando mandar para a ANP, nós retirarmos alguns municípios que a gente entenda que não deva receber. É claro que nesta lista deve ter uma escala de prioridade. Pensou-se até em fazer um anexo, ou é resolução, ou é uma portaria do Ministério estabelecendo inclusive o que nós desejamos que seja verificado pelos órgãos ambientais na análise desses processos que eles irão receber. Isso aí pode ter também esse critério de estabelecimento de uma prioridade na lista, pode sair numa portaria.

Cristina Almeida Rego Nascimento - ANP

Já na Portaria existente, a gente tem contemplado, os municípios e regiões listadas pelo MMA. A gente busca, não só a ANP, mas existe todo um trabalho para a produção do diesel com melhor teor de qualidade que vem sendo desenvolvido há alguns, é um trabalho que leva anos para ser feito. Isso já vem sendo contemplado e a maneira de trabalhar, o atendimento dessas regiões será feito numa discussão com o abastecimento, que as distribuidoras têm as cotas para receber, existe um contato diário da agência com os produtores de diesel, não só a Petrobrás, como nós tínhamos a refinaria de Manguinhos, a refinaria de Ipiranga produzindo o óleo diesel. Quer dizer, é importante que a gente tenha uma lista de prioridades que a agência trabalhará em cima dela.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu só estou reforçando: uma norma que não for impositiva ela não tem eficácia. Senão não seria uma norma, seria um acordo, um protocolo de intenções.

Cristina Almeida Rego Nascimento - ANP

Nós pedimos ao Ministério do Meio Ambiente, solicitamos que fosse criado, qual seria o critério para o atendimento, qual era o critério que o Ministério de Meio Ambiente estava considerando para fazer aquela lista. Foi criado um Grupo de Trabalho justamente para estabelecer esse critério para a criação dessa lista ser encaminhada à ANP. Existia algum critério para isso, para fazer essa lista? Não existia.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Por que não remete para o Ministério essa obrigatoriedade de... Por que não remete para o Ministério, na norma, essa obrigatoriedade? Já tem. Então, na frente a gente pode estabelecer isso.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Eu tenho uma dúvida com relação àquela questão de competência, de novo. Eu não sei se a gente pode impor: "ANP, você vai ter que entregar obrigatoriamente isso". É uma dúvida que eu tenho. Eu acho que se a gente estiver respondendo à demanda da ANP e do Ministério das Minas e Energia para o estabelecimento de critérios, a gente teria que fazer uma modificação no sentido de que esse índice de qualidade ambiental também seria aplicado a esses municípios e daí você priorizaria os que têm os piores índices. Se sobrasse combustível você iria para o segundo e se ainda sobrasse, lá para o terceiro. É o que eu acho que seria o mais adequado e que seria função do CONAMA. Mas, é uma dúvida que eu tenho, não é uma posição absolutamente fechada, justamente por conta dessa questão de competência e depois para evitar questões futuras. De repente a gente tem uma demanda muito maior do que a nossa capacidade de produção e daí como é que você vai priorizar? A gente teria que trabalhar com isso. E tem uma outra questão, que não é exatamente essa daqui, mas que eu acho que é importante, questão de lógica legislativa. Eu acho que o § 2º teria que ser transformado em § 1º, porque ele estabelece o índice para esses municípios que a gente está tratando, do caput.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria fazer uma indagação aos especialistas tanto do Ministério, como da ANP e da Petrobrás. Se hoje há uma lista dos municípios que estão fora dos padrões nacionais de qualidade do ar? Não há uma lista? Então, a segunda pergunta seria: havendo essa lista, seja no Ministério do Meio Ambiente, seja nos órgãos estaduais, se há combustível disponível para atender à demanda desses municípios que estão fora dos padrões nacionais? É exatamente o § 1º do Art. 4º atual. Porque se houver combustível suficiente, ou se a insuficiência for pequena, nós estaríamos aqui discutindo o sexo dos anjos. Porque existir a obrigatoriedade ou não, não teria impacto no mercado porque o combustível está aí. Agora, se nós tivermos uma demanda de 100% e, hoje, a Petrobrás só puder atender 10%, aí acho que é um componente pragmático que nós devemos levar em consideração, - não estou adiantando a decisão - mas, é um componente importante. Eu queria saber se esses dados existem.

Cristina Almeida Rego Nascimento - ANP

Nós supomos que sim. A Petrobrás avaliou isso com um Grupo de Trabalho e que existiria a disponibilidade. A questão é que terá nessa lista outros municípios e que fica na avaliação da ANP, dependendo da questão de abastecimento e de logística, que é a nossa competência, de atender essa lista. Isso vem sendo feito hoje. Quer dizer, hoje existem já vários municípios que são atendidos com diesel de melhor qualidade segundo uma lista apresentada por eles em que não existia essa medida. Foi feita primeiramente uma lista do IBGE que considerava o que era região metropolitana e não existia um critério ambiental. E o grupo foi feito para isso e a gente viu com

grande satisfação isso ser trabalhado. Esse critério, puder apresentar uma lista que pergunte para a gente, que chega alguém e pergunta: “Por que nessa região aqui?” “Não, aqui tem muito carro.” Não, existe um critério ambiental de que essa cidade está sendo contemplada com diesel de menor teor de enxofre. É até para atender às várias demandas que a gente tem de solicitação, de áreas que a gente acredita que não demandariam diesel de menor teor de enxofre para poder responder ao consumidor ou à agência. Não, existe um critério estabelecido pelo CONAMA e que a agência busca atender esse critério em primeiro lugar, prioritariamente. É assim que vem sendo feito. Para a gente, não ter ali aquela questão do “deverá”, fica uma questão delicada porque é uma questão de competência, cabe à ANP estabelecer isso.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde.

Eu entendo as observações e vamos começar pela questão da competência. A competência da ANP é legal e está estabelecida na lei, mas não é uma competência para afastar critérios ambientais. Por exemplo, se a ANP quiser voltar ao sistema de venda de gasolina com chumbo, se adotar essa tese o CONAMA não poderia intervir e muito menos o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e os órgãos ambientais. A competência para a ANP é, vamos repetir, é estabelecido em lei para os aspectos de produção e de comercialização, mas critérios ambientais são estabelecidos por nós. Critérios de segurança do trabalho são estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e pelos órgãos competentes; critérios de segurança contra incêndio, até mesmo o município pode intervir nesta área; critérios de localização, o próprio município pode intervir nesta área. Então veja, não é porque há uma agência que ela é dona integral do “pedaço”, para usar uma expressão vulgar. Eu sei que não foi esta a observação. Então, para estabelecer critérios ambientais somos nós. Segundo: que me causa um desconforto como cidadão, não é como Conselheiro do CONAMA, é o fato de as agências brasileiras estarem - em vez de buscar reduzir os conflitos judiciais - estarem criando opções novas de conflitos judiciais, porque cada conflito, cada ação judicial desta contra a ANP, sai enfraquecida a ANP, mesmo que ela ganhe judicialmente, porque os jornais divulgam: “É a ONG “tal” contra a ANP”, “São as vítimas da contaminação do ar em São Paulo contra ANP.” Se a própria ANP está dizendo que hoje há diesel metropolitano em condições de atender essas cidades que estão com um padrão de qualidade do ar em desrespeito à legislação vigente, porque deixar isso frouxo. Vai abrir espaço para mandado de segurança contra o Ministério do Meio Ambiente, coitada da Marina Silva, vai estar mandando essa lista e aí vão estar sendo discutido os critérios, mas até aí tudo bem porque os critérios estão estabelecidos na resolução. Pior vai ser a ANP tomar uma decisão dizendo: “Estão aqui 25 cidades em violação dos padrões nacionais e eu só vou oferecer esse diesel a 3”. É complicadíssimo em termos de isonomia legal. Eu acho que a ANP não precisa fazer isso. Como você mesma disse, existe o combustível hoje. O sistema proposto na resolução me parece que está adequado para aqueles municípios que estão fora, em desrespeito aos padrões nacionais, a obrigatoriedade de recebimento do diesel com menor teor de enxofre. Para todas as outras hipóteses, aí depende da disponibilidade. E, aí, ninguém vai questionar isso judicialmente, não é? Por que uma cidade foi e a outra não foi? E tampouco o Ministério do Meio Ambiente vai estar aberto ao mandado de segurança, já que os critérios estão estabelecidos na norma. É tão mais simples e protege a própria ANP. Mas eu deixo, então, a solicitação formal, Senhor Presidente, para a Plenária que a ANP e o Ministério do Meio Ambiente informem ao CONAMA: 1) quais são as cidades que estão em desrespeito aos padrões de qualidade do ar quanto ao enxofre - porque nós estamos cuidando aqui só de enxofre, não é de ozônio, de outros componentes que são importantes na qualidade do ar; 2) se hoje há ou não há disponibilidade suficiente de diesel; 3) se não há disponibilidade suficiente é absolutamente impossível que a Petrobrás e as outras empresas entreguem esses combustíveis às áreas necessitadas. Porque esses são elementos enfáticos, importantes para nós tomarmos uma decisão. Eu quero acreditar que a Dra. Cristina afirmou a realidade quando ela disse que hoje há disponibilidade.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, a idéia, então, é manter a redação proposta? Concordamos? Tá. O Dr. Hugo tem uma sugestão, eu acho pertinente.

Cristina Almeida Rego Nascimento - ANP

Dr. Herman, como a área de abastecimento - eu precisava levantar esse dado para poder responder à essa pergunta - então, eu gostaria que o senhor formalizasse, como o senhor está fazendo, essa solicitação. Isso, está ótimo. Tá, para a gente poder entender.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O Dr. Hugo faz uma proposta que eu acho pertinente. Ele acha que nós podemos fazer uma inversão entre o § 1º e o 2º. Queria que você justificasse.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Porque o § 2º trata exatamente do caput “Para a determinação dos índices referidos no caput desse Artigo, fica estabelecido o critério do anexo.” Eu acho interessante, mas daí perde o sentido também se todos os municípios terão que ser atendidos. Ou esse critério vai ser utilizado para estabelecer se eles estão dentro ou fora. É isso, não é?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos fazer a inversão? Todos concordam em fazer a inversão? Vamos fazer a inversão. O 2º passa a ser o 1º e vice-versa. Sobre este Art. 4º, mais alguma consideração a ser feita além das que foram colocadas em debate? Podemos considerar aprovado? Dra. Grace.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu peço desculpas, eu tive que me ausentar para receber uma ligação telefônica, mas eu me lembro que o Hugo havia, eu não sei se era justamente essa colocação do Conselheiro Herman, mas ele havia sugerido a troca do “deverá” por “poderá”. Era isso que estava sendo discutido aqui agora? Já foi superado.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Eu lembrei de uma coisa. Eu não sei se o pessoal da ANP ou Petrobrás, falou que talvez a gente tivesse que estabelecer exatamente o que é disponível isso também já está... É suficiente.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Acho que o Herman sugeriu essa redação no 6º, é isso Herman?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Havendo DMTE disponível, se a gente teria que detalhar isso, o que é disponível ou não. Ou já se entende automaticamente?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que é consulta, não é? Ele colocou em forma de consulta, não é isso?

Cláudio A. Ishihara - MME

...raro do MME. Na realidade é o seguinte: é porque, como está se falando aqui numa lista que nós estamos elencando, as prioridades. Então, logicamente que o ideal seria que todos os municípios recebessem esse diesel com o menor teor de enxofre, como isso não é possível vai haver o que? Uma priorização dessa lista a menos dessa discussão dos que são mandatórios de acordo (?) do artigo 4º, mas os parágrafos falam em disponibilizar o diesel, caso seja disponível o DMTE. Então, para se falar isso o que vai ser disponível, nós temos que definir ou saber o que quer dizer disponível. Porque se for disponível é: Óleo disponível, DMTE disponível no mundo é uma coisa, se falarmos diesel metropolitano com menor teor de enxofre no Brasil é outro volume, diesel metropolitano no município, num estado, na microrregião, cada critério desse vai ter um volume diferente. Então, é preciso ser dito, que quê é isso ou isso vai ficar a critério da ANP. Ela pode trabalhar também em função de possibilidade de importações e produções futuras, definir qual é o diesel disponível em função dessa listagem única, já definir quais os municípios deverão receber este novo diesel.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Cláudio, eu indago se vocês discutiram isso com profundidade na câmara técnica de origem, porque de novo é uma dúvida técnica que vai além das possibilidades de avaliação jurídica. Eu indago se houve, se essa questão foi esgotada lá?

Cláudio A. Ishihara – MME

Só um instante. É que o MME não participou dessa câmara técnica. Mas, no entanto, eu vou passar a palavra para a Dra. Elizabete, porque ela pode ter alguma consideração.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

O GT, nem a câmara técnica, nem o grupo de trabalho entrou nesse mérito de disponibilidade. Então, eu acho realmente que está faltando ou uma definição, ou atribuição, a ANP de ser responsável por esse critério de disponibilidade.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria propor, como está matéria é técnica e não estou me posicionando nem de um lado, nem do outro, que isso fosse debatido na plenária. Porque qualquer decisão que nós tomemos aqui, significa ingressar no mérito técnico da resolução. Não me parece que seja o melhor caminho.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu vou fazer um aditamento, um encaminhamento aqui do Herman, na mesma linha que a gente já fez com relação a questão da densidade da frota. Que nós sugerimos também um esclarecimento da câmara técnica de origem em plenária. Então um aditamento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Além desses registros é bom que a gente se lembre, a gente vai estar sempre no Plenário, nas anotações nós vamos pedir que as pessoas lembrem que a gente pode até oralmente também, levantar esse questionamento no momento.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu só queria deixar claro, registrar mais uma vez para o Sebastião, que eu fiz um requerimento formal não escrito ao Ministério do Meio Ambiente e a ANP. Está registrado imagino que, pela nossa taquigrafia.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Esclarecimento para que leve ao Plenário.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria propor, ainda analisando o Artigo 4º, que o parágrafo 3º seja transferido para o Artigo 1º se transformando em seu parágrafo único, com a redação alterada. O que nós estamos dizendo neste parágrafo 3º é o seguinte: Está resolução não se aplica a municípios com população inferior a duzentos mil habitantes, nós estamos no caput estabelecendo objeto amplo e no parágrafo reduzindo esse universo. Então, a nova redação que eu proponho é parágrafo único e a nova redação seria. Está resolução não se aplica a municípios com população inferior a duzentos mil habitantes. Aliás, boa consideração da Conselheira Maria, porque agora eu fiquei na dúvida, peço ajuda de todos. Se esse parágrafo 3º se refere a toda resolução ou se refere apenas ao parágrafo 1º do Artigo 4º. Que eu sou levado a acreditar, eu sou levado a acreditar, que para fins de não atendimento dos padrões de qualidade do ar, não importa se o município tem duzentos mil ou 10 milhões de habitantes. E se for esse o sentido então, eu retiro a minha proposta e mais proponho ainda, uma alteração na redação do parágrafo 3º para dizer. O parágrafo 1º desse artigo, não se aplica a município com população inferior a duzentos mil habitantes.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mantendo onde está.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Onde está.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Herman, eu tenho que discordar com você. como é um parágrafo separado, ele tem que necessariamente fazer referência ao caput como um todo é o artigo como um todo. E também tem toda uma questão de logística, de distribuição, de monitoramento, etc, etc, etc, que deve ter sido levado em consideração pela câmara técnica jurídica.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu só vou colocar mais uma pimentinha aqui nesse parágrafo que é o seguinte: A questão de ser inferior a duzentos mil habitantes de nenhuma maneira determina a qualidade do ar, de um determinado município, pode ser duzentos... menor que duzentos mil habitantes, mas altamente poluente... ou sei lá cinquenta fábricas num município de 15 mil

habitantes altamente poluente. Então, eu não acho que um número de habitantes é determinante para qualidade de ar não tem nada ver com o objeto da...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos ouvir, então, para ver se esclarece, Dra. Elizabete.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

O grupo, ele atribui esse número para toda a resolução foi para toda a resolução. Porque são milhares de municípios no país, não é possível nem analisar se todos resolveram solicitar até a análise vai ser dificultada, então, a intenção foi para todos mesmos. Um município o que tenha cinquenta mil habitantes e tenha uma fábrica muito poluente não o diesel que é responsável pela poluição. Então, essa resolução se refere à poluição causada pelo diesel em veículos automotores, de circulação urbana.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Vamos a SQA. Bota um microfone para ele, por favor, SQA.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

São como nem todos os estado tem uma região metropolitana, então, por isso a gente escolheu as microrregiões, mas a nossa intenção é escolher as principais, selecionar entre as principais do país.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Carlos Alberto F. dos Santos - SQA.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

Não querendo contradizer a Elizabete, o que aconteceu foi que na reunião da câmara técnica de controle ambiental, resolveu-se fundir os Artigos 4º e 5º da resolução anterior. E essa determinação aqui do número de habitantes, ele só se refere à questão que era do artigo 5º que é dos municípios que apesar de atender os padrões de qualidade do ar desejem um óleo diesel de menor teor. Realmente não tem sentido em relação ao artigo 4º, porque se o município tiver 100 mil habitantes e violar os padrões de qualidades do ar, ele vai ter que receber. É que na hora que montaram essa fusão do 4º e 5º, deixaram artigo... esse parágrafo aí dentro, na realidade seria interessante tirar ele daí. Ele na realidade, ele faz parte do inciso 2º, do parágrafo 1º.

Gabriel Murgel Branco - Environ Mentality

Deixa, eu esclarecer alguma coisinha a mais. Primeiro: Eu concordo com ela que, se o município é pequeno é poluído, provavelmente é poluído por fabrica ou qualquer coisa menos (?). Porque. Segundo: Nós fizemos... eu fiz um trabalhinho recentemente, apoiado num relatório do IBGE, que não é relatório científico, mas é um tipo IBOPE. Perguntaram para todos os municípios que problemas de poluição do ar existe aí, e tiveram uma resposta de acordo com a sensibilidade da prefeitura e todas as prefeituras responderam. Existem municípios até pequenos que mencionaram a presença de poluição do ar por veículos. Mas, a maioria que diz que tem poluição veicular, tem mais de quinhentos mil, entre cem e quinhentos mil, são muito poucos os municípios que reportam, digamos, a percepção não científica de presença de poluição do ar. E está muito atrelado, de frota porque este problema é atrelado ao congestionamento. Então, eu volto a questão de densidade de frota, este critério poderia ser até pelo tamanho da frota não precisava dividir pela área, se tiver mais do que não sei quantos mil habitantes ou veículos, ou tal serve. Então, eu diria o seguinte é uma discussão que não precisa ser tão detalhada quanto a gente está levando aqui, porque o critério que está aí está muito bom. Ele leva a questão para o lado certo. E o que está se fazendo é distribuir o melhor nos municípios mais poluídos, isto está expresso. Eu faço uma sugestão na linha do Dr. Herman Benjamin, daquele 3º parágrafo, com municípios com menos de dois mil habitantes ser incluído no 1º, já dizendo os municípios de mais de 200 mil habitantes que tiverem os piores índices de qualidade do ar, serão priorizado mesmo que não viole o padrão. Porque menor do que isso dificilmente justificaria uma ação específica, de estar levando combustível especial para um município pequenininho. A menos que ele faça parte de uma região metropolitana, mas, daí ele está incluído na microrregião do vizinho dele.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Eu acho que, também pode ser resolvido se você colocar ali no 1º: Os municípios com população superior a 200 mil habitantes, que representarem o inciso tal, tal, tal, eu acho que, de repente você já resolve.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria deixar está matéria também para a plenária, porque nós vamos precisar examinar a ata da reunião, da câmara técnica, porque se esse parágrafo 3º, do atual Artigo 4º, estava inserido em um outro dispositivo que foi fundido dando origem a este Artigo 4º, nós teremos que respeitar a decisão da câmara técnica, porque número aqui nesse caso específico é um aspecto técnico. E como nós não temos este texto aqui, a não ser que tenhamos estes dois textos e o texto antes da fusão. Podemos esclarecer...podemos esclarecer. Mas os dois membros estão com posições diferentes, não.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

Mas pode ser esclarecido aqui, ele estava realmente dentro do artigo 5º.

Cláudio A. Ishihara - MME

Dr. Herman, não seria possível a Dra. Elizabete o Dr. Carlos Alberto F. dos Santos - SQA sentarem um pouquinho e eles tentarem esclarecer esse ponto. Porque aí era mais um ponto que gente já venceria. Caso não houvesse de fato um entendimento comum, fosse encaminhado de fato a plenária.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu estou vendo aqui a redação anterior, este parágrafo era o parágrafo 3º do Artigo 5º anterior e o Artigo 5º anterior cuidava apenas dos municípios que não estavam ou não estejam violação dos padrões de qualidade, é isso quase está aqui no texto, que é o inciso 1º. Portanto, eu retiro a minha proposta de levar para o Artigo 1º, como parágrafo único e manter a estrutura como está originariamente. Só melhorando a redação ou dividindo em dois artigos ou procurando uma fórmula que ele se aplique ao parágrafo 1º.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Herman, eu acho que fica mais fácil, a gente transformar o parágrafo 2º em um novo artigo. Daí se fala atendi os municípios que trata o artigo anterior, tal, tal, tal.

(Sobreposição de diálogos)

Sebastião Azevedo - IBAMA

Questão de ordem. Vamos encerrar essa resolução vamos parar e almoçar, e voltar. Vamos ver se é possível. Então vamos terminar a resolução. A ordem aqui é definida terminar a resolução.

(Sobreposição de diálogos)

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Dr. Sebastião se me permite para nós não estarmos repetindo a mesma observação em cada dispositivo. Sempre que nós falarmos em municípios, nós acrescentarmos em suas respectivas, microrregiões. Ali, por exemplo, no inciso 1º, são os municípios...

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Não. É porque, é município mesmo. Aí, nesse daí possa caber microrregião, porque é atendimento. É verdade, mas só no parágrafo do novo artigo. Porque nós outros você vai verificar qualidade ambiental do município e não da microrregião.

(Sobreposição de diálogos)

Sebastião Azevedo - IBAMA

O Artigo 5º anterior, passa a ser 6º então. Esse aqui passa a ser o 6º o outro 7º, 8º, 9º, 10º, 11º.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Para fins de presente artigos, serão considerados apenas municípios com população superior há duzentos mil habitantes.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Alguma observação no artigo atual 6º.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu tenho uma observação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Terminou aí. O 5º passa a ser 6º é isso.

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Esse 5º, esse local no final pode causar algum problema. Caberá aos órgãos ambientais competentes, a análise dos dados de qualidade do ar, fornecidos pelos agentes responsáveis pelo monitoramento parou aí. Eu tiraria o local porque pode dar entender que seja monitoramento municipal e não é o caso aí, está falando em órgãos competentes.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

Caberá aos órgãos ambientais, uma outra redação que a gente pensou em vez de competentes, estaduais e municipais. Todos os dados vão ser encaminhados ao MMA, a gente está entendendo que, talvez ficasse melhor estaduais e municipais. O monitoramento da... Poderia ser federal, estadual, municipal. Poderia tirar esses agentes responsáveis. Quem vai encaminhar os dados e mesmo que exista algum outro agente contratado, mas a responsabilidade é do órgão ambiental. Mas o município vai ser responsável pela coleta desses dados. E ficou faltando uma coisa, que eles deverão encaminhar esses dados ao MMA. Está escrito que caberá ao MMA, com bases nos dados de monitoramento enviados pelos órgãos ambientais, mas poderia

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tem alguma observação sobre isso doutor, essa discussão que está se travando aqui no Artigo 5º, futuro 6º.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

A redação pode até realmente não estar boa, mas a intenção aqui e que os órgãos ambientais competentes, tanto estadual, como municipal, irá analisar os dados informados pelos municípios que irão requerer os óleo diesel metropolitano ou é óleo diesel menor teor de enxofre. Pode ser que a redação não esteja boba, está fornecida pelos agentes responsáveis pelo monitoramento local. Mas é isso...

Sebastião Azevedo - IBAMA

(?) é necessário manter esse dispositivo?

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

É porque no outro, no 6º já teria. No 6º já teria com bases nos dados de monitoramento enviados pelos órgãos ambientais competentes, poderia.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Talvez eu até remetesse este parágrafo para o Artigo 7º.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

É no 6º. Talvez todo o 5º possa ser cancelado

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos formatar para ver como é que fica, entendeu, você suprime o 5º, pega os parágrafos dele e leva para o 6º continua o sexto, agora, já que vai entrar suprimido.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

Vai tirar ou vai colocar?

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Colocar no sexto.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

Posso fazer uma sugestão?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pode, pois não.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME

Talvez não precise dos incisos, quando a gente fala dos parágrafos, quando a gente fala em monitoramento, talvez, a gente deva dizer caberá ao Ministério do Meio Ambiente com bases nos dados de monitoramento pelos últimos três anos enviados pelos órgãos ambientais competentes e nos critérios estabelecidos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É melhor ser separado fica mais didático. Queria ouvir a SQA, sobre essa modificação que estamos fazendo, suprimir 5º e acrescentar os parágrafos 1º e 2º no 6º. A alguma necessidade de ajuste de redação do caput do 6º, ou está ok? Está claro isso aqui para a gente.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Poderia ser um artigo, o parágrafo 2º o monitoramento da qualidade do ar deverá ser efetuada em local representativo de concentração de poluentes da área urbana. Aí este outro, os dados de monitoramento poderia ser um parágrafo único ou não? É que um está falando de elaborar a lista e o outro está dizendo como é que você vai adotar os critérios para fazer a lista. Não é isso, vale a pena colocar junto? Não ficaria ruim se colocasse junto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Estamos ok aqui? Todo mundo de acordo com essa resolução?

Cláudio A. Ishihara - MME

Eu me lembro que na primeira oportunidade de manifestação, foi falado com relação ao parágrafo 1º, o final aqui, quando fala: pelo menos um dos três anos precedentes a avaliação ao que parece deveria ser considerado os três anos. Não fui eu que levantei, mas, eu me lembro de ter falado isso.

Luciano Cláudio L. G. Mendes - Petrobrás

É um esclarecimento porque... é referente aos três anos que se não teria lógica nenhuma, tem o monitoramento que é de três anos e que aí esses dados sejam referentes a esses três anos é só isso. É... só para esclarecer, é referente aos três anos precedentes à avaliação, isso?

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

Eu só acho que aí muda o que ficou decidido do Grupo de Trabalho, porque isso aí é uma proposta técnica, inclusive, da CETESB, tanto a fórmula que está no Anexo, como essa posição aí.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, vamos deixar como está e se discute no Plenário.

Luciano Cláudio L. G. Mendes - Petrobrás

No anexo são três anos não fala de um ano. Isso aí está no anexo item 1: selecionar a maior média anual dos últimos três anos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nos últimos três anos na forma do anexo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos deixar esta questão como está, e deixa que esta questão se decida no Plenário e outros membros podem estar agregando...

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Dá para você interpretar anexo com uma limitação há três anos, então você não vai pegar 10 anos, mas você sempre vai pegar os últimos 3, mas se você tiver um só, não tem problema, eu acho que dá para interpretar sim.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos debater é no artigo seguinte: até 31 de dezembro (?) municípios que ainda não recebem, tem alguma sugestão desse aqui?

Orador não identificado

Dezembro de 2005 agora?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Temos acordo com relação a esse 2005?

Luciano Cláudio L. G. Mendes - Petrobrás

Este artigo sétimo é a mesma proposta que a gente já fez anteriormente em relação a partir de primeiro de janeiro, ou seja, ele não tem sentido ficar ai, pode cortar o artigo inteiro. Na verdade era 31 de dezembro em razão do outro que estava 1º de janeiro, isso é uma programação de... isso entendeu?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Essa é a mesma idéia? Então podemos suprimir o artigo todo?

Luciano Cláudio L. G. Mendes - Petrobrás

É porque a intenção da resolução é que ela fosse aprovada em 2004 por aí, agora ela deve ser aprovada somente no final deste ano para 2006, acho que perdeu o sentido.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É para 2006 seria distante demais e 2005 muito próximo. Pois não, doutora.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não assim também outra questão em relação a esse artigo é se de fato não é o fato de constar aí que os municípios poderão solicitar uma MMA, inclusão para o recebimento é um determinante para que eles efetivamente possam, vamos supor, não tem o artigo, mas o município está naquela categoria, ele pode a qualquer momento solicitar a exclusão, dependente de constar ou não numa resolução do CONAMA, certo? Acho que é isso.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu já tinha destacado este artigo, ele é desnecessário porque, ou nós temos critérios estabelecidos e eles valem independentemente de prazo ou não temos, então penso que ele pode sair totalmente.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Inclusive o parágrafo único?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Também desnecessário o próprio parágrafo único, penso eu.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos suprimir há consenso? Há consenso?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria fazer uma pergunta só em relação ao sexto, eu estava fora, já foi votado como está é isso? Mas houve uma observação do Dr. Luciano, no início desta reunião, sobre o prazo, mas não o prazo para fins de critérios de fixação dos critérios, mas o prazo para a remessa dessa lista pelo Ministério do Meio Ambiente a ANP seria uma lista anual, seria uma lista frequência desculpe não é prazo, é frequência. Então esta observação feita pelo Dr. Cláudio, eu acho que é muito pertinente, o artigo sexto tem que dizer qual é a frequência deste...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Qual é a melhor forma, anualmente, semestralmente?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Mas eu acho que aqui o risco que o Doutor está apontando não existe, porque imaginemos um município que está na lista, e uma das razões para ele estar na lista é porque havia na cidade várias indústrias que estavam lançando enxofre no ar. E estavam cumprindo um termo justamente de conduta 4 anos, 5 anos. E aí há uma queda brutal dos índices de enxofre. Este município tem duas possibilidades: se houver a exclusão dele da lista, ele pode usando aquela faculdade que nós estabelecemos na resolução, pedir a sua inclusão, não por estar em violação, mas naqueles que vão receber um tratamento não obrigatório, mas em ordem de prioridade da ANP. Mas acho que não seria justo municípios que estejam com qualidade do ar pior do que aquela, fiquem de fora porque alguém conseguiu uma reserva de mercado por assim dizer, pelo simples fato de ter entrado numa lista. E também creio já que esta lista será elaborada com dados dos municípios, intervenção do Ministério do Meio Ambiente, e penso eu, com consultas também à própria ANP dificilmente esta situação vai ocorrer e não creio que seria justo nós deixarmos de fora municípios que não fazem parte deste clube. Por isso que eu queria sugerir que no artigo sexto Dr. Sebastião, nos tivéssemos que esta lista fosse elaborada anualmente. E é revisada anualmente atualizada tanto para ingressos de novos sócios desse sistema, de associados, desse sistema, como para sair da honrosa de alguns que estivessem lá e eventualmente não precisem mais do benefício.

Carlos Alberto F. dos Santos – MMA/SQA

Dr. Herman, eu queria voltar um ponto que foi muito discutido na reunião e que o Ministério do Meio Ambiente não abriu mão, por causa do ônus político, de uma decisão como essa, diz que baseado na resolução três do CONAMA: as áreas não degradadas deveriam ter a qualidade do ar mantida, então, nós entendemos que foi uma das grandes brigas nesses três anos, nós entendemos que aqueles municípios que recebem o diesel metropolitano não podem perder este benefício, porque você não pode fazer com que essa área tem uma qualidade do ar pior por deixar de receber o óleo diesel. Por isso que a gente entende que esta lista, ela só agrega municípios, ela não retira municípios, ela não pode retirar municípios, porque senão nós vamos ter que assumir esse ônus, por exemplo, eu estou falando isso em relação ao artigo nono, porque essa portaria da ANP ela foi feita com base numa consulta que nós fizemos a cada um dos órgãos ambientais estaduais e pedimos que eles nos relacionassem quais os municípios que faziam parte da região metropolitana deles. Nós pegamos essa relação dos municípios e mandamos para ANP e inclusive alguns Estados mencionaram outros municípios que não estavam na própria resolução 227/97 e foi incluído também, porque eles já recebiam, alguns municípios que já recebiam mesmo sem estar na resolução 227 do CONAMA, que estabeleceu especificações do diesel, eles continuaram recebendo, como por exemplo, lá em Minas, lá Vale do Aço, ele não faz parte da região metropolitana contemplada na 227 da resolução que estabeleceu as especificações do diesel, mas ele passou a figurar é relacionado, ele recebia sem estar relacionado. Então, já antecipando a discussão, exatamente, do artigo nono, nós entendemos que o Ministério não vai assumir um ônus de, por exemplo, regiões metropolitanas como Belém, Fortaleza que hoje recebem, o Ministério não vai assumir esse

ônus de retirar deles esse benefício. Se a ANP resolver por questões logísticas ou por questão de distribuição do produto retirar de disponibilidade do produto. Retirar aí é outro problema.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Eu acho que dá para você fazer atualização anual, como o Ministério não vai assumir o ônus de retirar, ele simplesmente não vai retirar, ele vai eventualmente acrescentar, eu acho que dá para você colocar anual.

Cláudio A. Ishihara - MME

Logicamente esta lista é competência exclusiva do Ministério do Meio Ambiente e cabe a ele identificar quais são os municípios com pior qualidade, e eu volto a enfatizar a necessidade de a gente ter uma lista única em que conste os municípios em forma de prioridade que deverão receber este diesel. E nesta lista constar também os municípios que hoje já recebem, então, não há necessidade de fato de estar esse artigo nono, se estes municípios constarem nesta lista de única e em escala em ordem de prioridade em que eles vão certamente receber este diesel metropolitano, com menor teor de enxofre. Volto a dizer, este artigo nono ele se refere a uma portaria que vai ser com certeza revisada, em um espaço curto de tempo. Nós estamos falando de artigo que está fazendo referência a uma portaria e que vai ser revisada agora, e vai ser agora nesses próximos meses.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós estamos falando ainda do artigo sétimo.

Cláudio A. Ishihara - MME

Eles estão casados, então eu acho o seguinte se possível for, eu volto a falar, naquela lista única de municípios a qual pode ser revisada anualmente e incluídos novos municípios inclusive, com relação ao ranking, mas que se fossem uma lista única para que em função desta lista, e destas prioridades que essa lista representa a ANP determinar, e aí sim, ela vai determinar aos produtores e aos importadores o fornecimento desse diesel de menor teor de enxofre, conforme esta lista. E se ela contiver os municípios que já constam na portaria 310 ela, esses municípios certamente serão atendidos.

Cristina de Almeida Rego Nascimento - ANP

Existe na portaria 310 uma lista de municípios, hora se a gente vai revisar essa portaria onde esse diesel maior teor de enxofre vai ser revogado, não vai existir mais este diesel de maior teor de enxofre contemplar só dois. Vamos listar novamente os municípios, por que não MMA, encaminhar uma lista para ANP se ele considerar que tenham municípios aqui que devam continuar, nestes critérios que vão ser avaliados, a gente vai atender aqui, mas a portaria 310 vai ser revogada, ela vai ser revogada, na ocasião da nova portaria.

Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME/SPG

Esta questão do envio da listagem, por parte do MMA, para parece já estar claro no artigo sexto, quer dizer já está claro lá que o MMA vai fazer e vai encaminhar a ANP, acho que isso está solucionado. Já que o artigo sétimo é casado com o artigo nono eu teria uma observação, em relação ao artigo nono, eu acredito que não caiba no texto da resolução do CONAMA a garantia que aí se coloca, porque o CONAMA não tem como garantir na verdade o recebimento do diesel, porque simplesmente, pelo simples fato de que o CONAMA não é o responsável pela distribuição desse diesel, então não vejo como manter este artigo aí.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Penso que já há consenso foi o que eu entendi, depois do “elaborar”, “elaborar anualmente” não é isso? “Elaborar e atualizar anualmente”. Então poderemos colocar assim: “Elaborar (virgula) e atualizar anualmente (virgula)”. Isso que é elaborar... e atualizar anualmente, e aí depois nós vamos discutir os outros. Na lista com os municípios e microrregiões, neste caso tem que vir, então sair a expressão seleção, não é seleção, a lista já é seleção. Já vem pronta, porque esses dados são do IBGE, tira a anterior, para recebimento do...

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

A seleção vai ser pela ANP. É recomendado mesmo. E eu queria esclarecer mais um ponto, porque a lista de recomendados ela pode ser maior dos que vão ser atendidos, eu posso enviar a lista de 100 municípios e a gente vai atender a 15 com as suas microrregiões. Listados em ordem de prioridade para receber, O que vocês acham?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu acho que nós estamos fazendo uma confusão entre os municípios que estão fora dos padrões de qualidade do ar, aí não é recomendação nem do Ministério do Meio Ambiente nem de ninguém, a própria resolução já disse que a lista é obrigatória. Então de duas uma, ou nós separamos essas duas situações ou então nós temos que buscar uma outra redação para o texto que está aí. Porque vejam, o recomendado é apenas para aqueles municípios que não estejam em violação dos seus padrões de qualidade. Eu posso sugerir uma redação então, “os municípios e microrregiões” e aí vamos repetir aquela expressão que está lá trás que já foi por nós consertada que é... foi a própria redação da Maria quando nós falamos de poluição, quando discutíamos qualidade do ar lembra daquele debate que tivemos lá atrás. É o artigo quarto, então esta é a primeira situação. Os municípios que... como é que ficou no artigo quarto nosso aí? Eu não estou encontrando agora, não, é o artigo quarto inciso primeiro, os municípios que apresentem piores índices, foi isso que nós falamos. Se você puder copiar isso daí. A expressão: “os municípios que apresentarem piores índices de qualidade do ar”, copia só isso aí, pode copiar aí vamos lá no dispositivo que nós estamos discutindo. Primeira sugestão em vez de “caberá ao Ministério do Meio Ambiente”, tirar a expressão “caberá ao”, e fica “o Ministério do Meio Ambiente” elaborará e atualizará anualmente a lista dos municípios e microrregiões que apresentarem os piores índices locais de qualidade do ar (vírgula) e recomendará nos termos do artigo quarto, nós separamos agora eu acho que é o quinto, é o quinto? O quinto é o voluntário, não é o obrigatório, então se puder voltar lá no dispositivo que nós estamos analisando agora. Então de qualidade do ar e recomendará (vírgula), na forma do artigo quinto... mas é a hipótese de recomendação não tem outra, da forma do artigo quinto (vírgula), aqueles que poderão receber, agora nós temos que encontrar o local para Agência Nacional de Petróleo, deixa eu explicar O que foi o meu objetivo ali. Primeiro deixar claro que a lista vai ser elaborada como obrigação pelo MMA, e atualizada anualmente. Segundo que essa lista ela traz uma recomendação, mas apenas em relação àquelas hipóteses do artigo quinto. Não mudou, houve uma fragmentação do atual do artigo original que era o quarto, proposta do Dr. Hugo. Veja o artigo quinto é a hipótese de recomendação. E para salvar o dispositivo que nós estávamos discutindo, nós temos que fazer ajustes nele, porque do contrário vai parecer que tudo é recomendação e não é. Ele apresenta uma lista, a lista traz no primeiro bloco os municípios que estão em violação dos padrões nacionais de qualidade do ar, para estes daí não é recomendação, é uma simples constatação do Ministério do Meio Ambiente. Não é nenhum juízo de valor, porque quem fez o juízo de valor de obrigatoriedade foi à própria resolução. E o segundo bloco nesta mesma lista com aqueles outros municípios que pelas outras razões estabelecidas aqui, ou queiram fazer parte da lista, e aí sim neste caso é recomendação do Ministério do Meio Ambiente com juízo de valor de prioridade. É a ANP, exatamente, aí completa.

Cláudio A. Ishihara - MME

Eu acho que nós estamos chegando a um texto final que está satisfatório para todos, mas eu acho ainda que falta dois pontos: primeiro, que tem que ter uma priorização nesta lista, não dos mandatários, mas que estão recomendados; segundo, é de alguma forma tentar incluir nesta lista os municípios que recebem hoje o diesel com menor teor de enxofre, para evitar de nós termos aquele artigo nono...

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Eu queria esclarecer sobre o existente que já recebem hoje. Nós estamos mudando o critério, o nome não é mais diesel metropolitano e as regiões não são mais regiões metropolitanas, eu acredito que eventualmente um município que pertence a uma região metropolitana hoje, pode não pertencer a uma microrregião amanhã. E o que a gente está garantindo no artigo nono é que ele não vai ter piora de qualidade em relação ao diesel metropolitano atual definido pela portaria da ANP. Mas isso, com certeza, já está garantido... o nono pode até ser dispensado, porque o que acontece quem recebe o melhor diesel hoje, ele vai ser o pior de amanhã, mas ele não vai piorar em relação ao que ele é hoje, vai manter a qualidade, e nós mudamos o critério de região metropolitana para microrregião. Teria que ter uma nova lista, os municípios podem não ser coincidentes entre um critério e outro, hoje.

Cláudio A. Ishihara - MME

Quer dizer então que todos os municípios que hoje fazem parte da Portaria 310, eles também estarão de alguma forma incluídos nesta nova lista?

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Eu entendo que não. Significa que ele vai ter uma continuidade de fornecimento nos padrões preconizados na Portaria da ANP. Então, o padrão preconizado hoje para o diesel metropolitano é o 2000 ppm, que é o melhor de hoje, então, na nova lista, essa a intenção.

Cristina Almeida Rego Nascimento - ANP

Mas a Portaria vai ser revogada, seria mais interessante que eles constassem da nova lista.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Se todo mundo que recebe hoje continuar recebendo melhor amanhã acaba essa Resolução, porque disponibilidade já foi comprometida, não precisa colocar mais ninguém na lista, já está todo mundo lá.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, a proposta é suprimir o artigo nono?

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

É suprimir.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu entendo a preocupação do Ministério do Meio Ambiente que legitima. O administrador público ele obrigado a tomar decisões, mas se possível ele não quer tomar decisões que criem problemas políticos. E mais ainda uma matéria como essa que envolve saúde pública que envolve opinião pública. Mas penso eu, que salvo engano dificilmente nas condições atuais em que vivem as cidades que estão abrangidas por esta Resolução, nós vamos ter casos de saída desta lista. Eu não vejo, por exemplo, São Paulo, Belém e estas cidades todas em curto prazo saindo desta lista e eventualmente é bom não esquecer que a própria Resolução abre a possibilidade de cidades que não estão em violação dos critérios dos padrões de qualidade do ar nacionais de postularem o seu ingresso e um grande argumento pra essa cidade para ganhar prioridade em relação às outras, escuta eu estou na zona cinzenta, acabei de sair e não quero retornar, portanto acho que realmente nós não precisamos do dispositivo de legalidade duvidosa que é este artigo nono.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há consenso de suprimir o nono? Vamos suprimir.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Acho que o artigo oitavo é uma norma de cautela e não fica comprometida com a retirada dos outros dispositivos, já em relação ao artigo dez, eu queria fazer a sugestão da Dra. Cristina Aires C. Lima da Petrobrás, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revista...

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Até primeiro de julho de 2008.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Não faz muita diferença pelo prazo que nós temos aí. Mais dois anos só? Vocês só querem dar dois anos? Vamos por 2009 lá, por favor. Então 2009, julho de 2009.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Não, não! Em 2009 já terá os novos tipos e o novo critério já tem que está pronto.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Veja. Vamos ler o que está ali, sendo revista até... nós estamos criando aqui uma espada de dama... aí vem a Petrobrás muito antes disso, digamos amanhã, tomou uma decisão nós vamos antecipar este novo produto.

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Então vamos colocar primeiro de janeiro.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Não, por favor, isso aqui... é 2009

Maria Elizabeth F. dos Santos - Petrobrás

Até primeiro de janeiro de 2009.

Beatriz Martins Carneiro - CONAMA

Tem um problema no artigo oitavo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

A Beatriz me chamou a atenção de um fato, acho que ninguém percebeu, no artigo oitavo está dizendo o seguinte: Se o município o que recebia antes, passar mudar de microrregião que não receba, aliás ele vai deixar de receber. No caso de emancipação do município o novo município continuará a receber o DMTE caso ele passe para uma microrregião que receba, se a microrregião não receber ele vai deixar de receber o diesel metropolitano.

Cláudio A. Ishihara - MME

Se a sugestão é... se a intenção é manter o mesmo status cor(?), basta retirar o que está depois da vírgula. Mantém. Ok. Eu só queria retornar no artigo sexto é se estar falando... se consta lá... se na lista lá consta prioridade de fornecimento para o caso dos recomendados, dos municípios recomendados. Eu acho que não, né? Em que momento se fala que esses recomendados serão priorizados? No artigo quinto?

Beatriz Martins Carneiro - CONAMA

Prioritariamente.

Cláudio A. Ishihara - MME

Em ordem de prioridade.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Eu havia entendido que seriam duas listas, mas vai escrever redação para a outra lista.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É isso que nós estamos vendo agora.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Então vai ter que colocar duas... no artigo sexto que o senhor está dizendo, porque o artigo sexto ele só trata daquela questão da exceção, no caso da disponibilidade

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Elaborará e atualizará anualmente a lista dos municípios e microrregiões que apresentarem os piores índices de medição da qualidade do ar e recomendará na forma do artigo quinto aqueles que poderão receber encaminhando a ANP.

Cláudio A. Ishihara - MME

Esse artigo segundo com relação à quantidade de frota vai ser feito um esclarecimento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Aí neste caso teria que ser os que estiverem violações da qualidade ambiental.

Cláudio A. Ishihara - MME

Este artigo sexto é verificar se está contemplando artigo quarto e os outros municípios.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então fica aprovada a proposta da resolução do CONAMA que definiu os critérios de definição de áreas para o óleo diesel com menor teor de enxofre aprovadas por unanimidade da Câmara Técnica de assuntos jurídicos que ora submete a deliberação do Plenário do CONAMA. Nós vamos, então, agora entrar no próximo ponto, que é o ponto relativo a apreciação dos processos relativos as multas aplicadas pelo Ibama.

Christina Aires C. Lima - CNI

Tinha na pauta da Resolução 321.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, a Presidente-Substituta da Câmara Técnica dos Assuntos Jurídicos é a Dra. Grace Dalla Pria Pereira, ela estar... a vice, ela precisou sair, mas como existe quorum acho que pode dar procedimento. Então, eu queria aqui pedir encarecidamente ao Dr. Byron Prestes Costa pudesse presidir essa comissão em função de que... como eu sou membro, mas também sou do Ibama e as multas são do Ibama. Aí eu queria que o pessoal da Secretaria assessorasse quais os processos que estão entrando. E aí ninguém melhor do que ele sabe fazer isso, aliás, ele queria ser o Presidente aqui dessa Câmara

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

O CONAMA veio para nos ensinar a decidir coisas de uma forma colegiada bastante democrática sempre... eu acho que é uma forma de lição que todos nós estamos aprendendo, sobretudo amigos ou advogados que sempre me lidei nos campos essencialmente jurídicos ou judiciários. Então o CONAMA é uma experiência nova. Então pela pauta segue-se... por favor...

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Acho que é o único que tem presença. Até em homenagem de estar o advogado deveria começar por esse.

Sebastião Azevedo - IBAMA

São quantos processos que nós vamos julgar hoje?

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Olha, é uma das coisas que lastimo enormemente é isto. O Ministério da Justiça tem peculiaridade única em relação em sua interface com as pastas todas, mesmas aquelas específicas e técnicas especializadas, então com isto o Ministério da Justiça tem mandado por demais e nós nos vemos lá pequenos para atender todas essas coisas. Eu mesmo participo de 10 ou 12 colegiados permanentes, comissões de grupos interministeriais. Além de ser assessor de gabinete do Ministério da Justiça de forma que... eu peço desculpas aos senhores por não ter tido a condição de apreciar todos aqueles processos que nos foram encaminhados, foram encaminhados dez processos e lastimavelmente não houve como fazer dar andamentos a eles. Bom, este processo tem como parte a ser... CMN Engenharia Limitada é uma empresa, como diz a própria razão, de engenharia é um auto de infração que está identificado assim: instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional obra ou serviço sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes Ibama, Marinha e FEEMA. Ou contrariando as normas federais existentes em área de proteção ambiental. Na construção de um condomínio em área próxima, aproximadamente de um hectare. Nesse processo que nós vemos uma coisa curiosa e temos que tomar muita atenção. Existia um ambiente recreativo lá ocupando um hectare num local paradisíaco alguns devem conhecer em Angra dos Reis, um hectare ocupado já. Lá já existia, portanto uma residência, já existia a desobstrução carbônica e quando então a empresa adquiriu a ele, na verdade o dano ambiental se aparentava mínimo, porque estava tudo já decomposto em termos de natureza em si, o que estava ali poderia ser mantido então agora, entretanto, se fazia necessário dar segurança à margem para que se fizesse um aterramento e desse a condição de amplitude de construções, nivelar, portanto, o terreno. Como a água já estava, como o terreno era ribeirinho em torno desse terreno foi feito, sem avançar propriamente no limite da água, um terraço um morro de pedras para dar condições ao nivelamento apenas isso. Bom, O que aconteceu aqui? Foi no mês de setembro de 2001 que a empresa solicitou autorização para tal, foi

a FEEMA, foi a Marinha em síntese e de todos obteve parecer favorável para o empreendimento. Isso foi em setembro, para que em janeiro os fiscais nossos acompanhados do pessoal da própria Polícia Federal e da Marinha. Observasse que havia iniciado, portanto, esse empreendimento com os trabalhos de nivelamento, e buscar uma licença, tal licença não existia, existia a manifestação favorável do FEEMA do Estado que é o órgão competente para dizer disto, para que o Conselho autorize posteriormente. Ora como não existia licença, então foi autuado naturalmente aqui estar, não existia licença o fiscal na outra coisa não podia fazer se não isso, e fundamentar como alguém fundamentou. Fundamentou naqueles capítulos que dizem da impossibilidade de nós sem a devida licença iniciar logo o empreendimento ou fazermos empreendimento modificarmos ou alterarmos o ambiente. O que eu observo nesse processo, que pela tradição pela praxe, pelo dia-a-dia, pelo cotidiano daquela região os fiscais viram que o dano ambiental era pequeno, muito pequeno, e por isso quando foi paro o setor técnico o auto de infração, eles disseram: não! Cancela o auto de infração. Eles já têm parecer favorável para o empreendimento, então cancela. Assim seguiu o Procurador Federal do Ibama do Estado do Rio de Janeiro, Gerência Regional que se chama. Então tínhamos também uma posição definitiva, somente o quê ocorre: o valor era acima de 50 mil e sendo assim era necessário recorrer de ofício ao Ibama e assim foi feito. O Ibama ao examinar a matéria aqui, os seus órgãos técnicos e no seu órgão jurídico, verificou que estava configurada perfeitamente a materializada a infração e com isso modificou a decisão da primeira instância dizendo que efetivamente procedia ao laudo da infração, bem como o auto de infração, bem como o embargo de interdição. Inconformado tendo os pareceres locais, regionais favoráveis à empresa recorreu, então desta decisão do Ibama que teve naturalmente o suporte da Procuradoria Geral do Ibama, o Presidente acatou a manifestação e inconformada buscou-se então a terceira instância que é a Ministra do Meio Ambiente. Novamente foram argüidas aquelas coisas ao explicar que não havia infração, porque não havia o dano da área que era ocupada e mais do que isso, estava o empreendimento com parecer favorável da FEEMA. Assim é bom esclarecer o seguinte: eu falava em janeiro, janeiro foi o auto de infração e a licença foi concedida oficialmente em abril, isto é, auto de infração em setembro, a manifestação favorável do Órgão Técnico Estadual em setembro da Marinha, auto de infração em janeiro e a licença concedida em abril, isso foi o que ocorreu. Por isso, que o Ministério do Meio Ambiente entendeu que procedia ao auto de infração e que devesse o mesmo ser mantido como embargo à interdição e o embargo à obra. A este momento estava a empresa, portanto, com licença, com autorização, por isso se sentia perfeitamente à vontade. Daí o recurso ter, então agora, vindo ao CONAMA, porque se o dano era pouco e se efetivamente se configurou a situação de que o empreendimento é viável, pode ter de prosperar, portanto, aí pede que nós examinemos a possibilidade de tornarmos sem efeito aquele auto de infração para liberar a obra por definitivo. Então o que se observa aqui? O que observa que nesta instância não nos caberia de maneira nenhuma julgarmos o mérito em si do empreendimento, ou do que ele pudesse vir a ser sem prejuízo da natureza. O que nos cabe verificar que esse auto de infração procede ou não, apenas isso. E lastimavelmente, embora a defesa se apresente aqui poderá se manifestar, mas materializou-se a infração, por quê? Porque evidentemente vocês tinham pareceres favoráveis, se o empreendimento não causaria tanto dano, se tudo viria a ser aprovado como o foi licenciado posteriormente, entretanto o auto de infração foi expedido exatamente quando não existia esta licença e a Lei é explícita, é clara, é e se faz necessário à autorização, sem ela não é possível o impedimento prosperar. Então com isso, eu concluo dizendo que por tudo contido nos autos verifica-se que a FEEMA do Rio de Janeiro, anteriormente a autuação ocorrida em 27 de janeiro de 2002 e 20 de setembro de 2001, efetivamente manifestou-se favoravelmente a concessão da licença, entretanto tal licença somente foi efetivada pela Comissão Estadual do Controle Ambiental, do órgão competente, em 18 de abril de 2002. Foi três meses após a autuação, se enfatize que não é o fato de estar à obra em Zona Urbana de Proteção Ambiental (ZURPA), situada em Zona de Ocupação Controlada (ZOC), e com isso passível de alcance (?) favorável, que poderia ocorrer resultado capaz de dirimir ou descaracterizar a prática de infração administrativa ambiental consumada que já estava. Essa razão de estar perfeitamente materializada em infração administrativa capitulada na Lei dos Crimes Ambientais, como bem identificada no artigo 10 da Lei Maior das coisas do meio ambiente, prévio licenciamento como pressuposto essencial ao empreendimento em à área de preservação ambiental. Lei nº 6938 e regulamentação que lhe sucede. Com isso me manifesto pela improcedência do recurso impetrado por CMN da Engenharia Limitada que trata o processo em epígrafe. Sem prejuízo da busca da celebração de termo de compromisso, como previsto no artigo 60, do Decreto 3179, de 21 de setembro de 1999. Assim, sobre o conhecimento e não provimento do recurso. Alguns dos senhores... sim, o advogado a parte nós, por uma questão de processualística daremos a oportunidade de primeiro ouvir todos os procedimentos da Câmara, então, terá mais condições de argumentar em sua defesa. Obrigado

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Eu gostaria de saber uma coisa, do que entendi foi do ponto de vista formal ter ou não ter a licença, foi isso? Sim, então, por que os 200 mil? Baseado em quê? Qual foi a base? Não é 200 mil a multa? Então qual é a base, já que a infração foi formal? Em quê consistiu a base dos 200 mil reais de multa? Auto de infração...

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Para mim estas coisas têm que muito bem desenvolver nossos fóruns aqui. Para mim, esta prática da estipulação a "dosimetria" disso é extremamente falha terrível, a Lei nos dá a condição de termos efetivamente critérios dentro da geometria pra tal. Daí acontecer isto, ou acontecer justamente o contrário. Ter dado uma multa mínima...

Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia

Porque na nossa Legislação Estadual, quando a infração é formal o valor é relativamente baixo, porque não houve um dano ambiental efetivo. Então, no caso aqui, eu não vi na nossa Lei Federal aonde é que estaria a diferença entre o formal e o material. Daí fica difícil, por isso é que eu perguntei como é que foi baseado, esses 200 mil? Porque acho excessivo por se tratar de uma penalidade mínima, infração formal.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Eu tomei o cuidado de fazer inserir no final do parecer a expressão sem prejuízo da busca de celebração de termo de compromisso como previsto no artigo 60 do Decreto. Por quê? Porque efetivamente será discutir a forma de pagamento disso ou parcelamento disso, a maneira de compensar este porque no processo todo não há materialização nenhuma da discussão dos 200 mil em si, o que há é a legação em defesa de que esta multa não deveria ser assim tão alta, isso sim já aconteceu, mas não houve em momento nenhuma discussão. Pois não Luciano.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu só queria fazer uma proposta de encaminhamento, porque todas essas questões, que nós eventualmente tenhamos, elas poderão ser melhores esclarecidas depois da manifestação do advogado que representa a infratora estar presente. Claro que nós não temos precedentes no CONAMA de defesa oral, mas eu já me manifesto favoravelmente por várias razões: primeiro, porque é esta a prática em outros colegiados assemelhados ao CONAMA, na Administração Pública Federal, Estadual e até Municipal; segundo, já pensando no aspecto mais pragmático, acho que a defesa é um ponto de vista que serve para esclarecer, pode não convencer, mas com certeza melhora o raciocínio da análise dos fatos. E, por último, se precisasse, porque eu entendo que no processo administrativo - e este é um processo administrativo -, se aplica também o princípio da ampla defesa que é de ordem constitucional. É uma pena que aqui nós estejamos abrindo um precedente com um *quorum* tão baixo. Aliás, estamos com o *quorum* no limite. Eu queria propor que esta não seja uma decisão definitiva do CONAMA e, especialmente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas que seja uma decisão tópica considerando as circunstâncias dos fatos e a própria presença do advogado entre nós, mas que mais adiante a Câmara Técnica analise esta matéria e, se for o caso, altere o regimento do CONAMA para prever esta defesa. Mas, por hoje, a minha proposta, com todo respeito aos colegas que estão ausentes, é no sentido de que a gente, antes mesmo de deliberarmos e questionarmos o relator, nós possamos ouvir a douda defesa.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Muito obrigado. Alguns dos senhores conselheiros tem algo a acrescentar? Eu me manifesto perfeitamente de acordo com as palavras do Sr. Herman.

Vicente Habib de Sant'Anna Reis - CMN ENGENHARIA LTDA.

Boa tarde a todos. Primeiro eu gostaria de agradecer pelo espaço aqui para fazer algumas considerações sobre o caso. Entendo que em plena valorização do princípio democrático, como bem colocado pelo Dr. Byron no início da sua exposição, gostaria de agradecer pela riqueza de detalhes com que o relator expôs o caso, inclusive com datas e tudo mais, o que demonstra que ele se dedicou à análise do processo. Eu gostaria de agradecer o Dr. Herman Benjamin pelas considerações acerca do princípio da ampla defesa e do contraditório, que são princípios e garantias constitucionais que devem ser sempre valorizados. Com relação ao caso propriamente dito eu gostaria de começar agradecendo à Dra. Maria pela pergunta com relação ao por que dos R\$ 200.000,00, se foi uma infração formal. Realmente não seria possível ao Dr. Byron responder a essa pergunta, porque simplesmente não tem no processo. E como o Dr. Herman Benjamin colocou mais cedo, hoje, aqui, algumas questões técnicas geram questões injustas que são questões jurídicas. Então, nesse caso, se um auto de infração foi lavrado no valor de R\$ 200.000,00, que é um valor bastante expressivo se a gente lembrar que o valor da multa vai de R\$ 500,00 até R\$ 10.000.000,00 e que a praxe do IBAMA não é de impor sanções tão altas em casos assemelhados, então, eu gostaria de agradecer por essa pergunta e já de início demonstrar que esse auto está "viciado", porque não há uma fundamentação com relação à proporcionalidade da multa aplicada. Então, de cara, já é uma questão de proporcionalidade que, por consequência, é uma questão de legalidade da autuação. Com relação aos fatores cronológicos que levaram a essa autuação, como bem explicou o Dr. Byron, a empresa submeteu o empreendimento a licenciamento na FEEMA, que é o órgão indiscutivelmente competente para licenciar esse tipo de empreendimento no município de Angra dos Reis, já que é um empreendimento de impacto local e o município não dispõe de um sistema de licenciamento ambiental. Então, dúvidas não há quanto à competência da FEEMA, que é o órgão estadual do Rio de Janeiro para licenciamento. Com relação aos prazos de licenciamento, nós sabemos que, rotineiramente - não por culpa dos órgãos ambientais que nós vemos, às vezes, verdadeiros milagres com os recursos e com os orçamentos que eles dispõem - mas, rotineiramente, há dificuldade com relação aos prazos de licenciamento perante o órgão ambiental. Chega-se a dizer que todo mundo sabe quando o licenciamento começa, mas ninguém sabe quando termina e este

é um problema que os administrados enfrentam. E não foi diferente nesse caso. Quando houve a autuação do IBAMA nesse processo, a empresa já dispunha de um parecer favorável à expedição da licença há quatro meses. Então, ela já tinha protocolado seu requerimento de licença há seis meses. O parecer saiu dois meses após o requerimento e entre o parecer que foi favorável à emissão da licença e entre a expedição da licença não houve nenhuma exigência complementar, houve só um encaminhamento do parecer pela expedição da licença para a concessão da licença. Então, realmente, foi uma questão meramente formal. No estado do Rio de Janeiro, se aplica aos licenciamentos do órgão ambiental a Norma Administrativa, a RA. 20, que estabelece que o órgão ambiental depois de cumprida todas as exigências, tem um prazo de 30 dias, quando não há estudo de impacto ambiental, para estar concedendo essa licença. Quando sanadas todas as exigências, tem um prazo de 30 dias. No caso, já tinham sido atendidas todas as exigências desde antes do parecer e já tinha quatro meses, então, obviamente já estava vencido esse prazo. Já na legislação federal, a gente sabe que existe a Resolução 237 que prevê prazo máximo de 6 meses para o licenciamento quando não há exigência de estudo de impacto ambiental e audiência pública, que é o caso, nos casos em que o licenciamento é simplificado, que é o caso do condomínio de casas em área, como bem salientou o Dr. Byron, já alterada, cujas características naturais já tinham sido alteradas, em zona de ocupação alterada, ou seja, de acordo com o plano diretor da área de proteção ambiental de Tamoios, unidade de conservação estadual, e de acordo com o plano diretor do município de Angra dos Reis. Então, um empreendimento, cujo licenciamento não exigia maiores complicações. Retornando à legislação ambiental do estado do Rio de Janeiro, existe um Artigo na lei que dispõe sobre as infrações administrativas no estado do Rio de Janeiro, que diz que é infração administrativa iniciar uma obra sem licença, salvo quando a demora da expedição da licença não puder ser atribuída ao empreendedor, que é exatamente o caso. Esse Artigo está citado, é o Art. 83 da Lei Ambiental do estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre infrações administrativas e, ele é nítido ao ressaltar que quando essa demora não pode ser atribuída ao empreendedor, não é uma infração ambiental. É a interpretação que se tem desse Artigo. A gente sabe também que a licença ambiental é um direito subjetivo perante o Estado. Quando ela preenche os requisitos legais ela tem o direito à expedição da licença. Então, se ela cumprir todos os requisitos legais, se o parecer foi favorável à emissão da licença ela não pode obrigar que o órgão ambiental expeça a licença no prazo legal, regulamentar, mas ela pode se considerar licenciada e, caso seja identificado algum dano ambiental, algum prejuízo ao meio ambiente, que isso seja identificado no Processo Administrativo e ela seja autuada, mas não dessa forma como foi realizado, que o fiscal simplesmente autou e impôs uma multa de R\$ 200.000,00 e esse ilícito formal vem se perpetrando no Processo Administrativo. Então, eu gostaria de finalizar aqui, após algumas dessas considerações que já tinham sido muito bem colocadas pelo Dr. Byron, com o parecer do Dr. Paulo Sérgio Viana, Procurador do IBAMA de 1ª Instância Administrativa, que está mais próximo das autuações, assim como no Judiciário o Juiz de 1ª Instância está mais próximo do caso, o Procurador de 1ª Instância está mais próximo da autuação, está mais próximo da dosimetria que foi utilizada pelo fiscal, está no mesmo prégio que o fiscal. Então, ele quando se manifestou no seu parecer, fez as seguintes considerações que estão mencionadas no memorial... - Bom, com relação à proporcionalidade está consignado no parecer. "Entendemos, também, que seria de bom alvitre que os agentes aprendam como deve ser feita a correta dosimetria da multa, muitas delas aplicadas sem critério quando do ato fiscalizatório, aplicando no caso em tela uma multa no valor de R\$ 200.000,00, o que é um absurdo uma vez que a autuada não cometeu nenhum dano ambiental que chegasse a tanto." E, em outro trecho do parecer, com relação ao prazo para concessão da licença, ele bem consignou, ponderando muito bem e com muita razoabilidade: "Analisando apuradamente os autos, verifica-se que apesar da autuada, no momento do ato fiscalizatório não ter apresentado necessária e devida licença de instalação, que foi requerida antes da autuação, estando em grau de análise, conforme documento folha 22, juntou a documentação, folhas 24 e 27, com parecer favorável à sua concessão. Todos sabemos e temos consciência da lentidão e entraves burocráticos do órgão estadual, FEEMA, assoberbado de processos carentes de solução gerando graves conseqüências ao empreendedor. Face ao exposto e, dos autos que constam, ter a autuada a presença da respectiva e necessária licença de instalação com validade até 2005, sugiro o cancelamento do auto de infração". Então, são ponderações do próprio Procurador do IBAMA. Subscrevo-me finalizando a minha exposição com essas considerações. Agradeço novamente pelo espaço e peço que seja provido recurso pelo CONAMA por ser questão de justiça nesse processo. Obrigado.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Por favor, o nome.

Vicente Habib de Sant'Anna Reis - CMN ENGENHARIA LTDA.

Vicente Habib.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Vicente Habib. Dr. Sebastião, por favor.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu vejo os argumentos do nobre colega, fixando-se em dois pontos apenas: o primeiro que a empresa ela iniciou a sua atividade, o seu empreendimento fundado numa expectativa de direito, ainda que milite em favor dela esse direito subjetivo, a licença, que em matéria ambiental isso precisa ser relativizado, a questão mais grave que se vê aqui é que de fato não existia nem autorização e nem licença, havia apenas um parecer numa expectativa de uma decisão futura que nem se sabe se a autoridade competente iria acatar ou não. A norma é muito clara nesse sentido e, como no Direito não existe nem palavras e nem expressões inúteis, a lei é clara no sentido que para a realização desse tipo de atividade é necessária a licença, e a licença tem que ser válida, ou autorização. Daí o tipo, daí razão da autuação. O ponto dois que eu coloco, que é relacionado à dosimetria da pena, V.Sa. colocou muito bem: essa matéria precisava ter sido precacionada. Até porque a norma de regência admite a possibilidade de a autoridade julgadora apreciar essa matéria no sentido, inclusive, de adequá-la, reduzir. Mas me parece que essa aqui não é a questão fundamental, a questão fundamental aqui é a existência do ilícito ambiental, que é realizar a atividade sem a licença prévia, fundado numa expectativa de Direito em face de um parecer elaborado que sequer se sabia se a autoridade competente iria deferir esse pedido, esse é um ponto. Quanto à dosimetria, eu volto à questão e digo o seguinte: a norma estabelece que a multa vai de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00 e aqui foi fixado apenas R\$ 200.000,00. E para arrematar, eu devo dizer que as afixações dessas multas pelo IBAMA não são feitas aleatoriamente. O IBAMA, entre esse valor máximo e mínimo, tem uma tabela de valores e fixa esse valor da infração em função de vários critérios que são adotados para se poder chegar a esse valor, até porque é impossível para um agente autuante estabelecer um valor de uma multa entre R\$ 500,00 e R\$ 10.000.000,00. Era preciso que a autoridade ambiental estabelecesse esse critério e esse critério de fato existe e é de conhecimento público. Essas são as considerações que eu queria fazer e, só complementando, do que eu vi aqui no memorial, não se deve confundir a legitimidade do IBAMA de promover fiscalização como órgão máximo que tem a finalidade de executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente com sua competência para licenciar. São situações diferentes. Uma coisa é a competência para aprovar o licenciamento, outra coisa é a competência para examinar se estas atividades estão sendo realizadas de acordo com o que estabelece a legislação de regência.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Ok. Muito obrigado. Por favor, Herman.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria inicialmente saudar o primor do memorial apresentado pelo Dr. Vicente, embora eu tenha feito uma leitura dinâmica, mas deu para perceber que todas as questões relevantes e que importavam em sede de defesa foram tratadas pelo memorial e até solicito que o memorial seja juntado aos autos, se o Dr. Vicente concordar, porque vai orientar a Plenária do CONAMA. E é bom nós aqui ressaltarmos qual é o papel da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. A Câmara Técnica não decide nada, ela instrui e encaminha. E faz uma análise dos aspectos jurídicos mais importantes afeitos à matéria, mas quem tem o poder decisório é a Plenária do CONAMA. Segundo: os autos trazem fotografias da área antes da construção das dezoito moradias... dezoito, Dr. Vicente?

Vicente Habib de Sant'Anna Reis - CMN ENGENHARIA LTDA.

Dezenove.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Dezenove. Mas não traz nenhuma fotografia dessa área hoje ocupada, já estão construídas, eu imagino, não traz fotografias da área, agora ocupada, com dezenove moradias. E isso é importante, porque vai caracterizar - uma fotografia e um laudo como este - primeiro a dimensão de um eventual dano e segundo, pelo padrão das moradias considerando-se o local onde essas moradias estão construídas, a razoabilidade ou não da multa imposta, porque a razoabilidade da multa tem a ver não só com o dano causado, mas com a lucratividade da atividade que eventualmente degradou o meio ambiente. Porque do contrário, a multa vai ser apenas um valor a mais, um custo a mais que vai ser penalizado pelo infrator que diz: "Considerando o lucro que eu tenho ou que posso ter, compensa pagar a multa, aliás, eu convido o órgão ambiental fiscalizador para impor a multa e com isso, de certa maneira, ao pagar a multa eu legalizo a minha situação no plano de poder de polícia sancionatório. Além disso, eu observei nos autos que o fato, como muito bem o disse o relator, a área já era ocupada e o próprio Dr. Vicente fez menção a esse fato, mas não é porque uma área está ocupada ilegalmente que passa a ser legal a continuidade da sua ocupação inclusive com um empreendimento de maior dimensão. Este é um argumento, Dr. Vicente, que não é só para o caso de V. Excia., esse é um argumento para nós aqui. Olhando as fotografias, estou inclinado a acreditar que nós estamos numa área de preservação permanente inequívoca, com inclinação acima de 45°, uma área que sequer tem praia em que os autos denominam de "costão rochoso". Logo, há uma interferência direta entre um empreendimento feito nessa área e bem da União. Veja, nós não estamos falando nem de praia, nós estamos falando, como dizem os próprios autos, nós estamos falando em um empreendimento que toca o mar. Queria acrescentar ainda que para todos os outros casos em que nós temos tido a oportunidade em nossa vida profissional de enfrentar a seguinte argumentação, que eu vou dizer em seguida, nós temos que ter muita cautela. Que é a consequência jurídica para o descumprimento pela administração pública de um prazo estabelecido em lei ou em regulamento para a emissão da

licença? A consequência jurídica é a violação de um dever funcional e uma eventual improbidade administrativa, mas nunca estabelecer ou atribuir ao requerente um direito de proceder como se licença tivesse. Porque seria a mesma coisa do rapazinho ou da mocinha que completa 18 anos ir ao DETRAN solicitar a sua carta de habilitação e o DETRAN demora, entra em greve e a partir daí, por uma lei qualquer, se dizer eu tenho o direito subjetivo, diante do silêncio da administração, diante da omissão da administração de proceder. Então, aqui, quer me parecer que a empresa ao não ter esperado a licença, ela infringiu a lei e deixou de prestar um grande serviço à boa administração pública porque não representou contra o órgão ambiental perante o Ministério Público por ter descumprido o prazo estabelecido. E esta observação vale não só para a legislação do estado do Rio de Janeiro que foi citada, como também para a própria Resolução 237. O remédio, portanto, não é a licença tácita, o ordenamento jurídico brasileiro não admite a licença tácita, com base no Art. 225 da Constituição Federal. O remédio é pedir providências administrativas e se a questão for tão grave, de violações reiteradas, por exemplo, postular a instauração de inquérito civil ou até mesmo a propositura de ação por improbidade administrativa. Perguntou com toda razão, a Conselheira Maria, que tipo de dano ocorreu? Se a área que recebeu as novas construções, as dezenove moradias, já estava ocupada, embora só com três... Sim, mas, em termos de área ocupada é mínimo. É uma área pequena, a área construída é mínima. O dano ambiental nesse caso não é o fato de degradar algo que já estava degradado, mas de consolidar uma degradação e impedir a recuperação de uma área que não podia ser ocupada, ao meu modo de ver. E, hoje, nós estamos no CONAMA discutindo as áreas de preservação permanente, uma celeuma nacional, inclusive, uma celeuma nacional quando alguns colegas bem intencionados defendem a manutenção de favelas em áreas inclinadas, que são áreas de preservação permanente. E aqui nós temos um empreendimento que - o Dr. Vicente vai concordar comigo - não é para nenhum de nós que somos classe média alta, este é um empreendimento de altíssimo valor imobiliário. E penso eu que nós não podemos ter dois pesos e duas medidas. Para as favelas não podemos aceitar que ocupem áreas de preservação permanente. Não, essas mesmas áreas ocupadas - e não estou dizendo que é o meu posicionamento, mas é um posicionamento que está permeando aqui, todo esse debate sobre as APPs no CONAMA - então, para as favelas não é possível sequer regularização, mas se estamos diante de empreendimentos de alto padrão, aí sim a regularização seria admissível. Então, Conselheira Maria, o dano aí é a perenização de um dano, é conferir caráter perpétuo a um dano e ampliar a ocupação desta área. Continuando, o valor da multa. O valor da multa, eu já disse uma ou duas palavras sobre a questão da razoabilidade, tem toda razão a empresa em exigir que haja uma fundamentação para uma multa que seja aplicada, mas penso eu que essa fundamentação está nos autos, basta olhar para: 1) a fragilidade daquele ecossistema; a beleza exuberante daquele ecossistema; o mau exemplo que esta ocupação cria nas cercanias: "Por que vai poder aquele condomínio e não o outro condomínio que está do lado?"; o "efeito dominó" que este empreendimento pode ter em toda a região; e, por último, o valor altíssimo em termos de lucratividade que com certeza um empreendimento desta natureza traz para o empreendedor. Então, penso eu que uma multa de R\$ 200.000,00 reais, considerando dezenove habitações, casas numa região extraordinária como aquela, a trina face não chama a atenção pela exorbitância. Claro que um argumento que se pode trazer e, creio que o Dr. Vicente o fez com muita propriedade no seu memorial, é que a empresa é média. Mas o critério não é só do tamanho da empresa, mas da lucratividade com a atividade, porque a empresa pode ser minúscula e o empreendimento ser de uma enorme lucratividade e é sobre essa lucratividade, que possa decorrer de danos ambientais, que a multa administrativa serve para internalizar esses mesmos danos causados. Por derradeiro, eu queria sugerir algumas providências, porque acho que como está os autos não estão em condições de serem levados à Plenária. Primeiro porque eu observo que houve intervenção - se me permite Dr. Sebastião - que já houve intervenção do Ministério Público Federal e nós aqui do CONAMA temos cautela com todos os casos e cautela dupla quando a matéria já está sobre a apreciação do Ministério Público Federal ou dos ministérios públicos estaduais, porque nós não queremos e nem podemos inviabilizar uma *persecutio criminis* ou mesmo um eventual procedimento administrativo que esteja em curso. E vi, não tenho a página exata, que há um Ofício do Procurador da República, do Rio de Janeiro... está na folha 115 dos autos, Ofício do Procurador André Tavares Coutinho dirigido ao IBAMA e que pede uma série de diligências fazendo seis indagações ao IBAMA, o que demonstra que a matéria está sobre a apreciação do Ministério Público Federal. Então, o que eu queria sugerir é que os autos sendo mantidos em cartório, na Secretaria do CONAMA, seja oficiado ao Ministério Público Federal, ao Dr. André Tavares Coutinho com cópia integral dos autos e com a informação de que o procedimento está em vias de apreciação pela Plenária do CONAMA; segundo: observando que nos autos há uma fotografia de jornal, não se diz qual é o jornal, mas a matéria, o artigo é: "IBAMA apura crime ambiental em Mangaratiba". E observo que essa casa também é num "costão", é do prefeito, e está praticamente à beira, aliás, tocando o mar. E se nós compararmos esta fotografia com a fotografia original da área, vamos ver que também há um muro de arrimo que faz com que o terreno original onde os fatos se deram, não seja sequer praia, mas sim a continuação do próprio "costão". Então me causa, com todo o respeito, bastante apreensão que o órgão estadual tenha licenciado um empreendimento desta natureza. E isto é algo à parte do eventual encaminhamento administrativo que se dê a este procedimento. E aí o meu segundo requerimento que seja oficiado ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pedindo que a matéria seja apreciada sob o plano da improbidade administrativa já que, ao ver deste Conselheiro, a autorização se deu para construção em área de preservação permanente. Porque, como muito bem diz a empresa, esta área, ela não só é um "costão" e "costão" é APP; segundo: está batendo ao mar ou lambendo o mar e, terceiro: é uma APA. APA exige um controle maior do que o normal e não o oposto, porque a conclusão...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Essa licença estadual está em vigor ou não está? Foi cancelada?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Não, não foi, a licença está em vigor.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O empreendedor está sendo autuado e a licença (?), como é que é isso?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

A licença estadual e a autuação foi federal. Aplicação de penalidade.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Há licença estadual em vigor?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Há licença agora, a época em que houve a autuação não havia licença.

Orador não identificado

A licença foi posterior.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

A licença foi posterior. Mas me causa uma surpresa grande que o órgão ambiental estadual tenha licenciado um empreendimento dessa natureza, quando no meu Estado, no Estado de São Paulo este empreendimento jamais seria licenciado. Ou seja, cruzando a fronteira logo adiante... Em Ubatuba há pelo menos 5 empreendimentos aparecidos com esse que estão bloqueados judicialmente. Portanto o meu pleito de que se envie ofício com cópia dos autos ao procurador geral do Rio de Janeiro, Dr. Marfan solicitando que a matéria seja apreciada a luz da lei da improbidade administrativa pelo licenciamento de empreendimento em local que parece: é área de preservação permanente. Nós também não podemos fazer nenhuma... Embora a fotografia indique que seja área de preservação permanente, nós não podemos fazer um juízo desta (?)

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

No APA sim.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Como APA sim, mas não como área de preservação permanente, é APA. A própria empresa reconhece que é APA. Mas a empresa tira a conclusão do fato de ser APA que me parece que não é a conclusão que nós retiraremos naturalmente desse fato. A conclusão que eu tiro naturalmente do fato de uma área estar no âmbito de uma APA é que aquela área merece uma proteção maior do que o seu entorno. Como regra Maria: se há uma APA e fora da APA há toda uma região que não tem nenhuma unidade de conservação, entende-se nos termos da lei do Snuc, que a APA é um regime pelo menos um pouquinho mais rigoroso do que o seu entorno. Eu não estou tratando de APP. Eu só estou dizendo que a conclusão, que a empresa tira do fato de ser APA, não é para mim aquela que seria natural. A natural seria: é APA merece uma atenção maior. Mas a conclusão que a empresa tira é de que: como a APA é estadual, a competência seria estadual para o licenciamento. Só que: o que define a competência não é a declaração de uma unidade de conservação e uma determinada região. Porque nós sabemos: existem áreas de unidade de conservação sobrepostas. E aí nós teríamos um município declarando uma unidade de conservação sobre uma outra unidade de conservação estadual podendo eventualmente licenciar não é isto. A criação da unidade de conservação como ato isolado não indica e não se presta a delimitar ou determinar a competência de licenciar. Então com esses argumentos, eu gostaria de propor que o julgamento fosse pela Plenária. E agora uma pergunta de encaminhamento: nós vamos ter alguma outra reunião desta comissão antes da Plenária? Não. Então estou propondo que como não há ainda problema de prescrição... O fato ocorreu em 2002, em 27 de janeiro de 2002. Creio que até em homenagem a defesa, nós pudéssemos suspender a apreciação desta matéria. Os autos permanecem na Secretaria do CONAMA. O CONAMA expede os dois ofícios e requisitos do IBAMA Brasília uma perícia na área para virem aos autos com esta perícia: caracterização da área se é de preservação permanente ou não, instruído de fotografias e da importância paisagística ambiental que esta área tem. Porque creio assim: nós vamos ter mais elementos lá na Plenária do CONAMA. E a própria defesa para aprofundar os sistemas que estão no memorial, especialmente aqueles feitos à razoabilidade que são temas importantes e de fundo constitucional.

Orador não identificado

O Dr. Herman sugeriu uma perícia do CONAMA.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Muito obrigado. Isso aí é o que nós temos que decidir agora. Vamos colocar esta matéria em discussão imediatamente com os senhores conselheiros. Se as propostas do Dr. Herman devem ou não prosperar. Ele sugere que nós sobrestemos, vamos manter em arquivo os autos, vamos fazer dois ofícios, um ofício para o promotor que oficiou aqui, o Procurador da República, desculpe. E o promotor da Procuradoria-Geral do Rio de Janeiro. Aos dois encaminhando cópia. Ao primeiro comunicando o fato de estar a ser julgado em última instância e se alguma manifestação lhe aprovar. E ao segundo para que sejam adotadas as providências de lei. E então uma consulta; o que eu chamo a atenção dos conselheiros: uma consulta ao IBAMA para saber se esta é uma área de preservação permanente. O que consta nos autos, o que me levou, me induziu, eu confesso a erro: eu pensei, até este momento pensava eu, Dr. Herman, que não havia sido construído nada lá. Pois é, por quê? Porque o único laudo que tem aí, nada diz sobre isso. Nós temos um laudo aí do IBAMA: e não noticia nada disto. Eu até então estava entendendo que está embargado realmente, se fez o embargo interditou-se a obra e que mesmo com a licença a partir daquele laudo, nada mais foi... agora descubro a que tempo foi construído isso, Dr. Vicente.

Vicente Habib de S. Reis - CMN Engenharia LTDA.

Esclarecer com relação a esse fato: após o provimento do recurso contra o auto de infração, cancelamento do auto de infração do IBAMA, as obras foram retomadas. Porque nós sabemos que recurso no Direito Administrativo, não tem efeito suspensivo.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Sim, não tem.

Vicente Habib de S. Reis - CMN Engenharia LTDA.

Então o auto de infração estava cancelado. A partir do momento que foi cancelado pela primeira instância administrativa, a empresa dispunha de uma licença ambiental do órgão estadual, que inequivocadamente é o órgão competente. Então ela retomou as obras e construiu o empreendimento, como a Dra. Grace perguntou, a licença está válida, a licença vigente. Não houve nenhuma ação do IBAMA contra essa licença, nenhum ataque ao parecer que subsidiou a licença. Com relação às premissas que o Dr. Herman Benjamin partiu aqui, que eles... Está inclinada à, com... Entendo pela atuação no Ministério Público durante muitos anos, então tem esse faro persecutório. Então entendo que ele tenha concluído que é área de preservação permanente, mas que não foi concluído no processo, porque o próprio fiscal em nenhum momento falou que é área de preservação permanente. E o argumento da defesa de ser uma APA, é porque quem conhece essa APA de Tamoios em Angra dos Reis, sabe que ela tem no seu plano diretor, tem várias divisões. Zona de conservação da vida silvestre: não se faz nada. Zona de vida silvestre: não se faz nada. Zona de ocupação controlada: ela permite a construção na área de expansão urbana.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Sim, exato: zona de ocupação controlada.

Vicente Habib de S. Reis - CMN Engenharia LTDA.

A zona de ocupação controlada é uma área que já tinha uma degradação anterior. Só mais uma observação: e a gente sabe que APA é uma unidade de conservação de desenvolvimento sustentável. Não é uma área de preservação permanente que é não edificante, que proíbe qualquer tipo de construção. Então é um argumento de defesa sim, porque dentro do rigoroso zoneamento da APA de Tamoios, ela está dentro da área mais branda que permite expansão urbana. Agora quanto às outras questões, realmente a gente não pode esquecer que a gente está analisando aqui um ato administrativo, tem que analisar os fundamentos de legalidade. Não temos como sair do processo administrativo e analisar outros fatores estranhos ao que está no processo. Agradeço mais uma vez, obrigado.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O Senhor me permite? Eu quero justamente fazer um aditamento com as colocações que o Herman pondera: de repente a gente solicitar ao IBAMA maiores informes, se é APP e tudo mais. Mas eu acho que então... na verdade se é para solicitar ao IBAMA verificar se existe ou não APP, se aquilo constitui ou não APP, por outro lado nós temos

que então solicitar ao IBAMA que verifique se é ou não APA? E se é APA quais são os limites de atuação, passíveis de serem implementados naquela APA. Ou seja, há zoneamento no local? A gente sabe que a APA como já foi aqui lembrado, realmente não se trata de uma unidade de conservação de proteção integral. Então eu acho que é importante casar os requisitos solicitado pelo Herman de um lado, se é APP e se não for APP... Se é APP pronto, a questão é muito maior do que aqui se coloca. Agora se não é caracterizado como APP, se é caracterizado como APA, então está, então quais são os limites de discricionariedade de ação nessa APA?

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Eu só queria pedir aos conselheiros o seguinte: vamos manter então este momento para discutirmos a proposta do conselheiro Herman. Depois poderíamos prosseguir no estudo do processo propriamente dito. Vamos analisar agora a proposta do conselheiro Herman.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É sobre esse ponto que eu queria manifestar. Eu acho que já existe... Nós caracterizamos autoria e materialidade tendo em vista os fatos e a questão do direito que foi abordada que nos dá condições de decidir ou de encaminhar a decisão com relação a esta situação concreta existente do processo. Tudo aquilo que o Dr. Herman põe, coloca e eu acho que está bem posta essa diligência que ele solicita, isso é uma situação posterior. Que na verdade a meu ver são circunstâncias inclusive até agravantes. Se está em APP é agravante e que se resolve até de uma outra forma. Talvez resolvendo pela via de ação civil pública, seja contra o empreendedor, seja contra a própria FEEMA. E eu acho que talvez pudéssemos nos limitar agora, a examinar a questão do processo. E essas outras sugestões do Dr. Herman que se fizesse também, mas para uma recomendação após, ao IBAMA, e a quem quiser que tiver a ser feito, no sentido de adotar providências complementares em fato das circunstâncias agravantes ao se identificando. Porque pelo só fato de ter sido, está certo? E aí se agrava se envolver(?) a construção. Pelo fato de já ter sido aplicada essa multa pela ausência da licença, eu acho que já é suficiente para se submeter essa matéria ao Plenário para a decisão. E depois se prossegue nas demais providências.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Dr. Hugo, por favor. Dr. Herman só uma descrição.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - Ministério da Justiça

Eu não sei se eu é que não estou entendendo direito aqui, mas eu acho que está havendo uma confusão: eu acho que a tarefa da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é julgar a pertinência do recurso. Essas outras diligências todas podem até ser feitas, mas elas não têm relação nenhuma com o recurso que está colocado aqui. Pelo o que eu entendi das exposições, você tem uma licença que está em vigor. Se a gente for questionar isso, a gente vai estar questionando a competência dos órgãos ambientais responsáveis pela emissão disso. Eu acho que isso é uma coisa extremamente grave. Há outros meios de você fazer isso, eu acho que não deve partir da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos uma demanda nesse sentido. Especialmente porque afeta a segurança jurídica que o Estado tem que propiciar às pessoas que se submetem às suas normas. Então você tem uma licença que é válida, mas que não tem efeito nenhum porque houve uma autuação anterior a ela porque ela não existia formalmente ainda, mas isso daí é um outro mérito, eu não quero entrar muito nessa história aí. E também no Direito de um modo geral, quando você emite uma norma que é mais benéfica para os infratores ou criminosos, etc. Essa norma necessariamente beneficia quem descumpriu alguma lei anterior. Eu acho que neste caso você tinha uma expectativa de direito que era fundamentada, porque já havia um parecer. E que logo em seguida foi confirmada, sendo ela ambiental. Essas são as informações que a gente tem. Eu acho que houve uma infração sim, não houve dano ambiental. A gente, eu acho que não tem condições de afirmar que a multa deve ser proporcional, não estão a lugar nenhum que se fala isso, a multa tem que ser proporcional ao dano, não tem nada a ver com o lucro. E eu acho que a gente está um pouco fugindo das competências da Câmara Técnica. Então seria bom, a gente focar aqui, ver se o recurso realmente é cabível ou não, se concentrar nisso. Eu não sei exatamente se a gente tem competência de modificar valor ou não, que essa é a principal demanda, eu acho que de quem está recorrendo, mas eu acho que o foco deve ser esse. Se o recurso é válido ou não. Eu não vou entrar no mérito aqui se é válido ou não, mas eu acho que a gente está um pouco fugindo da função da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Só para... O Dr. Herman vai se manifestar. Mas só para esclarecer a todos que: evidentemente que esta... O conflito de competência que se impõe a cada dia, o sofredor de tudo isso é o Dr. Sebastião (?) Para mim não foi matéria de exame porque no momento em que a legislação estadual admite o que chama-se zona de ocupação controlada é porque já admitia que não estava numa zona de... Lá é uma zona declarada de ocupação atestada, zona de ocupação controlada. Por isso que eu não examinei esse aspecto. Agradeço muito pela...(?)

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria fazer alguns comentários a respeito das propostas que eu fiz: acho Dr. Sebastião com todo respeito que os elementos dos autos como estão não dão segurança à Plenária para deliberar sobre a matéria. Porque nós temos aqui: primeiro. Fotografias da área antes da construção e não depois da construção. Tanto assim que o próprio relator não sabia que as casas tinham sido construídas. Segundo. Dr. Hugo, não sou eu que quero que a Câmara Técnica e o COMAMA envie peças ao Ministério Público, é a lei que determina. Diz a lei de ação civil pública: qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil pública e indicando-lhe os elementos de convicção. Logo não nos cabe aqui questionar determinação legal. Terceiro. Nós deliberamos aqui. E não é como pessoa, eu não sou pessoa aqui, nós somos uma Câmara Técnica. Terceiro. O outro conselheiro fez remissão ao regime jurídico mais benéfico. Qual é o regime jurídico mais benéfico posterior? Que eu não entendi, que iria beneficiar o infrator.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Isso é uma instância de Direito Penal que também pode ser usado em outra circunstância. Mas se você, alguma coisa é crime e há uma nova lei que diz que aquilo não é mais crime, quem está preso por aquele crime é beneficiado imediatamente.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Com certeza.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Eu só usei isso daqui...

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Mas qual seria neste caso específico a aplicação deste princípio geral de Direito Penal. Qual seria o regime jurídico novo, mais benéfico neste caso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Não, neste caso foi a licença obtida. Eu acho que pelo fato de a licença ter sido emitida litiga e muito o ato que ocorreu. Eu acho que o ato que ocorreu não deveria ter ocorrido e que realmente é uma infração, eu não questiono isso. Eu só aponte que o que veio posteriormente tem que ser levado em consideração também.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Agora eu entendi a sua observação. Então para as minhas considerações finais: eu entendo que a diligência pelo IBAMA, Dr. Sebastião, é absolutamente necessária. Porque a defesa alega, um: que o IBAMA não era competente. Logo é importante verificar a situação da área e pela fotografia se vê que praticamente não tem praia, que é um costão, está dito nos próprios autos: costão rochoso. E expressão minha: "lambida" esta área pelo mar. Isso altera fundamentalmente o raciocínio daqueles que eventualmente não pensem como vossa excelência que o poder de licenciar não se confunde com o poder de fiscalizar. Segundo: a defesa alega que inexistia justa causa, veja são alegações importantes que atacam o ato ilícito como um todo e muito bem postas. Ora se não havia ato ilícito, nós temos que saber e isso não está nos autos, se aquela área era não edificante ou não, se era área de preservação permanente, porque se é área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, e aí não importa lei estadual, nem lei municipal, só em utilidade pública e interesse social que poderia ser construído e autorizado o empreendimento lá. Então é importante saber se é área de preservação permanente. E terceiro: a defesa alega também com muita convicção e isto precisa ser respondido que a autoridade administrativa não atuou com razoabilidade. Ora se não atuou com razoabilidade é porque era APA ou será que se uma perícia constatar que é uma APP, isto não muda de cenário. Então penso que é absolutamente necessário até para auxiliar a defesa que fez essas três alegações. Primeiro: falta de justa causa. Segundo: incompetência do IBAMA. E terceiro: exagero, exorbitância na multa imposta. Então a minha proposta é a seguinte: retiro em homenagem as observações feitas aqui a proposta de envio ao Ministério Público, exceto ao Ministério Público Federal, porque o Ministério Público Federal precisa saber que o processo está aqui e que está em vias de julgamento. Mas penso que é prematuro enviar ao Ministério Público Estadual enquanto não estiver caracterizado, como muito bem disse a Dr. Grace, se a área é de preservação permanente ou não ou se é apenas uma APA. Porque se for apenas uma APA basta virem aos autos, os limites desta APA e as condições de utilização desta APA. Então modifico o meu pedido agregando o da conselheira Grace. Para: um. Ser oficiado ao Ministério Público Federal dando-se conta que este procedimento na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em via de ser enviado à Plenária do CONAMA para apreciação final da multa

imposta. Segundo: que mantido os autos na Secretaria do CONAMA, o IBAMA, officie-se ao IBAMA, para que o IBAMA proceda a uma perícia no local, indicando. Um: se a área é de preservação permanente. Dois: se há habitações construídas em área de preservação permanente. Três: juntando aos autos os termos ou os atos que estabeleceram a APA Tamoio, é esse o nome?

Sebastião Azevedo - IBAMA

A autuação ele decorre de uma situação que se verifica no momento e alie-se ao autor: da infração. Se fosse permitido o reformar que (?) que você pudesse agravar esta mesma pena não há hipótese de reincidência, eu acho que fazia todo sentido você diligenciar porque você poderia estar agravando essa pena. Mas não é o caso, nós não vamos poder agravar, no máximo caracterizar uma reincidência e aplicar uma nova multa. Aplicar uma nova multa? O que eu estou pensando: eu acho que converter esse processo de diligência seria postergar uma decisão, sem prejuízo de você fazer novas verificações, até para caracterizar uma reincidência e aplicar uma nova pena. E postergar essa decisão com o risco de uma prescrição. Esse é que é o meu medo nesse assunto. Esse processo é de 2002, nós já estamos em 2005, são três anos que está tramitando. Volta esse processo para cumprir diligência, nós podemos ser alcançados pela prescrição, isso milita em favor do infrator. Agora: eu concordo com as com as recomendações desde que seja para adotar novas providências, novas medidas. Caracterizar reincidência com agravante que era de APP. Quanto a questão do valor, eu acho que tem que fazer esse questionamento a parte e a gente deliberar sobre isso. E a propósito sobre esse assunto, essa matéria, ela já foi abordada pela Procuradoria-Geral do IBAMA, já foi abordada pelo relator e enfrentada. Não sei por que voltar para discutir essa questão é aprovar ou não aprovar o relatório. Eu acho que essa é a posição.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Eu queria falar aqui. fiz uma pergunta aquela hora se havia um dano formal ou se havia um dano material. Agora está aparecendo a história da APP. Eu queria saber se aparece, se a APP foi ocupada.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Alguém quer acrescentar sobre essa discussão para depois nós... pois não.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Eu fiz uma pergunta aquela hora se havia um dano formal ou se havia também um dano material. Me responderam que havia um dano formal, porque não tinha licença. Agora está aparecendo a história da APP. Eu queria saber se nos autos aparece que a APP foi ocupada, nos autos se isso aparece? Eu quero saber se nos autos alguém disse isso?

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Nos autos não há nenhuma notícia sobre ser ela APP ou não. O que existe nos autos e ali está consignado: aqueles que se pronunciaram em primeira instância de que efetivamente é uma APA.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Não, APA é outra questão.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Mas sobre APP não tem nenhum atestado nos autos.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Se é APA não está contestado nos autos. Se é uma APA, a APA, ela tem o zoneamento ecológico econômico. E o Estado ao dar a sua licença deve ter examinado, qual é, o que era possível, que era permitido. Então eu quero saber o seguinte: É um dano formal somado com material ou só foi formal? Até agora nos autos pelo o que me disseram: foi só formal que apareceu nos autos.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Nos autos só formal?

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Só formal. Primeiro: é isso aí o mundo dos autos está sendo por enquanto este. Se é APA, como eu disse a questão é do zoneamento ecológico econômico. E isso aí compete ao Estado ao dar licença resolver o que tinha que resolver, porque eu imagino: se isso não apareceu nenhum questionamento em relação a isso é porque a lei foi cumprida e o órgão estadual deu na licença devida. Imagino eu: não vou questionar e não compete a nós aqui ficar questionamento a licença estadual, eu acho que não é o caso nosso. A licença foi dada por órgão competente, não foi questionada e ela está aí. Agora eu pergunto também se tem que interromper a via administrativa para ouvir o Ministério Público?

Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia

O senhor disse que iria mandar informar o Ministério Público alguma coisa, sim mais aqui não impede de que avance na via administrativa, então nestas, tem uma pergunta que ainda não foi respondida ainda, a base dos 200 mil no processo foi o que? Foi a área, foi o quê? Eu não consegui saber qual foi a base.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

A inexistência de licença e o início...

Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia

Certo, mas em que base econômica isto foi, que artigo.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Não há notícias nos autos.

Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia

Então eu quero saber qual foi o critério, ou seja, 200 é o resultado. Eu quero saber qual foi à base legal. Então para chegar no caso a 200 mil, foi baseando em quem? Área, em quê? Em hectare, metros, quilo, grama.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Não, isto não tem nos autos. Dra. Maria não tem nos autos isto, nós não temos nos autos.

Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia

Fica difícil também, eu acho que tem que ter um critério.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Foi o que eu... Dr. Herman, Dr. Herman permite a Grace, é porque ele tinha solicitado a palavra.

Vicente Habib de Santana Reis - CMN Engenharia Ltda.

Obrigado, eu até agradeço por toda atenção que está sendo dada ao caso, um esclarecimento rápido também. Com relação à remessa de ofício ao Ministério Público, eu entendo como bem salientou Dr. Sebastião, as esferas de responsabilidades são distintas, a esfera de responsabilidade civil e a esfera de responsabilidade administrativa, nós estamos aqui no âmbito da esfera administrativa apreciando a legalidade de um auto de infração, então o Ministério Público Federal, no o caso que é competente para investigar este fato, inclusive recebeu no início do processo administrativo uma comunicação depois qual auto foi lavrado, então, acredito que estejamos aqui na esfera de responsabilidade administrativa e na estrita legalidade do ato administrativo, acho que essa seja a matéria sobre qual caiba câmara técnica apreciar e dizer se esse auto de infração tem os elementos de legalidade ou não, de acordo com o que consta no processo administrativo, porque volto a dizer, acredito que se o próprio fiscal que lavrou o auto de infração não diz que era área de permanente, não cabe a nós dentro dessa sala, aqui em Brasília, dizer se é ou se não é, para dizer se o auto é legal ou não. Agradeço, obrigado.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É só que o colega aqui que teve o trabalho de vir até aqui, não é, defender a sua causa, me passa um documento que na verdade identifica qual é o enquadramento legal da área, que diz assim: "de acordo com o plano diretor do município de Angra Dos Reis, lei municipal X, a área está situada em zona urbana de proteção ambiental - ZURPA,

onde é permitido esse tipo de empreendimento”. Depois, “pelo plano diretor da APA de Tamoios, o local é definido como ZOC - Zona de Ocupação Controlada”. Claro o senhor que relatou esse processo deve ter observado isso. Eu acho que o ponto principal é o seguinte, o empreendedor procura o órgão competente, se aquele órgão que ele procurou não é o competente, então levante a mão identifique-se como não sendo competente, fala olha isso aqui talvez não seja isso, então você, por favor, procura lá o IBAMA. Agora o empreendedor procura o órgão competente, tem a licença ambiental, ele tem o mínimo de segurança jurídica em cima daquela licença ambiental que ele obteve, mas é o empreendedor, ou seja, por quê? Hoje é o empreendedor, pode ser um cidadão amanhã, pode ser qualquer um de nós. Você procura o órgão competente para se licenciar, em quaisquer das suas atividades você obtém uma licença e depois por conta de uma questão até falta de comunicação mínima, entre esses órgãos você é penalizado? Eu acho que a questão é o pano de fundo que se coloca aqui é um pouquinho mais grave na verdade, e eu concordo com os colegas que já apontaram aqui, que me antecederam e apontaram, no sentido de não é competência dessa câmara técnica ficar na verdade de alguma forma, indiretamente jogando indiretas como se a licença ambiental estadual não fosse válida ou se o Estado não é competente para aquilo, não fosse competente para aquilo, não é a nossa missão aqui, não é essa.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Conselheira Grace, efetivamente eu conduzi a manifestação e o parecer confiante nisso, porque no momento em que no processo está que é uma área de preservação ambiental, e que está área de preservação ambiental no plano diretor de lá, é a AMAZOC, e no processo não há notícia nem do IBAMA, que examinou a matéria aqui e nem da consultoria jurídica no Ministério do Meio Ambiente sobre isto, naturalmente eu dei andamento normal, apenas analisando existe a infração ou não, para mim existe e terá de ser mantida o auto de infração.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Nós temos nos autos três fotografias coloridas. Eu queria que os conselheiros todos vissem essas fotos, se nós examinando esta foto com base na lei da ação civil pública, o dever que é criado na lei de ação civil pública, se não há ou não há primaface aqui, um caso que aparentemente é área de preservação permanente, e área de preservação permanente por duas razões: primeiro porque é ocupação de praia e segundo porque é uma área visivelmente com inclinação acima de 45°. Então em preliminar eu gostaria de pedir aos conselheiros, a Dra. Maria, ao Dr. Hugo. O Dr. Byron já viu, Dra. Grace e Dr. Sebastião, que examine estas três fotos.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Efetivamente esta questão está bem clara, o que o Estado do Rio de Janeiro fez foi declarar que é uma área de ocupação controlada dentro de uma APA, então, discutido...

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Agora minha outra, meu outro ponto, nenhuma área, nenhuma unidade de conservação ou plano diretor ou nenhuma APA, pode estabelecer a possibilidade de ocupação de áreas que são consideradas não edificantes pelo código florestal. Nós não sabemos, porque as fotografias, exatamente, nós não sabemos quais são as áreas que foram ocupadas, porque não há nos autos. Os autos estão desatualizados, não, as fotografias são importantes, Dr. Vicente, as fotografias novas... não, eu estou falando das novas, não, a as novas. Com o empreendimento feito, porque isso demonstra, traz para o CONAMA, para a plenária do CONAMA elementos que são fundamentais, Dr. Sebastião, o senhor não tenha dúvidas esta matéria será apreciada judicialmente. E a questão muda de critério totalmente perante o magistrado como perante um conselheiro, um advogado ou uma ONG, um procurador da República ou um membro do Ministério Público Estadual. Se a área é apenas uma APA ou se é uma área de preservação permanente, uma diligência como esta não prejudica o encaminhamento porque o IBAMA pode determinar isso seja feito em duas semanas, três semanas e se for não for nesta plenária que já haja o compromisso da câmara técnica de entrar na seguinte, com ou sem o laudo de atualização, porque o que vai judicialmente, o que vai ser levado o processo judicial, é isto que está aqui, as cópias que vão ao processo judicial é isto, são cópias desses autos. E lá toda esta discussão estará perdida, então penso que para ocupar a boa análise da defesa, nós precisamos caracterizar esta área como sendo área de preservação permanente ou não. E precisamos saber qual é a forma como estas habitações foram lá postas. E peço que se cumpra o dispositivo da lei da ação civil pública.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Só uma questão que me ocorre, o Dr. Herman está fazendo estes questionamentos porque ele olha para a foto e na percepção dele fotográfica, ele percebe que aquilo é uma APP. Qual é a diferença de que vai existir então, nessa sua percepção se o IBAMA disser que não é? A foto está te dizendo na sua percepção que é uma APP, o IBAMA vai falar para você no futuro, eventualmente que não é, mas você vai continuar olhando para foto e vai continuar achando que é uma APP. Está entendendo? Qual é a diferença? Porque... atualmente qual é a afirmação? Você quer uma afirmação do órgão federal que aquilo não é uma APP, só que o órgão estadual já está dizendo ao que

veio aquela área, você já tem uma afirmação do órgão estadual, está entendendo? Está entendendo o meu questionamento?

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Vou repetir a pergunta da conselheira Grace, qual é a diferença que faz entre se APP, se é apenas uma APA? Para os autos uma enorme diferença, porque se o crime, desculpe se a infração, como o Dr. Sebastião está dizendo, é apenas formal, mas, for uma infração do dever de buscar o licenciamento, que não foi buscado antes da construção e está ausência de licenciamento foi numa APA qualquer que poderia ser construído, o juízo de desvalor é um, mas, se o descumprimento da norma, ou seja, dar início ao empreendimento sem licença sobre uma área de preservação permanente, o desvalor é muito maior, a meu modo de ver. Então a, a sua questão foi essa: qual seria o impacto de saber nos autos, se trata de APP ou não trata? O impacto é em relação ao desvalor, porque nós sabemos que inclusive para fins penais, não administrativos apenas, mas para fins penais. As áreas de preservação permanente recebem um tratamento mais rigoroso, logo o próprio argumento de defesa da não razoabilidade da multa, ganha um outro sentido porque a infração é mais grave, não vão negar, por favor, não vamos negar, por favor, que é de igual gravidade ocupar e sem licenciamento uma área qualquer que é edificante nos termos de uma APA ou de um plano diretor, com a ocupação de uma área por lei federal é aquela que recebe a maior proteção do ordenamento jurídico.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça

Pode até ter a interpretação de área, mas, se houve este tipo de erro foi o órgão ambiental estadual que cometeu em primeiro lugar. Eu acho que a gente tem que levar isso em consideração, eu acho que a grande dificuldade aqui que a gente está tendo é que é uma questão temporal de quando ocorreu a autuação, porque você tem autuação, e inclusive os valores etc., da autuação pelo o que eu entendo, não podiam levar em consideração esta licença que foi emitida posteriormente. Então... eu sei... eu estou imaginando que o órgão estadual teve uma licença válida, porque senão tudo que a gente está discutindo não tem sentido. Mas quando a autuação ocorreu, você tinha uma determinada realidade que foi modificada posteriormente. Então essa é a nossa maior dificuldade, esse é um primeiro caso que a gente tem que lidar com uma situação desse tipo, que a autuação ocorreu numa realidade e esta realidade hoje em dia é diferente, e não houve dano ambiental segundo a licença, então é uma questão nova que dificulta a gente enfrentar ela na maneira normal.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Só para esclarecer os senhores conselheiros, as folhas 82 nós temos a seguinte manifestação do IBAMA do procurador federal. O processo foi remetido para a DITEC que é uma divisão técnica do IBAMA para se manifestar, o que resultou no parecer técnico de folha 79 e 80 que está aqui assinado, onde o técnico vistoriante entre suas considerações conclui que: apesar do empreendimento se localizar na APA Tamoio, é de competência estadual, cujo licenciamento é exercido pela FIEMA. E daí a FIEMA fez (?) e acabou até licenciando, tanto que no zoneamento disse que era área de ocupação controlada. Então depois de eu conhecer a manifestação do IBAMA e ela não ter sido contestada nem pela Procuradoria Geral do IBAMA em Brasília, e nem pela consultoria jurídica do Ministério do Meio Ambiente, eu não me conduzi neste caminho que o Herman com tanta propriedade o faz, eu também tenho essa mesma preocupação, tenho, só que nos autos eu não posso ter, o que consta nos autos não é isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

A minha idéia, eu concordando com Dr. Herman, a minha idéia era a seguinte: eu não tenho dúvida da forma como está posta a questão nesses autos, dá para a gente tomar decisão a respeito do relatório, submeter ao julgamento, no sentido do que foi decidido aqui, que foi concluído. As outras medidas Dr. Herman, todas são pertinentes desde que seja para se adotar medidas futuras, ingressar com as CPIs, refazer as representações criminais, representar até contra a FEEMA, repito o próprio IBAMA pode fazer isso, se ele licenciou mal e a gente verificar nestas circunstâncias, a gente dá (?) contra a FEEMA de Mato Grosso, contra o empreendedor, isto nós podemos adotar, podemos fazer isso. Não, IBAMA, as diligências solicitadas podem resultar e providências que podem não ser adotadas pelo IBAMA, pelo Ministério Público, pela Polícia federal, então eu acho que essas providências elas fazem sentido e deve ser feito, até porque como colocou o nosso colega, ocorreram após a autuação sobre tudo as construções, fazer construção é fato novo. Estranha a atuação inicial, a autuação foi uma constatação daquele momento e por isso que houve a autuação. Se verificar após que houve um descumprimento inclusive do embargo, cabe aplicar uma nova multa inclusive com seus agravantes, então eu concordo com tudo isso, até gostaria que fizesse mesmo, aliás, independentemente do que for decidido aqui, eu já vou verificar o que aconteceu, porque eu acho que é um dever que eu tenho (?) polícia, já vou mandar fazer isso, porque este fato de estar construído também eu não sabia, Então o que eu queria combinar, é o seguinte mantenha essa decisão e propõe-se a verificação de outras com as medidas que deverão ser adotadas e conseqüências, é do sentido de agravar, porque na medida que você baixa um processo de diligência você está adiando uma decisão e que você poderia adotar desde logo, que é manter a multa e aí fica a recomendação de fazer o resto, se faz, você já diz: após concluídas estas averiguações que tem que ser feito, se faz, eu acho que essa recomendação comporta fazer aqui.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Sem prejuízo a comunicação da Procuradoria da República.

Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia

Para mim, de tudo o que sobrou de tudo o que foi dito aqui, foi um dano formal momentâneo porque a licença existiu posteriormente. Eu, sinceramente falando a licença não foi questionada até que você tome as providências como IBAMA, eu acho justo, agora, o que sobrou de tudo isso para mim foi um dano formal momentâneo, para o qual eu acho duzentos mil muito, agora como cidadã eu me sinto muito desconfortável nesta discussão que eu estou vendo aqui, eu me sinto sinceramente eu não estou falando mais como representante do Estado da Bahia. Eu estou sentindo que quer penalizar a qualquer custo e isso, eu não concordo com isso. Eu estou deixando aqui veemente expresso o que eu estou sentindo como cidadã, se vai agravar, não vai agravar como câmara técnica o mundo dos autos é este, e é para mim de tudo que se discutiu, foi um dano formal momentâneo para o qual eu acho muito, duzentos mil reais. Como cidadã eu digo isso.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Não esqueçamos que os limites, Dr. Herman, não podemos esquecer que os limites nossos são os limites dos autos, então aqui não são trazidos autos, que discute sim da procedência ou não de um auto de infração. No meu entender, como deixei isto escrito é de manter-se o auto de infração e de aplicar-se à multa, sem prejuízo as negociações que o decreto hoje permite que sejam feitas. Naturalmente também acompanho o professor Herman, e o faço com muito respeito tratar por professor, porque ele é para nós um professor, sem dúvida nenhuma faz de toda prudência oficiarmos o Ministério Público Federal sobre essas questões, sobre este fato e para que eles se têm efetivamente das questões existentes de lado. Se faz por outro lado de todo o precedente, o procurador geral do IBAMA. Investigue, aprofunde-se nestas questões, porque realmente configura-se por tudo que se vê aqui, até tem um mapa, tem um mapa onde as altitudes estão impostas e se vê que é uma encosta, onde se fez um aterro, com muro de arrimo, a margem (?). Então, sem dúvida nenhuma nem está respeitada aquela área de preservação costeira e nem está respeitada a área de inclinação.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Eu acho que é assim: o cenário que se apresenta é muito caótico de ponto de vista de quem utiliza os serviços públicos oferecidos aos cidadãos. A gente não pode imaginar que você vá procurar um órgão, qualquer que seja, aqui nós estamos no âmbito de meio ambiente, mas pode ser qualquer outro órgão que ofereça serviços públicos, solicitar a sua licença ou sua autorização, o que quer que seja, e depois de vê numa situação como essa, sendo multado por outro órgão que diz que não, que não é aquilo, que está tudo errado e o cidadão, o indivíduo é que tem que amargar estas penas, isso por um lado, agora por outro lado duas outras questões eu não acho que é de competência dessa câmara técnica de assuntos jurídicos, solicitar as diligências que foram aqui, na verdade colocadas. Eu acho que se o Dr. Sebastião, aí sim, como consultor jurídico do IBAMA que tem conhecimento disso e quiser solicitar pelo IBAMA, eu acho ótimo. Agora também uma outra questão que me preocupou, que o Dr. Sebastião colocou aqui, quando perguntado pela Dr. Gravina, qual foi de fato a base de cálculo para aplicação de multa e que aí tem uma tabela e o fiscal segue aquela tabela me parece que um critério absolutamente subjetivo, se você vai com a cara do empreendedor, então ótimo é um real, se você não vai com a cara é duzentos mil, não é assim Dr. Sebastião, então com é que é. Então, talvez, a gente pudesse talvez deixar mais claro qual foi o critério para esse caso específico. Pois é, entendi, depois a licença vem... por isso que eles estão de fato solicitando a mitigação da licença, afinal de contas eles conseguiram a licença certo? Não é a mesma situação verificada no fator de que se não houvesse a licença, então me parece que o pedido procede, pelo o que você está falando. Não é anular, não acho que talvez seja o caso de anular.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Este é o pedido de anular o auto de infração.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Mas há solicitação de revisão do valor?

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Não, não há pré-posicionamento sobre isso, o que existe é agora alegação de que a aplicação é esta. O objeto dos recursos todos da defesa quem até levanta a questão do valor é o próprio IBAMA, o procurador do IBAMA, não é nem a defesa. Então o pré-posicionamento sobre isso não é o objeto da defesa nem do recurso, pela improcedência do

auto de infração, uma vez que estava sendo construída alguma coisa numa área onde se permitiria a construção e onde havia um parecer favorável do órgão competente.

Vicente Habib de Santana Reis - CMN Engenharia Ltda.

Apenas uma questão de fato a questão da proporcionalidade da multa foi pré-questionada assim no recurso e não foi apreciada, mas a proporcionalidade da sanção, foi sempre pré-questionada então isso está consignado no recurso, existe um capítulo de proporcionalidade, onde se questiona fundamentação do valor da multa, que dentro dos critérios estabelecidos pela lei, principalmente como já foi salientado aqui gravidade do fato, isso não está demonstrado no processo de onde se conclui que como ato administrativo está viciado obviamente, só esta questão de fato fundamental, o próprio Dr. Raimundo acabou de mencionar, desculpe Dr. Vicente perdão, o Dr. Vicente acabou de mencionar a questão da gravidade do fato, em matéria ambiental depende da apreciação da área onde a degradação ocorreu. Então é *sine qua non* aqui aceitar ou eventualmente rejeitar, eu estou partindo do pressuposto de aceitar a matéria de defesa se o fato era grave ou não era grave, e o fato para mim neste ponto só é grave se foi em área de preservação permanente, porque se não foi em área de preservação permanente vai se aplicar a normativa da APA, e a normativa da APA os próprios autos da dizem, que a APA e nós sabemos a lei do Snuc também o diz, é uma unidade de conservação de uso sustentável o que determina a gravidade ou não, Dr. Sebastião, é o fato de ser APP. E isto não é fato, não, mas nós não vamos agravar, não, não é de beneficiado, não é para beneficiar é simplesmente Dr. Sebastião, porque o argumento da defesa é de que aquele ato não era grave, porque não... se trata apenas de uma APA, enquanto que se for declarado e constatado que aquela área é uma APP a gravidade é enorme, isso não é fato posterior ao ilícito, é anterior ao ilícito, desde 1965, porque se fosse o fato posterior ao ilícito a uma eventual construção de casas naquele local, porque aí seria imagino que foi posterior a construção das casas foi posterior ao ato... Então veja este é um fato novo, eu não estou querendo saber se foram construídas as casas, eu quero saber se a área é de área de preservação permanente, porque este fato é que dá a gravidade do ilícito.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

E se for área de preservação permanente e o órgão estadual licenciou em área de preservação permanente quem é que vai arca com isso? Quem arca com isso aí...

(Sobreposição de diálogos)

Vicente Habib de Santana Reis - CMN Engenharia Ltda.

Entre contra o Estado, mas não contra a União.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Então não paga a multa do IBAMA e entra com ação contra o Estado.

(Sobreposição de diálogos)

Vicente Habib de Santana Reis - CMN Engenharia Ltda.

Jurídica que está sendo proposta aqui, porque o ordenamento jurídico não permite isso.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

A nova (?) jurídica que está sendo proposta aqui, porque o ordenamento jurídico que não permite isso. O ordenamento jurídico exige licenciamento ambiental, não havia licenciamento ambiental no instante da fiscalização e da lavratura do auto de infração. 2) O ordenamento jurídico ambiental ou federal, determina a proteção integral das áreas de preservação permanente só abrindo duas exceções para essa ocupação, quando for de utilidade pública ou interesse social e é claro e baixo impacto. Convenhamos que dezoito casas, não seriam exatamente um baixo impacto numa área de preservação permanente, então, nós ficamos com as outras duas. Então, esta informação não está nos autos, está é uma informação que é relevante para a verificação da gravidade do fato. E é anterior a lavratura do auto de infração.

Vicente Habib de Santana Reis - CMN Engenharia Ltda.

Doutores. Vejam o martírio porque passa a parte interessada que não sabe nem do que se defende. Se, se defende de área de preservação permanente, se, se defende da APA, porque foi lavrado um auto de infração, ela se defendeu contra esse auto de infração na última instância administrativa, chegam a novas questões, sobre qual ela

não teve oportunidade de se defender anteriormente, acho que, o processo administrativo não admite esse tipo de reviravolta em última instância administrativa. Pena, essa consideração, direito de ampla defesa contra... O que.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Eu queria pedir só para nós fazermos a fundamentação legal da coisa.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Bayron, o senhor inclusive leu aí um pronunciamento do IBAMA, que diz que a APA vistoria do IBAMA que diz que a APA e diz que o órgão ambiental competente para licença é a FEEMA. Então, espera aí, a câmara técnica duvida de todo mundo, nós duvidamos do órgão estadual, a gente duvida da vistoria do IBAMA é o caos, é o caos. Então não tem, não tem segurança jurídica para ninguém. Você vai lá consegue sua licença ambiental toma uma multa e aí se for APP, você paga a multa, não espera aí, o órgão que licenciou que se responsabilize, eu bati na porta do órgão competente. Isso é pela cidadania gente, isso aqui, o que é isso nunca vi.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Só para esclarecer, vamos esclarecer Dra. Grace. É o seguinte, o recurso, olha o que ele conclui o que ele pede, porque nós estamos aqui num recurso contra a Ministra Marina, nós não queremos saber da primeira instância que já houve, já aconteceram os recursos competentes. Nós aqui estamos analisando um recurso que foi impetrado contra uma decisão o da ministra do meio ambiente e isto. O que esse recurso pede, conclusão: Que houve demora, para a expedição da licença que não pode ser atribuída a recorrente. Já discutimos esse assunto. Que o órgão ambiental estadual é competente por licenciamento e exercício do poder de polícia na área, no qual o empreendimento está sendo instalado. Já discutimos esse assunto. A recorrente possui licença de instalação no brutal, concedida pela AFM ao empreendimento com validade até 18 de abril de 2005. Que não há identificação de qualquer dano ou prejuízo ao meio ambiente derivado da conduta da recorrente, nos autos não consta nenhum laudo no sentido do dano. 5ºos pareceres jurídicos e atenção favorável para fins da primeira instância administrativa que ampliam para princípio da razoabilidade. Requer o consequente cancelamento definitivo de auto de infração número tal e do auto de embargo (?) número tal, esse é o pedido. Admitindo a título de argumentação, a hipótese de não ser acolhido o presente pedido. Requer a recorrente a celebração do termo de compromisso com esse órgão com a consequente redução da multa em 90%, nos termos do Artigo 60 para âmbito terceiro do decreto. O que que diz o Artigo 60, .as multa previstas nesse decreto podem ter sua exigibilidade suspensa. E o que diz o parágrafo 3º, Cumpre (?) as obrigações e aí faz um pacto, um acordo, cumpridas obrigações à multa será reduzida em 90%, de forma que tudo o que é pleiteado aqui nesses autos no meu parecer conclui por isto, dizendo que é de manter o auto de infração, não há porque não mantê-lo, eles não tinham licença. E segundo é de admitir-se que venha o IBAMA a receber na forma do decreto, receber ou um acordo a ser feito com a firma uma (?) aí vai se estabelecer como vão reparar aquilo, como corrigir aquilo e poderá reduzir até 10%.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Com o relator, vamos votar com relator.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Tudo será ser atendido se por ventura prosseguir-se nos ritos dos autos, nos que os autos pedem. Mantido a multa naturalmente, mantido os autos, mantido o auto de infração. Sim, professor Herman. Perfeitamente.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu fiz um pedido de diligência que se oficiasse ao Ministério Público Federal, dando-se conta de que esses autos estão em via de decisão pela plenária do CONAMA.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Os conselheiros estão de acordo em que se oficie o Ministério Público Federal sobre o andamento desse processo sobre estas condições. A Conselheira Maria não está... não acompanha a proposta. O que foi alegado aqui é a base legal que nós obriga, nós servidores públicos a que demos o conhecimento ao Ministério Público do que está acontecendo de irregularidade. Evidentemente que inclusive o Ministério Público veio ao processo questionar coisas e solicitar informações de forma que, além das informações que possa ter o IBAMA já fornecido, não vejo nada de nós informarmos a ele que o processo já está concluído para exame final em recursos.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Meu pedido é informar, dar notícia. Eu vou repetir o meu pedido é de dar notícia ao Ministério Público Federal que os autos o processo administrativo está fase final de recurso. Na câmara técnica de assuntos jurídicos e que será apreciado na próxima plenária pelo CONAMA estou pedindo que este ofício seja enviado via fax. O que ele vai fazer não importa, para mim não importa é uma simples comunicação. Homenagem ao Ministério Público Federal que fez ao próprio IBAMA, uma série de indagações e que, portanto, entendo que é o mínimo que nós pudermos fazer, repito, em uma homenagem a uma instituição que é tão importante.

Vicente Habib dos Reis – CMN Engenharia

As ultimas considerações poderia. Gostaria só de ouvir...

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

E só lembrar o colega o seguinte, em nenhum momento a defesa diz que dispunha de licença quando foi autuada, isso nunca foi negado...

Vicente Habib dos Reis – CMN Engenharia

Não porque seria... Agora, últimas, as últimas considerações seria de ouvir a decisão da câmara o encaminhamento da câmara com relação a questão da proporcionalidade que também foi colocado é um capítulo do recurso, fosse ao plano que passasse de forma omissa no julgamento, se possível. E por fim com todo o respeito da posição do Dr. Herman e com uma posição de cautela de encaminhamento ao Ministério Público. A parte não se opõe, mas considera de certa forma (?) porque já houve essa comunicação ao Ministério Público no início do processo e tem um pouco de dificuldade de entender. Se a separação da esfera administrativa penal e civil não serve para beneficiar o réu, o agente, porque que nesse momento aqui se insiste tanto em tentar agravar a responsabilidade do agente, por, ligando essas esferas de responsabilidade é uma dificuldade que o interessado tem de entender aqui, porque nós vimos em vários julgados, decisões em que dizem que o fato da parte ter sido absolvida na esfera administrativa não a exime na esfera civil e de fato ser absolvida na esfera criminal não exime na esfera administrativa, em fim. Não entendo porque tanta insistência em tentar ligar se já existe um procedimento no Ministério Público, um encaminhamento, no início do processo. Tenho um pouco de dificuldade de entender essa insistência e só isso que eu queria ressaltar e não me manifestarei mais. Muito obrigado por toda atenção.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

Três questões importantes. A primeira é porque nós há esse tempo estamos fazendo a comunicação ao Ministério Público, a qualquer tempo devemos fazê-lo e principalmente, agora, que ele solicitou informações sobre o processo e certamente elas já terão sido fornecidas pelo IBAMA, porque foi ao IBAMA que ele oficiou. Então, é obrigação nossa dizer que processo está concluso, agora em exame final irá a julgamento da câmara maior que é o CONAMA. Segunda coisa, a questão toda da (?) ela fica prejudicada quando eu concluo no meu parecer que o decreto 3179, ele resolve isto. Porque ele resolve? Porque vocês poderão apresentar um plano, agora, de recuperação de tudo isso e nesse momento vocês poderão ter até 90% de abatimento na multa, quer dizer, para que, agora discutirmos a aplicação de duzentos mil ou não. Se existe esse momento administrativo, autorizado pelo decreto pelo órgão competente o órgão competente vai fazer isso, no caso o IBAMA que aplicou a multa e não a câmara técnica e nem o CONAMA, perfeito. Como concluiríamos, então, pela improcedência pelo recurso, pela procedência do recurso impetrado sem prejuízo da busca da recuperação do termo de compromisso como previsto no Artigo 60, que poderá reduzir a multa até 10%.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok, está fechado por unanimidade.

Byron Prestes Costa – Ministério da Justiça

A secretária anotou os termos do ofício ao Ministério Público. Nós teríamos... são dezoito horas, o nosso horário é dezoito horas é?

(Sobreposição de diálogos)

Sebastião Azevedo - IBAMA

A sugestão que eu estou passando aqui para a gente discutir sobre os recursos. Eu acho que, todos os membros e conselheiros que trouxeram os processos poderiam deixar com a secretaria.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu me sentiria mais tranquilo se antes de adiarmos esses processos fizéssemos uma verificação, agora, do prazo prescricional de cada um deles. Porque seria algo inadmissível que um desses processos, prescrevesse por conta de um adiamento feito na câmara técnica de assuntos jurídicos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, podemos ver então, cada um vê os seus, seus prazos.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Então, eu queria propor a Câmara Técnica que mais uma vez, nós deliberássemos sobre o controle dos prazos de prescrição dos nossos processos administrativos do CONAMA. Hoje nós temos um processo que está prescrito, corrigindo dois processos prescritos. E já houve no passado uma deliberação desta Câmara, no sentido que os processos recebessem tarjas. O Dr. Sebastião se recorda disso, mas pode ter sido em momento anterior a atual administração do CONAMA. Então, a sugestão que eu faço é no sentido de que todos os processos que cheguem ao CONAMA, eles recebam de imediato uma tarja, tarja vermelha para aqueles processos cuja prescrição esteja a menos de um ano e que estes processos recebem distribuição prioritária e julgamento prioritário.

Maria Gravina Ogata - Governo Bahia

Aprovado.

Cássio Sesana - CONAMA/MMA

Senhores conselheiros, apenas uma coisa. Já que foi aprovada essa questão da tarja, poderíamos aprovar também uma sugestão que eu tenho para melhorar os seus trabalhos, tão logo nós recebamos os processos no CONAMA, em vez de aguardar a reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para distribuir na reunião, nós possamos antes distribuir de forma equitativa como vemos fazendo algum tempo, nós já distribuimos antes da reunião de forma equitativa os processos sem aguardar a reunião. Nós temos todo controle do quantitativo de processo com cada um de vocês conselheiros. Nós já, exatamente. Creio que a média seja dez a nove processos, há conselheiros dessa Câmara com nove, há conselheiros com dez processos. Nos temos processos a serem distribuídos chegando. Então tão logo cheguem os processos, nós já iremos distribuindo de forma equitativa.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Herman.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria saber que é o critério de distribuição. Porque é importante, eu digo em termos de distribuição se é sorteio, como se faz isso? Eu acho que deveria ser um critério.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vai depender muito da matéria a ser apreciada, às vezes, por exemplo, se uma infração, por exemplo, contra um ente Estadual, Municipal acho que não convém que o representante desse ente aprecie. Ta certo? Esse é um critério. Então, por aí normalmente eles me consultam, me dão o rol, eu estabeleço: "olha, aqui pode ir para representação tal".

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Eu queria agregando a proposta do Dr. Sebastião, sugerir que este critério valha da exclusão para os Órgãos Públicos, porque em relação a CNI, por exemplo, praticamente todos os processos interessam ao setor produtivo representado pela CNI.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Eu não concordo com a sua manifestação, eu acho que a CNI então, não deveria receber nenhum processo.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

A minha sugestão então, é que seja feito por sorteio e após feito o sorteio, proceda-se a compensação diante dos impedimentos. Com isso nós asseguramos o caráter absolutamente objetivo e vou dar um exemplo, Dra. Maria que representa os estados, tem por sorteio quinze processos sendo três desses processos de Órgãos Estaduais, um exemplo, uma hipótese. Então esses três passam, são redistribuídos e três outros vem para... Não é? Mas que se faça o por sorteio e depois nós verificamos uma forma de estabelecer esse sorteio. Por enquanto, penso que a própria secretaria poderia fazer o sorteio.

Carlos Hugo Soares Sampaio – Ministério da Justiça

Ou você pode, sei lá, listar a listagem por ordem alfabética aqui das entidades membros da Câmara Técnica e distribuir por ordem de chegada. Ah chegou um vai para o Ministério da Justiça, depois para IBAMA, depois para não sei o que, não sei o que. Daí distribui um para cada um.

Antonio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

É que esta regra, nós não estamos fazendo para esta administração do CONAMA. Nós estamos fazendo uma regra inclusive para a hipótese de mudança de administração e é importante. Na medida que chegarem vinte processos, você está dando ao Órgão Administrativo a possibilidade, como eles entram ao mesmo tempo de escolher para quem vai distribuir, não é que isso ocorra e nem possa ocorrer nesta administração. Não tenho a menor dúvida, mas esta regra nós temos que pensar pro futuro. Então, buscar um sistema já de agora que seja o mais objetivo possível e que não de margem a questionamento sobre direcionamento de distribuição, algo que não é incomum na Administração Pública Brasileira e nem mesmo do Judiciário.

Beatriz Martins Carneiro - CONAMA

Bom, já que nós estamos fazendo últimas considerações é o seguinte: a gente tem uma grande dificuldade, quando a gente pede os processos que estão com vocês com antecedência para que sejam remetidos, para a gente pautar para a reunião. O único que deu esse retorno para gente foi o Ministério da Justiça, que enviou os três processos dele para gente, o resto não fez isso. Não. Talvez vocês nem precisem mandar fisicamente, mas pelo menos me mandar um e-mail dizendo: "vou levar esse, esse, esse", para gente poder pautar, porque, por exemplo, o advogado que esteve aqui, meu processo vai estar na pauta? Não sei, pode ser que sim. Está encerrada a reunião.

[F I M]

[STENOTYPE DO BRASIL LTDA.]